



Diário Oficial



0241

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.138

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1992

Governador do Estado

JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Procuradoria Geral de Justiça

EDITH MARILIA MAIA CRESPO

Procuradoria Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração

GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUZA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MÉLO

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MAGEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETO

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública, Educação, Transportes, Planejamento e Coordenação Geral, Fazenda, Agricultura e Trabalho e Promoção Social

EDITAIS N.ºs. 001, 002, 003, 004 E 005/92 - CONCURSO PÚBLICO C-47

Da Academia de Polícia Civil

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO-EDITAIS

Da Secretaria de Estado de Transportes

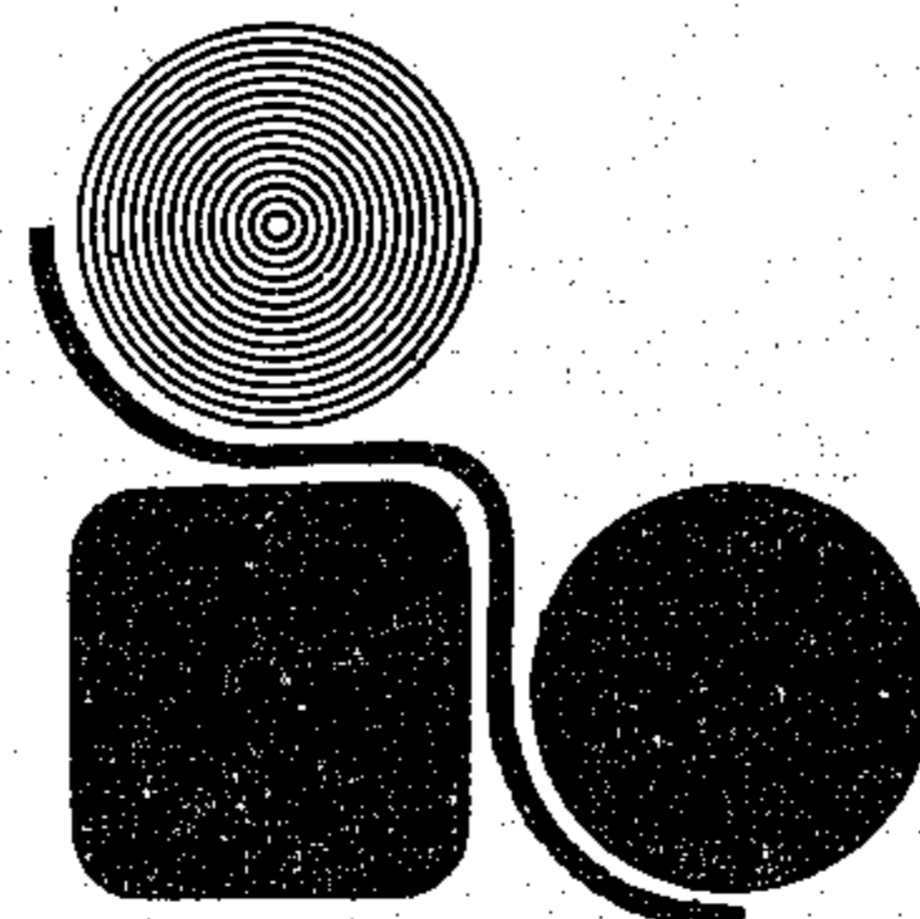
PORTARIAS

Da Assembléia Legislativa do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não-receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
24 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 602, DE 14 DE JANEIRO DE 1992.

Autoriza a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Fazenda a definir limites provisórios para as despesas das Unidades Orçamentárias, para o QDOT - Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de programar, orçamentária, e financeiramente, as despesas inadiáveis com a máquina estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam autorizadas a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Fazenda a definir os limites provisórios das despesas inadiáveis das Unidades

Orçamentárias para o exercício em curso, através de portaria, nos limites dos saldos orçamentários existentes.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP.
92/0008519-9

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 119, § 3º combinado com o art. 151, item VI da Constituição Estadual e art. 212, item VIII da Lei nº 5008/81 Resolução 11.808/89 e 11.921/91-TCE, PEDRO BENTES PINHEIRO, no cargo de Auditor, lotado no Tribunal de Contas do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO, 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.370 de 12 de dezembro de 1991.

CP.
92/0008535-0

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 0108 DE 13 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2707/91-SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", ALFREDO ANDRADE DOS REIS, matrícula nº 0032735/012, ocupante da função de Operador de Som, Ref. V, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de janeiro de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0008543-1

PORTARIA Nº 0110 DE 13 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2941/91-SEAD e 30777/91-SEDUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, até ulterior deliberação, LUIZ FLÁVIO CASTRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 0448842/016, ocupante da função de Escrevente Datilógrafo, lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de janeiro de 1992.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP.
92/0008551-2

PORTARIA Nº 2554 DE 22 DE OUTUBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, MARIA DE NAZARÉ SOARES DA SILVA, no cargo de Inspetor de alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação - E.E. de 1º grau "Dr. Mário Chermont".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de outubro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18398 de 19.12.91.

CP.
92/0008559-8

PORTARIA Nº 2644 DE 01 DE NOVEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MANOEL GONÇALVES DE MEDEIROS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, Centro de Saúde da Terra Firme.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de novembro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18398 de 19.12.91.

CP.
92/0008527-0

PORTARIA Nº 2005 DE 21 DE AGOSTO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, RAIMUNDO SILVEIRA BARBOSA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de agosto de 1991.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18288 de 14.11.91.

Republicada por ter saído com incorreção no D.O. nº 27.111 de 05.12.91.

CP.
92/0008567-9

PORTARIA Nº 2814 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO, solicita através do Proc. nº 01835/91-SEAD, revisão de seus proventos e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

I - RETIFICAR os proventos de PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO, aposentado no cargo de Professor Titular, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 2º Grau "Paes de Carvalho", fixados na Port. nº 0397 de 13.03.91, sob o Acórdão nº 18.019, de 02.05.91 do TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de novembro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.398, de 10 de janeiro de 1992.

CP.
92/0008576-8

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Administração - SEAD e Escola Técnica Federal do Pará - ETFPA.

OBJETIVO: Estágio supervisionado de estudantes de nível médio, no âmbito da administração pública estadual, direta, indireta e fundacional pública.

VIGÊNCIA: de 14 de janeiro de 1992 a 13 de janeiro de 1995.

ASSINATURAS: GILENO MULLER CHAVES, Secretário de Estado de Administração, SÉRGIO CABEÇA BRAZ, Diretor da Escola Técnica Federal do Pará, sendo testemunhas REGINA CÉLIA FERNANDES DA SILVA e CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO.

CP.
92/0008568-7

**SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 0017 DE 14 DE JANEIRO DE 1992

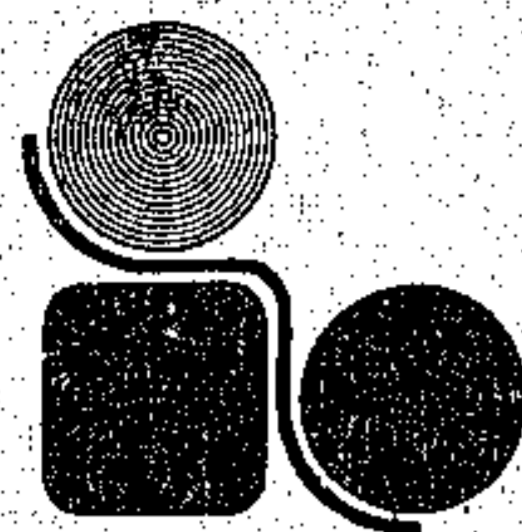
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o Decreto nº 602, de 14 de janeiro de 1992,

R E S O L V E M:

1º - Definir as quotas provisórias referentes a Outras Despesas Correntes das Unidades Orçamentárias, para o 1º trimestre do presente exercício, observados os saldos orçamentários existentes, conforme quadro abaixo:

RECURSOS DO TESOURO

GRUPO: OUTRAS DESPESAS CORRENTES	Cr\$ 1,00
Ó R G Ã O S	QUOTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/92
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
- GABINETE DO GOVERNADOR	390.000.000
- GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	79.750.000
- CONSULTORIA	5.500.000



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX 226-0556

Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA

Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$- 29.160,00
Outros Estados e	
Municípios (Trimestral) ..	CR\$- 89.071,00
Publicações: Página co-	
mum, cada centímetro ..	CR\$- 15.900,00
Preço da Composição	
centímetro	CR\$- 1.800,00
Preço por página	CR\$- 3.243.600,00
Fotolito - centímetro	CR\$- 660,00

PREÇO DO EXEMPLAR .. Cr\$ 360,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

- DEFENSORIA PÚBLICA	13.500.000
- MINISTÉRIO PÚBLICO J/AD TCE	250.000
- MINISTÉRIO PÚBLICO J/AD TCM	1.150.000
- SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	36.191.375
- SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	77.000.000
- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	30.000.000
- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	654.480.000
- CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS	550.000
- SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	383.000.000
- SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA	15.500.000
- SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	83.000.000
- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	300.000.000
- SECRETARIA DE ESTADO DE SEGUR. PÚBLICA	103.000.000
- SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	27.500.000
- SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	20.000.000
- SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	45.000.000
- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	6.300.000
- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	125.000.000
- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	60.000.000
- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	270.000.000
- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	35.000.000
- RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFA	823.235.637
- RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEAD	110.495.140
- RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA PROCURADORIA	8.227.870
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
- AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOV.	7.500.000
- INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	25.000.000
- EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ	39.000.000
- FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ	80.150.000
- FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES	124.820.000
- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO PARÁ	108.500.000
- FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	10.500.000
- FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE	2.500.000
- FUNDAÇÃO CURRO VELHO	21.950.000
- SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL	43.605.880
- INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ	31.625.501
- HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	153.023.498
- FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	112.500.000
- CENTRO DE HOMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ	12.000.000
- HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA	20.000.000
- FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ	170.500.000
- COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ	25.000.000
- COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO	15.723.450

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP.
92/0008575-0

PORTARIA Nº 0015, DE 13 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO ADJUNTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 304/91, de 26.06.91,

RESOLVE:

I - NOMEAR uma Comissão Integrada pelos servidores ROSANA RICHIA SALAME GEMAUQUE, MARIA ADALCINDA MONTEIRO DOS SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA, sob a presi-

dência do primeiro, tomar as providências necessárias à realização de licitação para aquisição de móveis de escritório, para esta Secretaria.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário Adjunto CP.
92/0008511-3

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA
Juiz Federal: Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
Dir. de Secretaria: Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS
BOLETIM MENSAL ESTATÍSTICO - DEZEMBRO - 1991

CLASSES	SENTENÇAS		EMBARGOS		DESPA-CHOS	DECISÕES INTERLOC.
	Tipol	TipolII	Infr.	Decl.		
I	-	3	-	-	39	-
II	-	3	-	-	44	-
III	1	7	-	-	274	-
IV	1	-	-	-	3	-
V	4	2	-	-	49	-
VI	-	-	-	-	28	-
VII	5	-	-	-	13	-
VIII	2	-	-	-	3	-
IX	-	4	-	-	19	-
X	-	-	-	-	3	-
XI	-	1	-	-	1	-
XII	1	-	-	-	15	-
TOTAL	14	20	-	-	491	-

CLASSES III e IV	SENTENÇAS		EMBARGOS		DESPAÇOS PROFERIDOS
	Tipol	TipolII	Infr.	Decl.	
UNIÃO FEDERAL	1	5	-	-	64
I.N.S.S.	-	1	-	-	178
C.E.F.	-	-	-	-	1
OUTRAS	-	1	-	-	32

CRIMINAIS	RÉUS INT.	TEST. INQ.	CÍVEIS	DEPOIMENTOS	
				Aut.	R. Test.
1	1	-	2	-	-

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO : Juiz Federal
REGINALDO DE CASTRO MAIA : Diretor de Secretaria

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE DEZEMBRO/91

CLASSES	SENTENÇAS			EMBARGOS	DESPA-CHOS	DECIS. INT.
	I	II	TOTAL			
I	-	13	13	-	10	-
II	1	-	1	-	21	2
III	-	-	-	-	6	-
IV	-	-	-	-	3	-
V	-	-	-	-	15	-
VI	-	-	-	-	38	-
VII	2	-	2	-	17	1
VIII	-	-	-	-	-	-
IX	-	1	1	-	42	1
X	-	-	-	-	-	-
XI	-	-	-	-	-	-
XII	2	-	2	-	-	2
XIII	-	-	-	-	-	-
TOTAL	5	14	19	-	152	4

CLASSES III e IV	SENT I	SENT II	E. INF.	DESP
UNIÃO FEDERAL	-	-	-	04
LIAPAS	-	-	-	02
C E F	-	-	-	-
OUTROS	-	-	-	3

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS

CRIMINAIS	Réus	Testem.	CÍVEIS	DEPOIMENTOS
1	1	1	2	11

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS (050): Juiz Federal
REGINALDO DE CASTRO MAIA : Diretor de Secretaria

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE DEZEMBRO/91

CLASSES	SENTENÇAS		EMBARGOS	DESPA-CHOS	DECIS. INT.
	I	II			
I	-	-	-	-	-
II	-	-	-	-	-
III	-	-	-	-	-
IV	-	-	-	-	-
V	-	-	-	-	-
VI	-	-	-	-	-
VII	-	-	-	-	-
VIII	-	-	-	-	-

IX	-	1	1	-	-	1
X	-	-	-	-	-	-
XI	-	-	-	-	-	-
XII	-	-	-	-	-	-
XIII	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	1	1	-	-	1

CLASSES III e IV SENT I SENT II E. INF. DESP

UNIÃO FEDERAL	-	-	-	-
LIAPAS	-	-	-	-
C E F	-	-	-	-
OUTROS	-	-	-	-

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS

CRIMINAIS	Réus	Testem.	CÍVEIS	DEPOIMENTOS
1	1	1	2	11

REGINALDO DE CASTRO MAIA
Diretor de Secretaria da 1ª Vara

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara
no exerc. cum. da 1ª Vara

BOLETIM Nº 221/91
JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
REGINALDO CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 10.12.91

PROCESSO:

CLASSE 09011 - PEDIDO DE FIANÇA

Reqte : ESMERALDO NAZARÉ RODRIGUES LOBATO
Adv. : Dr. Raimundo Haroldo Ferreira Bessa
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 14-v, do Douto Procurador da República.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DO DIA 10/12/91

DESPAÇOS EM OFÍCIOS:

Nº: 241/91-CRJ/SR/DEF/PA
Do: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
Assunto: Prestação de informações (Processo nº 91.2579-8).

DESPACHO: J. Conclusos.
Nºs: 526, 527, 528/91-SCOR/CRJ/SR/DEF/PA
Do: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
Assunto: Solicitação de novos prazos para complementação de inquéritos.

DESPAÇOS: I - Concedo, em prorrogação, prazo até o dia 27/01/92 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial.

Nº: 1654/91-CART/DEF/PA
Do: Delegado de Polícia Federal
Assunto: Solicitação de novo prazo para complementação de inquérito.

DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até o dia 20/01/92 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial.

Nº: 1062/91 e 1059/91
Do: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO
Assunto: Informa sobre providências adotadas.

DESPACHO: J. Conclusos.
Nº: 1270/91
Do: PRESIDENTE DA OAB/SECÇÃO DO PARÁ
Assunto: Comunica atuação neste Estado de advoga da de Goiás.

DESPAÇOS EM PETIÇÕES:
FAZENDA NACIONAL
Da: Dr. Fernando Scaff
Assunto: Vem requerer nos autos do Processo nº 91.1290-4.

DESPACHO: J. Conclusos.
De: NIIMA NAZARÉ DE ALMEIDA ALVES (advoga da)
Assunto: Requer dispensa de nomeação para atuar como defensora dativa (Processos Nºs 17698-2 e 27011-3).

DESPAÇOS: J. Conclusos.
De: FÁBIO DE JESUS DA COSTA
Adv.: Dra. Eneida Celeste Maia Moreira
Assunto: Apresentação de contestação (Proc. nº 90.2061-1).

DESPACHO: J. Conclusos.
De: HAMILTON FORTUNATO
Adv.: Dr. Soter Oliveira Sarquis
Assunto: Vem requerer nos autos do Processo nº 91.2670-0.
DESPACHO: J. Conclusos.
De: MOINEO DE TRIGO BELÉM S/A

Adv.: Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes
Assunto: Apresentação de razões de apelação (Proc. nº 91.1742-6).
DESPACHO: J. Conclusos.
De: ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETO LIMITADA

Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Assunto: Vem dizer sobre contestação (Proc. nº 91.2200-4).

DESPACHO: J. Conclusos.
De: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARABAIÁ LIMITADA

Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Assunto: Vem dizer sobre contestação (Proc. nº 91.2139-3).

DESPACHO: J. Conclusos.
De: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARABAIÁ LIMITADA

Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Assunto: Vem requerer nos autos do Processo nº 91.2576-3.

DESPACHO: J. Conclusos.
CARTAS PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS:
Ref.: Proc. nºs 3574-2, 27711-8 e 91.1366-8
DESPAÇOS: J. Conclusos.
DESPAÇOS EM PROCESSOS:

AÇÕES ORDINÁRIAS - CLASSE I

Nº: 3796-6
Autora: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
Adv.: Dr. Ulisses O. de Souza e outros
Réu: ESPÓLIO DE RAIMUNDO ZENO FERREIRA E OUTRO

Adv.: Dra. Sousange Souza e outro
DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão.
Nº: 29318-0
Autora: NORA RODRIGUES DA CUNHA CANDREVA

Adv.: Dr. Gildo Ferraz
Ré: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
DESPACHO: Colha-se a manifestação da União Federal.

Nºs: 31477-3 e 90.1247-3
Autores: S. A. WHITE MARTINS e AKIO KAJIYAMA E OUTRO, respectivamente
Adv.: Drs. Sérgio Machado da Costa e Arman-

do Sawada, respectivamente
Ré: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Fernando Scaff
DESPAÇOS: Cumpra-se o V. Acórdão.

Nº: 90.1771-8
Autora: ALAYDE DA COSTA E SOUZA
Adv.: Dra. Carla Pinto Rodrigues
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv.: Dra. Yvette Nunes Carreira
DESPACHO: Diga o INSS no prazo legal.
Nº: 90.2456-0

Autora: NILZA ALVES FEIROSA
Adv.: Dr. Casimiro Carvalho Rodrigues
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Luiz Carlos Martins Moura

DESPACHO: Diga o INSS, diante não formalização do acordo, no prazo legal.

Nº: 91.0003-5
Autor: WILSON FRANÇA DO NASCIMENTO
Adv.: Dr. Casimiro Carvalho Rodrigues
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: Diga o INSS, no prazo legal.
Nº: 90.0004-1

Autor: JOSÉ RACHID SOLLE
Adv.: Dra. Carla Pinto Rodrigues
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Odineia Ferreira Miranda

DESPACHO: Diga o INSS, no prazo legal.
Nº: 91.1098-7
Autores: ALZIRA ALVES DE MELO E OUTROS

Adv.: Dra. Eriédina Borges Paulo
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Francisco E. L. Figueira

DESPACHO: Especifique as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde já, a sua finalidade, no prazo de cinco (5) dias.
Nº: 91.2854-1

Autor: ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETO LIDA
Adv.: Dr. José Epifânio de Souza
Ré: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Esclareçam os autores contra quem pretendem propor a presente Ação Ordinária, em dez (10) dias.

Nº: 91.3031-7
Autores: CAROLINA VAZ DOS SANTOS E OUTROS
Adv.: Dr. José Epifânio de Souza
Ré: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Cite-se.
MANDADOS DE SEGURANÇA - CLASSE II
Nº: 89.0105-1

Impõe: MARIA LUCIA BARRETO DE ALBUQUERQUE
Adv.: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho
Impõe: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DO PARÁ

DESPACHO: Vistos, etc. 1. ... 2. ... 3. Assim, outra alternativa não me resta a não ser chamar o feito à ordem e determinar a subida dos autos, após preparados, à instância ad quem, para que se digne apreciar a apelação de fls. 33/37, cujo Agravo de Instrumento, julgado (fls. 48), decidiu por acolher o a pelo recursal indeferido às fls. 38/39. 4. Recolha a Apelante as custas processuais, após, então, subam os autos à instância superior. Publique-se. Intimem-se.

Nº: 89.0481-6
Impete.: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Adv.: Dr. Spencer Daltro de M. Filho
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO PARÁ
DESPACHO: Já despachei na Carta de Sentença extraída dos presentes autos.

Nº: 91.1845-7
Impete.: MARCUS VINÍCIUS ARRAIS
Adv.: Dra. Rosa Maria Moraes Bahia
Impdo.: INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM

DESPACHO: 1. Recebo a Apelação interposta pelo Autor. 2. Ofereça tempestivamente o MPF, querendo, contra-razões ao recurso.

Nº: 91.2647-6
Impete.: JOSÉ LUIZ MACHADO DE SOUZA
Adv.: Dra. Laura Maria Maranhão Pontes
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO: Colha-se a manifestação do douto representante do Ministério Público Federal.

Nº: 91.1067-7
Impete.: JOSÉ OTÁVIO TEIXEIRA DA FONSECA
Adv.: O próprio Impetrante.
Impdo.: GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO
DESPACHO: Arquive-se.

Nº: 91.0811-7 e 91.0989-0
Impete.: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
Adv.: Drs. Pedro Marcos Priori Campelo e Matias de Oliveira Lopes
Impdos.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
DESPACHO: Arquive-se.

Nºs: 91.0885-0, 91.0888-5, 91.1031-6, 91.1049-9, 91.1077-4, 91.1078-2, 91.1707-8, 91.1857-0.

Impetes.: PROCESON EMPREENDIMENTOS LTDA, CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER E OUTRO, ROSINE TE MENDES ELERES, ALBERTO DE BRITO CHRISOSTOMO, JOSÉ ANTONIO MACHADO COIMBRA, JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS, ANTONIO VALADARES FILHO E OUTROS e VALBER XABIER DE SOUZA, respectivamente.

Adv.: Drs. Teodomiro Cantuária Filho, Clóvis Malcher Filho, Rosa Maria Moraes Bahia, Maria de Fátima Brito de Melo, José William Coelho Dias, Orivaldo Rodrigues Nogueira e Ary Sérgio da Motta, respectivamente.

Impdos.: DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM BELÉM/PA

DESPACHOS: Arquive-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE V
Nº: 90.0395-4
Agvte.: MOINHO DE TRIBO BELÉM S/A
Adv.: Dra. Vera Maria Boa Nova Andrade
Agvdo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Fernando Scaff
DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE V
Nºs: 91.3048-1 e 91.3081-3
Impgte.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
Impgdos.: JOSÉ FERREIRA DA SILVA e ADILSON PALHANO DA SILVA, respectivamente.
Adv.: Dr. Monclar da Rocha Bastos
DESPACHOS: Diga o Autor-Impugnado, no prazo de cinco (5) dias.
 91.3057-0 e 91.3058-9
Impgte.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Fernando Scaff
Impgdos.: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA e ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, respectivamente.
Adv.: Drs. Juracy Jucá Neto e Frederico Coelho de Souza, respectivamente.
DESPACHOS: Diga a Autora-Impugnada, no prazo de cinco (5) dias.

AÇÃO CONSIGNATÓRIA - CLASSE V
Nº: 91.0881-8
Reqte.: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A

Adv.: Dr. Gerson Matos
Reqdo.: SINPAC SINDICATO NACIONAL DOS PILOTOS DE AVIAÇÃO CIVIL E OUTRO
Adv.: Dra. Ediléa Valério
DESPACHO: Sobre as contestações, diga a Autora no prazo legal.

AÇÕES DECLARATÓRIAS - CLASSE V
Nºs: 91.2394-9 e 91.2421-0
Reqtes.: ARTECON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA e CONSTRUTORA VILLA DEL REY, respectivamente.
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqda.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Fernando Scaff
DESPACHOS: Sobre a contestação, diga a Autora no prazo legal.

CARTAS PRECATÓRIAS GRAVOSAS - CLASSE VI
Nºs: 91.3007-4, 91.3010-4, 91.3016-3, 91.3020-1 e 91.3021-0
Reqte.: ESPÓLIO DE FRANCISCO PEREIRA CAIDAS, MARIA DE NAZARÉ COSTA DOS SANTOS, JOAQUIM DE DEUS NOGUEIRA LIMA E OUTROS, MARIA ELIZA ALONSO CIDIM e ROBERTAL MELO DE ARAÚJO, respectivamente.
Reqdo.: BANCO CENTRAL DO BRASIL
DESPACHOS: Cumpra-se.

AÇÃO PENAL - CLASSE VII
Nº: 00.19223-6
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: JOÃO LIMA DA CUNHA
Adv.: Dr. Arthur Paulo Bezerra de Melo
DESPACHO: 1. Não tendo o advogado ARTUR PAULO BEZERRA, nomeado à fls. 87, defensor dativo do acusado, apresentado defesa prévia em favor de seu defendido, ou arrolado testemunhas, ou ainda, comparecido as audiências já realizadas, apesar de regularmente intimado, para que o réu não fique indefeso pelo caso do referido advogado, ora o destituo das funções de defensor dativo para o qual fora nomeado, e, para o seu lugar, nomeio a doutora ELIZABETH ADDÁRIO, com escritório nesta Cidade. Intime-se. 2. Cumpra-se o disposto no art. 499, do Cód. de Proc. Penal.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLASSE IX
Nº: 90.1529-4
Exepte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Rep.: Dr. José Potiguar
Exepto.: RONALDO CONCEIÇÃO DA SILVA E OUTRO
DESPACHO: Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO, com base no art. 109, inciso I, da Lei Fundamental Básica, verificando que não se deu litígio envolvendo bem, interesse ou serviço da União Federal, de ente autárquico ou empresa pública federal, declino da competência de meu Juízo para processar e julgar o presente feito instaurado contra CECÍLIO FINTO ROSA e RONALDO CONCEIÇÃO DA SILVA, e, em consequência, determino que se encaminhem estes autos, após baixa na Distribuição e anotações de estilo, à Douta Corregedoria-Geral da Justiça Estadual, para os fins processuais que eleger. P. R. I.

INQUÉRITO - CLASSE IX
Nº: 91.3069-4
Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Indeço.: EXTRAÇÃO E VENDA DE MADEIRAS DE ÁREA INDÍGENA
DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até o dia 27/01/92, para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE XI
Nº: 00.34891-0
Recte.: VASTHI LAISE COSTA DA SILVA
Adv.: Dr. Decolécio da Paz Pereira
Reoda.: CIA. BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL
Adv.: Dr. Teodomiro Cantuária Filho
DESPACHO: 1. Expeça-se Alvará liberatório em nome da Reclamante, para levantamento da importância constante da conta nº 2338.005.00000263-6. 2. Intime-se pessoalmente o representante legal da Reclamada nesta Capital, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar em Juízo as respectivas AR's para levantamento do FGTS, no código 01.

AÇÕES CAUFEIARES - CLASSE XII
Nº: 91.1947-0
Reqte.: PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A
Adv.: Dr. Antonio Paoli Filho
Reqdo.: CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM BELÉM E OUTRO

DESPACHO: Arquive-se.
Nº: 91.2390-6
Reqte.: SINDICATO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS - SINPRF
Adv.: Dr. Simão Isaac Benzecry
Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
DESPACHO: Sobre a contestação, diga o Autor no prazo legal.

JUSTIFICAÇÃO - CLASSE XII
Nº: 91.2929-7
Jfite.: ALICE COELHO DE ABREU
Adv.: Dra. Ana Célia Silva Carneiro
Jfido.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO: 1. Designo a audiência do dia 14.02.92, às 10:00 horas, para a Justificação Judicial dos fatos alegados na exordial. 2. Cite-se o INSS. Dê-se ciência à União Federal. Intimem-se as testemunhas.

SENTENÇAS PROFERIDAS:
AÇÕES DE DEPÓSITOS - CLASSE V
Nº: 00.9549-4
Autora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
Réu: HELCIO JORGE DE SOUZA CASTELO
SENTENÇA: Vistos, etc... Estando o processo paralisado há mais de um (1) ano, sem que fosse impulsionado pela Requerente, com base no art. 267, II, do CPC, julgo extinto o feito e, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se estes autos com os registros legais. Custas, como de lei. P. R. I. 00.9555-9
Autora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
Réu: JOSÉ CARLOS DE MORAES
SENTENÇA: Vistos, etc... Estando o processo paralisado há mais de um ano, sem que fosse impulsionado pela Requerente, com base no art. 267, inciso II, do CPC, julgo extinto o feito e, após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se estes autos com as anotações de estilo. Custas, como de lei. P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA
 HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal
 ROBERTO GABRIEL MEDEIROS - Diretor de Secretaria em exercício.

EXPEDIENTE DE 10.12.91

OFÍCIOS:
Nº: 273/91-DEPRE/SR/DPF/PA - Bel. JOSÉ FERREIRA SALES
Assunto: Solicita novo prazo nos autos do Inquérito Policial nº 190/90-SR/DPF/PA.
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.
Nº: 523/91-SCOR/CRJ/SR/DPF/PA - Bel. GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO.
Assunto: Solicita novo prazo nos autos dos Inquéritos Policiais nºs 009/90 e 021/91-DFP. 2/SNM/PA.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Nº: 519/91-SCOR/CRJ/SR/DPF/PA - Bel. GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO.
Assunto: Solicita novo prazo nos autos dos Inquéritos Policiais nºs 036/90 e 038/90-DFP. 2/MB/PA.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Nº: 1652/91-CART/SR/DPF/PA - Bel. RAIMUNDO BATISTA DE M LIMA
ASSUNTO: Solicita novo prazo nos autos do Inquérito Policial nº 137/90-SR/DPF/PA.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Nº: 1484/91 - PRESÍDIO SÃO JOSÉ - Diretor Geral RAIMUNDO JORGE TAVARES AMPUERO.
Assunto: Apresentação (PAZ) de internos para audiência designada nos autos do processo 91.2500-3.
DESPACHO: J. Conclusos.
S/Nº: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Procurador-Chefe CARLOS DE SENNA MENDES.
Assunto: Comunica que foi incluída em folha de pagamento da Delegacia do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, pensão alimentícia em favor da menor AMANDA DE NAZARÉ-FREITAS RENDEIRO.
DESPACHO: J. Conclusos.
Nº: 921/91 - DFP.2/SNM/PA - Delegada MARIA DAS GRAÇAS MALHEIROS RENDEIRO.
Assunto: Encaminha informação prestada pelo Sr. Tábilio do Cartório de Registro Civil

de Rurópolis referente ao processo nº 32.689.
 DESPACHO: J. Conclusos.

PETIÇÕES:

Da : S U N A B
 Proc. : Drª Heloísa Maria G. Fagundes
 Assunto : Requer reforço de penhora nos autos do processo nº 91.0705-6.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Da : S U N A B
 Proc. : Drª Heloísa Maria G. Fagundes
 Assunto : Vem apresentar CONTESTAÇÃO nos autos do processo nº 91.1921-6.
 DESPACHO: J. Conclusos.

De : ANTONIO DE SOUZA LIMA
 Adv. : Dr. José Cabral
 Assunto : Vem apresentar Razões de Apelação nos autos do processo nº 91.0598-3.
 DESPACHO: J. Conclusos.

De : MARIA LAUREL SANTOS SALOMÃO e outros
 Adv. : Dr. Angelo Ferreira e outros
 Assunto : Vem se manifestar sobre a perícia apresentada nos autos do processo nº 36.278.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do : I N S S (4 petições)
 Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Assunto : Requer o prosseguimento do feito pela totalidade do débito exequendo nos autos dos processos nºs 90.0557-0, 90.0790-9, 90.0785-2 e 90.2315-7.
 DESPACHO: J. Conclusos.

PROCESSOS:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.1636-5
 Autor : ANTONIO CARLOS PONTES FALEÃO
 Adv. : Dr. Sóter Oliveira Sarquis
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO: Vista ao Autor para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Nº : 91.2864-9
 Autor : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
 Adv. : Dr. Sant'Ana Pereira
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Cite-se como requerido na inicial.

Nº : 91.2861-4
 Autor : ELAYDE FIEL DA SERRA FREIRE
 Adv. : Dr. Lúcio Vespasiano do Amaral
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO: Cite-se como requerido na inicial.

Nº : 91.2026-5
 Autor : ELIO RODRIGUES DOS SANTOS e outros
 Adv. : Dr. Monclair da Rocha Bastos
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
 DESPACHO: Vista ao autor para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Nº : 91.2846-0
 Autor : JOSÉ DO CARMO COELHO
 Adv. : Dr. Lúcio Vespasiano do Amaral
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO: Cite-se como requerido na inicial.

Nº : 91.2839-8
 Autor : GABRIEL JOSÉ LOPES LEAL
 Adv. : Drª Maria das Dóres Gonçalves
 Réu : FAZENDA NACIONAL
 DESPACHO: Cite-se a UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional).

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 91.2645-1
 Impte : FERNANDO OTÁVIO QUARESMA CAVALCANTE
 Adv. : Drª Laura Maria Maranhão Pontes
 Impdo : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO: Vista ao Ministério Público.

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 91.1872-4
 Autor : DARCI FÁTIMA FERREIRA E SILVA
 Adv. : Dr. José Lívio dos Santos Barbalho
 Réu : UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional)
 Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO: Sobre a contestação, diga a parte-autora.

CLASSE 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Nº : 91.3047-3
 Impgte : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
 Impgd. : ELIO RODRIGUES DOS SANTOS e outros
 DESPACHO: 1. Apensem-se estes autos aos da Ação Principal (Proc. nº 91.0002026-5). 2.

Vista ao impugnado para, no prazo legal, manifestar-se sobre a impugnação.

CLASSE 05012 - DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 34.470
 Expdo : I N C R A
 Proc. : Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz e outros
 Expdo : LOURIVAL LOUZA e outro
 Adv. : Dr. Geraldo Sant'Ana e outro
 DESPACHO: 1. Defiro o pedido de liberação constante de fls. 163. Expeça-se o competente Alvará. 2. Sobre o laudo de fls. 129/162, digam as parte.

Nº : 32.500
 Expte : I N C R A
 Proc. : Dr. Djalma Dias dos Santos
 Expdo : JOSÉ MANUEL MARTINS HERNANDEZ
 Adv. : Dr. Gilão Corrêa
 DESPACHO: 1. Recebo os recursos nos seus regulares efeitos. 2. Vista aos recorridos para, no prazo legal, manifestarem-se sobre eles.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TERMO ADITIVO Nº 01, AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTA DO DO PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A SRª. JANE FERRAZ DE SOUZA, COMO LOCADOR, A UNIÃO FEDERAL COMO LOCATÁRIA.

Pelo presente instrumento particular de reajuste do imóvel onde funciona o Cartório Eleitoral da 43ª Zona, no Município de Ananindeua (Pa), representada pela Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a Exmª. Srª. Desembargadora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, brasileira, casada, Magistrada, C.P.F. nº 098.546.652-91, e, de outro lado, a Srª. JANE FERRAZ DE SOUZA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PA sob o nº 6041, portadora da Carteira de Identidade nº 1320659 - SEGUP/PA e C.I.C. nº 302.630.932-04 na qualidade de LOCATÁRIA e LOCADOR, respectivamente, acordam assinar o presente TERMO ADITIVO, nas seguintes condições:

1ª - Fica o valor do Contrato acrescido de CR\$ 171.810,00 (CENTO E SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E DEZ CRUZEIROS) mensais, com base no INPC - 114,54% a partir do ano em curso,

2ª - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato aditado.

E, por estarem de acordo, assinam as partes contratantes o presente TERMO ADITIVO, em 04 (QUATRO) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Belém, 30 de Dezembro de 1991

(aa) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
 Presidente (Locatária)

(aa) Drª. JANE FERRAZ DE SOUZA
 Locador

TESTEMUNHAS:
 - OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUSA
 - RUTH DEUZA MORAES DOS SANTOS

Processo nº 1205/91

EDITAL Nº 009

De ordem da Exmª. Srª. Desª. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Partido Liberal - PL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Ananindeua, eleitos em Convenção de 15.12.91, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Roberto Elias da Silva Dias, Luis Otávio Gato de Almeida Fernandes, Hamilton Farias do Carmo, Jesuino Machado Serrão de Castro, Epitácio Mamalho Alves, Maria do Socorro Borges Costa, José Miguel Castro, Júlia Yukie Hosokawa Dias, Gerson Moraes da Silva, Antonio Miranda Fonseca, Raimundo Renato Gomes Lopes, Raimundo Francisco Cordeiro da Silva, Pedro dos Santos, Adolfo da Silva Vital, Paulo Paulo Cardoso Dantas, Fedomito Freitas Moraes, José Ribamar Saraiva Baldez, Manoel Benedito Portal Melo, Luis Tabajara Brito Fernandes, Raimundo Gomes de Melo, Edilson Norões Santiago.

SUPLENTE: Abelardo de Souza Machado, Célia Maria Camelo da Costa, Teresinha Dias Trindade, Angelita Camelo da Costa, Elza Hiroki Hosokawa Ruchi, Equias Ferreira Puratido, Vanderlei Pimentel dos Santos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Antonio Miranda Fonseca.

SUPLENTE DE DELEGADO: Hamilton Farias do Carmo.

COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente : Roberto Elias da Silva Dias
 Vice-Presidente : Luis Otávio Gato de Almeida Fernandes
 Secretária : Maria do Socorro Borges Costa
 Tesoureiro : Hamilton Farias do Carmo

SUPLENTE: Edilson Norões Santiago e Raimundo Renato Gomes Lopes.

Eu, Izete Tadaiyeki, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, em substituição, expedi este Edital aos seis dias do mês de janeiro de 1992, e qual é subscrito pela Diretora Geral. Secretária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de janeiro de 1992.

Belª. MARIA LUIZA NEGREIROS
 Diretora Geral

Processo nº 001/92

EDITAL Nº 010

De ordem da Exmª. Srª. Desª. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Partido Liberal - PL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Alenquer, eleitos em Convenção de 15.12.91, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Mariocélio Marques Monte, Marcolio Marques Monte, Manoel Farias de Sousa Filho, Lourimar Brito Freire, Luis Figueiredo, Antonio Lisboa Vieira da Silva, Claudio Wanderley Brasil Monte, Irailton Nogueira Oliveira, Marjean da Silva Monte, Heráldo Brasil Monte, Luis Alberto Chaves Freire, Yânia Maria Batista Ferreira, Mariocélio Marques Monte, Hilda Batista da Silva Monte, Maria de Jesus Fernandes de Sousa, Étia Regina de Azevedo Freitas, Maria Remilda Santos da Silva, Edson Batista de Macedo.

SUPLENTE: Maria Neireles da Silva, Luisa Yeda de Oliveira Monte, Veronice Maria Azevedo de Freitas, Luis Augusto Chaves Freire, Carlos Kleber Brillante de Araújo, Carlos Alberto Barbosa Junior.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Mariocélio Marques Monte

SUPLENTE DE DELEGADO: Marcolio Marques Monte.

COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente : Mariocélio Marques Monte
 Vice-Presidente : Marjean da Silva Monte
 Secretário : Heráldo Brasil Monte
 Tesoureiro : Maria de Jesus Fernandes de Sousa

Vogal: Luis Alberto Chaves Freire
 Eu, Izete Tadaiyeki, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, em exercício, expedi este Edital aos oito dias do mês de janeiro de 1992, e qual é subscrito pela Diretora Geral. Secretária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de janeiro de 1992.

Belª. MARIA LUIZA NEGREIROS
 Diretora Geral

Proc. 1188/91

EDITAL Nº 011

De ordem da Exmª. Srª. Desª. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução de número 10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Trabalhista-PDT, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de FARMELIA, eleitos em Convenção de 15.12.1991, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Antonio Nilson Ferreira, Getúlio Radir Pinho de Arruda, Gisélia do Socorro Alvaranga da Rocha, Jose de Souza Pinto, Lindóia Miranda de Miranda, Maria Santos de Arruda, Renival Corrêa de Miranda, Evaldo Lobato Felauto, Rosalbe Conceição Bento dos Santos, Raimunda Ruth dos Santos Martins, Wilson Jose Santos de Arruda.

SUPLENTE: Angelita da Silva Bala, Copirto Maranhão Andrade, Edmilson de Oliveira Brasil, Jose Domingos dos Santos Esquerdo.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Maria Santos de Arruda
SUPLENTE DE DELEGADO: Lindóia Miranda de Miranda

COMISSÃO EXECUTIVA:
 Presidente : Wilson Jose Santos de Arruda
 Vice-Presidente : Jose de Souza Pinto
 Secretária : Rosalbe Conceição Bento dos Santos
 Tesoureiro : Renival Corrêa de Miranda
 Suplentes : Gisélia do Socorro Alvaranga da Rocha, Lindóia Miranda de Miranda, Antonio Nilson Ferreira, Raimunda Ruth dos Santos Martins.

Eu, Izete S. Tadaiyeki, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, em exercício, expedi este Edital aos oito dias do mês de janeiro de 1992 o qual é subscrito pela Diretora Geral. Secretária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de janeiro de 1992.

Belª. MARIA LUIZA NEGREIROS
 Diretora Geral

Proc. 1189/91

EDITAL Nº 012

De ordem da Exmª. Srª. Desª. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução de número 10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Trabalhista-PDT, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de FARMELIAS, eleitos em Convenção de 24.11.91, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Alino Alves Teizaira, Antonio Sérgio Laymer de Moura, Janes Piva, João Luciano Sartorio, Joaquim Mar

tina Campos, José Anchieta da Silva, Laureciano Pereira dos Santos, Manoel Eivaldo Benevides Alves, Sebastião Batista de Souza, Sebastião Ornelas de Souza, Teresinha Rita Guimarães Lima,
SUPLENTE: Antonio Duque Ribeiro, José Alves de Jesus, José da Silva, Marlene de Jesus Santos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Altino Alves Teixeira
SUPLENTE DE DELEGADO: Sebastião Batista de Souza
COMISSÃO EXECUTIVA:

- Presidente : Sebastião Batista de Souza
- Vice-Presidente : Manoel Eivaldo Benevides Alves
- Secretário : Jans Piva
- Tesoureiro : João Luciano Sartório
- Suplentes : Antonio Sérgio Layner de Moura, Leandro da Silva, Marlene de Jesus Santos, Sebastião Ornelas de Souza, Teresinha Rita Guimarães Lima.

Eu, Izete S. Tadaiesky, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, em exercício, expedi este Edital aos oito dias do mês de janeiro de 1992 o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de janeiro de 1992.

Proc. 1190/91

EDITAL Nº 013

De ordem da Exma. Srª. Des. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de HEBERLE, eleitos em Convenção de 17.11.91, conforme nominata constante dos autos, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Ivani Lucas Correa, Jerônimo do Carmo Filho, Elmar Luiz Loeblein, Plínio Adroaldo Kourad, Cesar Augusto Filipini Saldanha, Adalvaír Corrêa, Cristalino Medeiros dos Santos, Carlos Roberto do Carmo, Antonio Eduardo de Souza, Antonio Bezerra Silva, Catarina Galvão Bartolini.
SUPLENTE: Osmarina Bezerra Silva, Maria Julia Souza, Rudi Antonio Klein, Anailida Ribeiro dos Santos.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Ivani Lucas Corrêa
SUPLENTE DE DELEGADO: Cesar Augusto Filipini Saldanha
COMISSÃO EXECUTIVA:

- Presidência : Jerônimo do Carmo Filho
- Vice-Presidência : Plínio Adroaldo Kourad
- Secretário : Cesar Augusto Filipini Saldanha
- Tesoureiro : Adalvaír Corrêa
- Suplentes : Cristalino Medeiros dos Santos, Carlos Roberto do Carmo, Antonio Eduardo de Souza, Elmar Luiz Loeblein.

Eu, Izete S. Tadaiesky, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, em exercício, expedi este Edital aos oito dias do mês de janeiro de 1992 o qual é subscrito pela Diretoria Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de janeiro de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

PROC. 1204/91

EDITAL Nº 014

De ordem da Exma. Srª. Des. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/90 - TSE, faço saber aos interessados que o Presidente do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de AVEIRO, eleitos em Convenção de 28.07.91, conforme nominata com a seguinte composição:
DIRETÓRIO: Leon Correa Bouillet, Alzenis Gonçalves Cardoso, Anselmo dos Santos, Ana Maria Ferreira de Macedo, Aprígio Xavier de Rocha, Clara Mota de Oliveira, Edite dos Santos, Ely Pereira Rocha, Francisco Dantas Xavier, Francisco Brito da Silva, Faustino Pereira de Almeida Filho, Getúlio Valfredo Ferreira Vasques, Helena Maciel da Mota, José Silva Xavier, José Luiz da Silva Quintero, João Dantas Xavier, José Dantas Xavier, Luciano Souza do Nascimento, Lucivaldo Ferreira Vasques, Miracy França Monteiro, Maria Gorete Dantas Xavier, Maria dos Prazeres Maduro Araújo, Maria Julia Amorim, Nazareno Fernandes Pereira de Sousa, Nazareno Cristina Alvoredo da Cruz, Nair Claudir Alvoredo da Cruz, Ademir José do Carmo, Odete Soledade de Sousa Sá, Paulo Henrique Alvoredo da Cruz, Raimundo Nonato Castelo Branco Silva, Raimunda Carla Alvoredo da Cruz, Rubelio Pereira dos Santos, Rubemir Pereira dos Santos, Samuel da Silva Soares, Sebastiana Sousa Monteiro, Waldemar Moreira, Waltrudes dos Santos Barreto, Wilson Mota de Siqueira, Zuzene Maduro Araújo, Fernando Mariclonir Fernandes de Sousa Pereira.

SUPLENTE: Faustino Ferreira Mota, José Xavier de Almeida, Raimunda Pereira, Raimundo Macedo de Sousa, Antonio Paulo Dantas Xavier, Laurilda dos Santos, Maria das Graças Firmão da Silva, Waldemar Moura, Osvaldo Rocha Batista, Francisco Correa da Silva, Raimundo Nonato Silva Xavier, Selma Leão, Elias Antonio Bechara, Expedido Ribeiro Viana.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Leon Correa Bouillet, Francisco Brito da Silva

SUPLENTE: Francisco Dantas Xavier, Nazareno Fernandes Pereira de Sousa.

- COMISSÃO EXECUTIVA:
- Presidente : Leon Correa Bouillet
 - Vice-Presidente : Maria Gorete Dantas Xavier
 - Secretário : Faustino Pereira de Almeida Filho
 - Tesoureiro : Raimunda Carla Alvoredo da Cruz
 - Suplentes : Anselmo dos Santos, José Silva Xavier

Eu, Izete Tadaiesky, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, em exercício, expedi este Edital aos oito dias do mês de janeiro de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de janeiro de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

Processo nº 008/92

EDITAL Nº 015

De ordem da Exma. Srª. Des. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Partido Liberal - PL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Bujaru, eleitos em Convenção de 25.12.91, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Agostinho Boaventura de Farias, Getúlio Teixeira de Oliveira, Raimundo de Oliveira da Paixão, Regina Maria Oliveira da Paixão, Maria Luiza Leal de Oliveira, Gregório Barros da Conceição, David Chermant Gomes, Armando Gaia Leal, Oivaldo Oliveira Barros, Sheila Cristina Cordeiro da Silva, Isabel Brito de Oliveira, Jack Douglas Gaia Leal.
SUPLENTE: Cláudio Gaia Leal, Luiz Rodrigues da Silva, Rinaldo Queiroz, Maria Clarice de Sousa Gomes,
DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Agostinho Boaventura de Farias.

SUPLENTE DE DELEGADO: Cláudio Gaia Leal

- COMISSÃO EXECUTIVA:
- Presidente : Agostinho Boaventura de Farias.
 - Vice-Presidente : Getúlio Teixeira de Oliveira
 - Secretária : Sheila Cristina Cordeiro da Silva
 - Tesoureira : Isabel Brito de Oliveira
 - Suplente: Maria Luiza Leal de Oliveira

Eu, Izete Tadaiesky, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, em exercício, expedi este Edital aos oito dias do mês de janeiro de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de janeiro de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

Processo nº 009/91

EDITAL Nº 016

De ordem da Exma. Srª. Des. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Ponta de Pedras, eleitos em Convenção de 29.09.91, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:
DIRETÓRIO: Francisco Tavares Boulhosa, Humberto Malato Figueiredo, José da Silva Monteiro Ferreira, Francisco do Nascimento Moraes, Albertino Ferreira Junior, Armando Ramplona Ferreira, Manoel Trindade Barbosa Fernandes, Orlando Vasconcelos Araújo, Antonio Tavares Gouveia, Wandik Gomes Amanajás, Raimundo Aires Ribeiro, Francisco de Borges Ferreira, Valdemar Tavares Rebelo, Doralicio Tavares Boulhosa, Jorge Pires Rodrigues, José Maria Tavares Martins, Creusa Tavares Moronha, Cecilio Barbosa dos Santos, João Pereira Ribeiro, Edilson Pires Moraes, Milton Boulhosa Ribeiro, Benjamin da Silva Ferreira, Manoel Ferreira Ribeiro, Bertino Boulhosa, Cicero Carvalho de Brito, Raimundo Antonio Rodrigues, Raimundo Pantoja, Arrison Cleveland de Alencar, Humberto Ferreira Tavares, Cesarie Gemaque Ramplona, Antonio Gonçalves Vera, Jorge de Souza Ferreira, Florivaldo Araújo Pereira, Milton da Gama Ferreira, Jorge da Costa Batista, Santana Ferreira, Raimundo Angelino Ferreira, Carlos Rebelo de Castro, Jesener Benedito do Carmo Hauss, Aida Carmem de Moraes Junior, Ubiraci Pires de Castro,
SUPLENTE DO DIRETÓRIO: Deolindo Monteiro Ferreira, Maria de Deus Vasques Ribeiro, José Maria Bezerra Vieira, João Nery Batista, Paulino Pereira dos Santos, Bemei Tavares Admar da Silva Rebelo, Pericles Martins, Ely Tavares Chaves, Antonio Carlos Tavares, Antonio Ribeiro Brito, Carlos Augusto da Paz Boulhosa, Vitor Rodrigues Bandeira, Luis da Conceição Marinho.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Albertino Ferreira Junior

- SUPLENTE DE DELEGADO: Bertino Boulhosa
- COMISSÃO EXECUTIVA:
- Presidente : Francisco Tavares Boulhosa
 - Vice-Presidente : Arrison Cleveland de Alencar
 - Secretário : José Maria Tavares Martins
 - Tesoureiro : Humberto Malato Figueiredo
 - Suplentes: Florivaldo Araújo Pereira e Wandik Gomes Amanajás.

Eu, Izete Tadaiesky, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, em exercício, expedi este Edital aos nove dias do mês de janeiro de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de janeiro de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

Processo nº 010/91

EDITAL Nº 017

De ordem da Exma. Srª. Des. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80 - TSE, faço saber aos interessados que o Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de Colares, eleitos em Convenção de 29.09.91, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Gerson Felício da Silva Filho, Veneslau Gemaque Rui Seco, Pedro Franklin Cordeiro Monteiro, Rinaldo Santos Paizão, Bonil Aranha de Oliveira, Ronaldo dos Santos Miranda, Olivaria Almeida Silva, Ana Maria Oliveira da Silva, Manoel Batista Barbosa, Raimundo Sebastião Aranha de Oliveira, Gregório da Cruz Oliveira, João de Deus da Silva Bastos, Cipriano Leal Cardoso, Nely Falheta Cardoso, Marinaldo Mendonça Favação, Sales da Conceição Nascimento, José Sergio Corrêa, Zacarias dos Santos Barata, Pedro Nazareno de Sousa, Armando Miranda Filho, João Batista Buiol da Silva, Sandra Lucia Rosa Siqueira, Luiza Almeida Aood, Miriam da Silva Almeida, Joaquim da Silva, Alfredo Nunes da Cunha, Agostinho Mendonça Pantoja, Walquiria Raquel de Mendonça Falheta, Regina Lucia Oliveira de Oliveira, Maria do Carmo Rui Seco, Eduardo Almeida, Edimar Malcher Falheta, Joana D'arc Leal Ferreira, Rosete Miranda Monteiro, Ana de Jesus A. de Oliveira, Manoel João de Oliveira, José Roberto Oliveira Monteiro, Saura Sousa Almeida, Antonio Ferreira Pantoja, João do Nascimento Pantoja.

SUPLENTE DO DIRETÓRIO: Manoel Ferreira da Costa, Armando Corrêa Sousa, Antonio Jorge Correa Sousa, Paulino da Paixão Sousa, Raimundo Costa Leite, Luis C.M. Vilhena, Lucia de Nazareno Miranda Filho, Gláucia Silva da Gama, Jacira da Silva, Lucimar Neves Pantoja, Clodomira da Paixão Rodrigues, Maria do Rosário Monteiro Leal, Ademar Soares Leal, Lina Rosa Oliveira Monteiro.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Pedro Nazareno de Sousa.

SUPLENTE DE DELEGADO: Jorge Moraes.

- COMISSÃO EXECUTIVA:
- Presidente : Gerson Felício da Silva Filho
 - Vice-Presidente : Bonil Aranha de Oliveira
 - Secretário : Pedro Franklin Cordeiro Monteiro
 - Tesoureiro : Veneslau Gemaque Rui Seco
 - SUPLENTE: Rinaldo Santos Paizão, Manoel Batista Barbosa.

Eu, Izete Tadaiesky, Chefe do Setor de Processos e Eleições, em exercício, expedi este Edital aos nove dias do mês de janeiro de 1992, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de janeiro de 1992.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 3ª JCI-2185/90
Reclamante: ANSELMO VALENTE CARDOSO
Reclamado: BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS NORDESTE E OUTROS

Pelo presente EDITAL fica notificado V. SILVESTRE DE CARVALHO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida por esta Junta, em audiência de 11 de julho de 1991, cujo inteiro teor é o seguinte: "DECIDE A MM. TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM POR UNANIMIDADE, JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PROCEDENTE EM PARTE, PARA CONDENAR V. SILVESTRE DE CARVALHO A PAGAR AO RECLAMANTE ANSELMO VALENTE CARDOSO, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO (30 DIAS), FÉRIAS PROPORCIONAIS (2/12) MAIS 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (2/12), FGTS COM 40%, HORAS EXTRAS, RÉPOUSO REMUNERADO, ADICIONAL NOTURNO, MULTA DA LEI nº 7.855/89, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. DEVERÁ A SECRETARIA DA JUNTA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, PROCEDER À ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE, COMUNICANDO A QUEM DE DIREITO, OBEDECENDO OS COMANDOS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENDO AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. EXCLUE-SE DA LIDE O RECLAMADO BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE, CUSTAS PELO RECLAMANTE NO IMPORTE DE CR\$ 3.638,04, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$ 150.000,00. CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE CR\$ 14.638,04 SOBRE CR\$ 700.000,00. NOTIFICAR O RECLAMADO V. SILVESTRE DE CARVALHO FACE À REVELIA. Nada mais... Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de janeiro de 1992, Eu MARLENE P. BARRETO, datilógrafa. E eu, DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria
3ª JCI - Belém

(G. Reg. nº 39427)

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.



■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

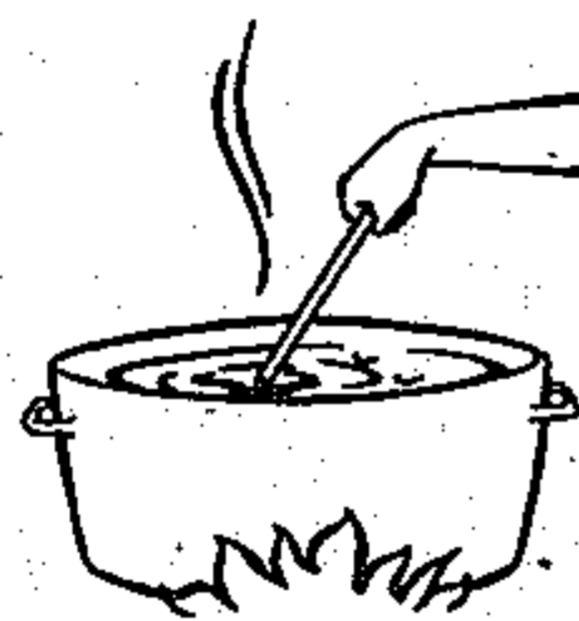


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

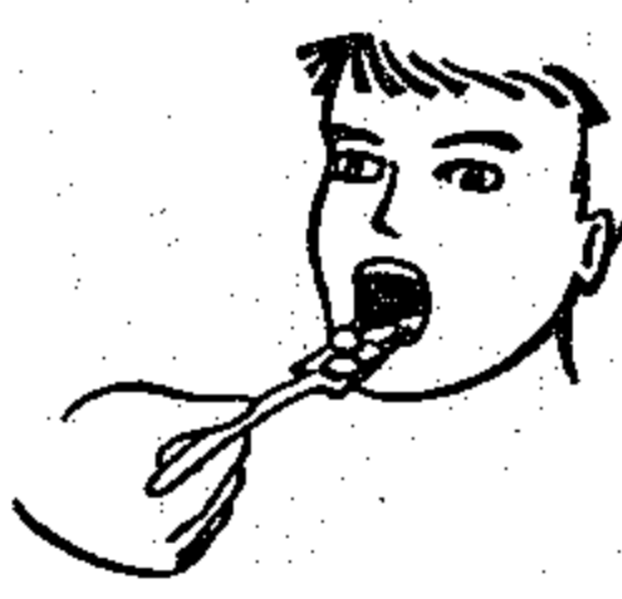
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



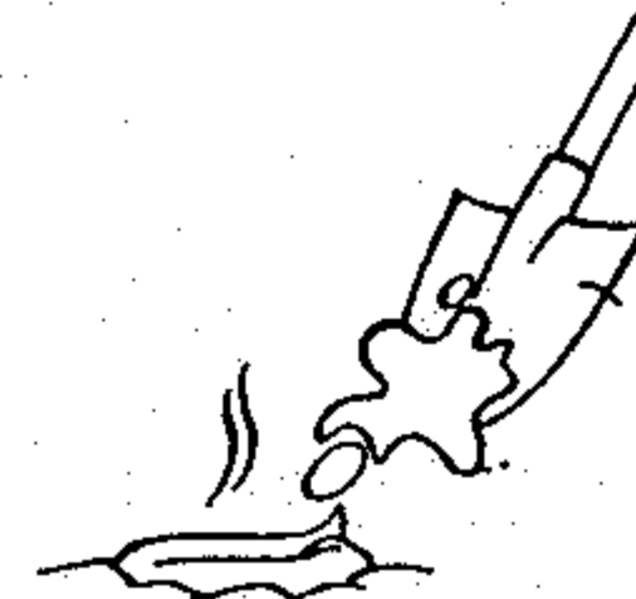
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

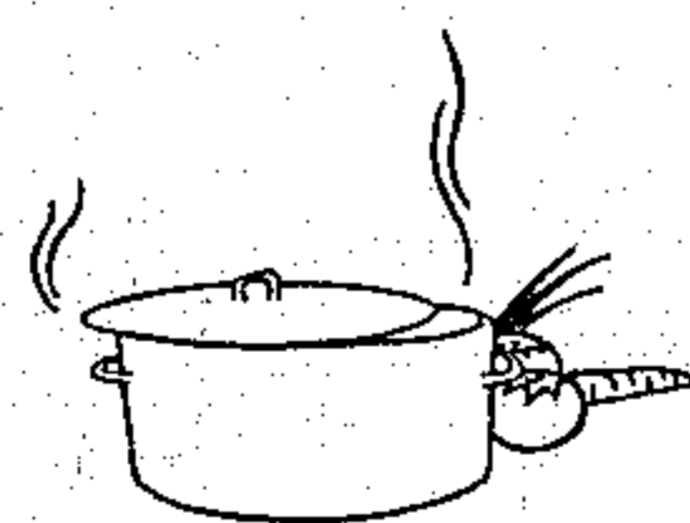


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

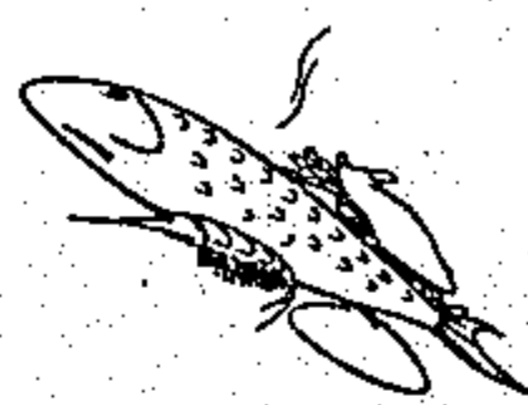
3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



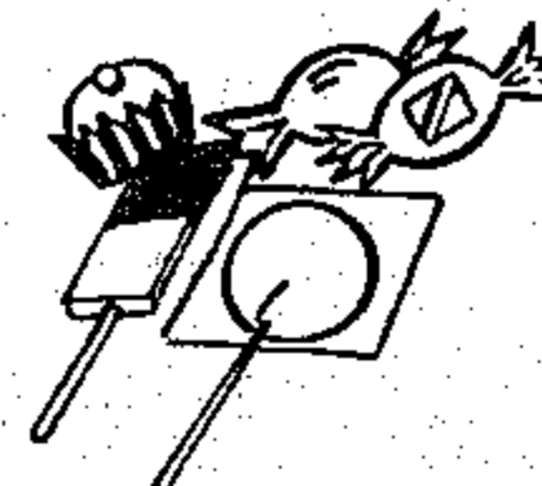
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



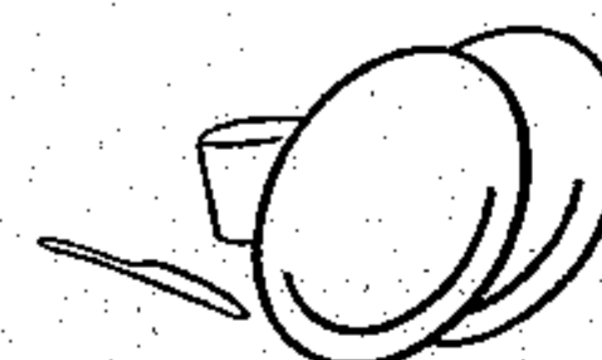
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



CADERNO 2

0249

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.138

BELEM - QUARTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL/DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 012/92 - Designar, MARIA DE FÁTIMA SENA RO DRIGUES, MANOEL RAIMUNDO FERNANDES BELO e ODINALDO DE OLIVEIRA E SILVA, sob a presidência do primeiro constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a aquisição de material permanente para a 6ª e 14ª Região Fiscal, desta Secretaria.

CP.
92/0008579-2

PORT. Nº 013 de 13.01.92 - Designar, AURORA FRANCÊS TAVARES CARDOSO, ODINALDO DE OLIVEIRA E SILVA e SIMONE CRUZ DA SILVA, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a aquisição de material permanente para a 3ª e 7ª Região Fiscal desta Secretaria.

CP.
92/0008578-4

PORT. Nº 014 de 13.01.92 - Designar, MARIA DE FÁTIMA SENA RO DRIGUES, MANOEL RAIMUNDO FERNANDES BELO, e DANIEL TADEU FIGUEIREDO, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação objetivando a aquisição de material permanente para a 2ª, 8ª e 11ª Região Fiscal desta Secretaria.

CP.
92/0008595-4

PORT. Nº 015 de 13.01.92 - Designar, CRISTINA MARIA PILATI ANYZEWSKI, CILENE DE CÁSSIA REIS CALVINO e JOSIANE SELAS DE OLIVEIRA, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a aquisição de material permanente para a 4ª Região Fiscal desta Secretaria.

CP.
92/0008603-9

PORT. Nº 016 de 13.01.92 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5099 de 30.11.83, ao funcionário RENATO ESTANISLAU GARCIA, lotado na 1ª Região Fiscal no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, 06 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 01.07.76 à 01.07.86.

CP.
92/0008611-0

PORT. Nº 017 de 13.01.92 - DETERMINAR, que o funcionário RENATO ESTANISLAU GARCIA, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na 1ª Região Fiscal, goze 06 (seis) meses de Licença Especial, que lhe foi concedida pela Portaria nº 016 de 13 de janeiro de 92 correspondente ao decênio de 01.07.76 à 01.07.86. A presente Licença será usufruída no período de 03.02 à 31.07.92.

MARIA DO CÉU SILVA GUIMARÃES
Diretora Geral de Administração, em exercício.

CP.
92/0008619-5

(Fat. nº 10.006174, Reg. nº 10.006174, Dia 15/01/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 1053/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Escola Estadual de 1º Grau ROSA ALVAREZ REBELO, em prédio construído pelo Governo do Estado, no Município de Senador José Porfírio.

Art. 2º - A Unidade Escolar a que se refere o artigo anterior fica localizada à rua 7 de setembro s/n - Bairro Centro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO, em 25 de setembro de 1991.

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Educação CP.
92/0008635-7

PORTARIA Nº. 1307/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

- Considerando a necessidade de regularizar e validar os

estudos ministrados à nível de 1ª a 4ª séries do ensino de 1º Grau em 05 (cinco) escolas da Zona Rural do Município de Curionópolis:

- Considerando que as escolas relacionadas anexo não podem ser autorizadas pelo CEE, isoladamente, por não atenderem às exigências legais;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam autorizadas a funcionar como Anexos de 01 (uma) Escola Estadual mencionada nesta Portaria as Escolas da Zona Rural do Município de Curionópolis, cuja relação é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - A Unidade Escolar que servirá de base aos Anexos, nos termos do que dispõe o artigo anterior é a seguinte:

I - Escola Estadual de 1º Grau "TANCREDO DE ALMEIDA NEVES"

Art. 3º - Os documentos escolares dos alunos das 05 (cinco) escolas anexas, deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pastas individuais dos estudantes dos anexos em referência deverão ficar arquivados na Escola/Base.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 01 de novembro de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação CP.
92/0008643-8

ANEXO DA PORTARIA Nº. 1307/91-GS

RELAÇÃO DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS QUE PASSARÃO A FUNCIONAR COMO ANEXO.

01 - DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "TANCREDO DE ALMEIDA NEVES.

01.1 - ESCOLA ESTADUAL "ELDORADO"

01.2 - ESCOLA ESTADUAL "MONTEIRO LOBATO"

01.3 - ESCOLA ESTADUAL "GLEBA DO SERENO"

01.4 - ESCOLA ESTADUAL "JOAQUINA DIAMANTINA F. LEMOS"

01.5 - ESCOLA ESTADUAL "ANTONIO TEIXEIRA GUEIROS"

CP.
92/0008588-1

PORTARIA Nº. 1308/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

- Considerando a necessidade de regularizar e validar os estudos ministrados à nível de 1ª a 4ª séries do ensino de 1º Grau em 06 (seis) escolas da Zona Rural do Município de Jacundá;

- Considerando que as escolas relacionadas em anexo não podem ser autorizadas pelo CEE isoladamente, por não ter as exigências legais.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam autorizadas a funcionar como ANEXOS das 02 (duas) Escolas Estaduais mencionadas nesta Portaria, as Escolas da Zona Rural do Município de Jacundá, cuja relação é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - As Unidades Escolares que servirão de base aos Anexos, nos termos do que dispõe o artigo anterior, são as seguintes:

I - Escola Estadual de 1º Grau "TEOTÔNIO APINAGÉS II - Cel. "JOÃO PINHEIRO"

Art. 3º - Os documentos escolares dos alunos das 06 (seis) escolas anexas, deverão ser assinados e expedidos pelas Escolas/Base.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pastas individuais dos estudantes dos Anexos em referência, deverão ficar arquivados nas Escolas/Base.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 01 de novembro de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação CP.
92/0008596-2

ANEXO DA PORTARIA Nº. 1308/91-GS

Relação das Escolas da Zona Rural do Município de Jacundá, que passarão a funcionar como ANEXO.

01 - Da Escola Estadual de 1º Grau "TEOTÔNIO APINAGÉS"

01.1 - Escola Estadual AIDA COELHO P. SANCHES

01.2 - Escola Estadual SÃO SEBASTIÃO

01.3 - Escola Estadual MENINO DEUS

01.4 - ESCOLA ESTADUAL SÃO RAIMUNDO

02 - Da Escola Estadual de 1º Grau Cel. "JOÃO PINHEIRO"

02.1 - Escola Estadual TEODOMIRO NETO

02.2 - Escola Estadual ADEMIR ANDRADE

PORTARIA Nº. 1309/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições;

- Considerando a necessidade de regularizar e validar os estudos à nível de 1ª a 4ª séries do 1º Grau em 30 (trinta) escolas da zona rural do Município de Itupiranga:

- Considerando que as escolas relacionadas em anexo não podem ser autorizadas pelo CEE, isoladamente, por não atenderem às exigências legais;

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam autorizadas a funcionar como ANEXO das 03 (três) Escolas Estaduais mencionadas nesta Portaria, as Escolas da zona rural do Município de Itupiranga, cuja relação é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - As Unidades Escolares que servirão de base aos Anexos, nos termos que dispõe o artigo anterior, são as seguintes:

I - E. E. de 1º e 2º Graus "Profª ALBERTINA BARREIROS"

II - E. E. de 1º Grau "IZABEL MARACAIPE"

III - E. E. de 1º Grau "BRASIL TROPICAL"

Art. 3º - Os documentos escolares dos alunos das 30 (trinta) escolas anexas deverão ser assinados e expedidos pelas Escolas/Base.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pastas individuais dos estudantes dos anexos em referência, deverão ficar arquivados nas Escolas Base.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 06 de novembro de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP.
92/0008715-9

ANEXO DA PORTARIA Nº. 1309/91-GS

RELAÇÃO DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, QUE PASSARÃO A FUNCIONAR COMO ANEXOS:

01 - DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º e 2º GRAUS "PROFª ALBERTINA BARREIROS"

01.1 - E. E. GETÚLIO VARGAS

01.2 - E. E. SANTA MARTA

01.3 - E. E. MARECHAL RONDON

01.4 - E. E. GONÇALVES DIAS

01.5 - E. E. DOM PEDRO I

01.6 - E. E. ALTO ALEGRE

01.7 - E. E. SANTA TEREZINHA

01.8 - E. E. SÃO VICENTE DE PAULA

01.9 - E. E. CASTELO BRANCO

01.10 - E. E. BARÃO DO RIO BRANCO

01.11 - E. E. MENINO JESUS

01.12 - E. E. CASTRO ALVES

02 - DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "IZABEL MARACAIPE"

02.1 - E. E. FRANCISCA IZABEL

02.2 - E. E. MONTEIRO LOBATO

02.3 - E. E. SÃO PEDRO DE ALCOBAÇA

02.4 - E. E. OLAVO BILAC

02.5 - E. E. TEOTÔNIO VILELA

02.6 - E. E. MARIA IVONE

02.7 - E. E. RUI BARBOSA

02.8 - E. E. SANTO ANTONIO

02.9 - E. E. SÍTIO NOVO

02.10 - E. E. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

03 - DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU BRASIL TROPICAL

03.1 - E. E. RUI BARBOSA II

03.2 - E. E. TANCREDO NEVES

03.3 - E. E. TOMÉ DE SOUZA

03.4 - E. E. VISCONDE DE MAUÁ

03.5 - E. E. PEDRO ÁLVARES CABRAL

03.6 - E. E. ANA NERY

03.7 - E. E. SILVANO JOSÉ RIBEIRO

03.8 - E. E. AVELINO BERTUZZI

CP.
92/0008707-8

Portaria nº. 1310/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições;

- Considerando a necessidade de regularizar os estudos ministrados à nível de 1ª a 4ª séries do ensino de 1º Grau em 17 (dezesete) escolas da zona rural do Município de Bom Jesus do Tocantins.

- Considerando que as escolas relacionadas em anexo não podem ser autorizadas pelo CEE, isoladamente, por não atenderem às exigências legais.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam autorizadas a funcionar como ANEXOS das 02 (duas) Escolas estaduais mencionadas nesta Portaria, as Escolas da zona Rural do Município de Bom Jesus Tocantins, cuja relação é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - As Unidades Escolares que servirão de base aos ANEXOS, nos termos do que dispõe o artigo anterior são as seguintes:

I - Escola Estadual de 1º e 2º Graus HÉLIO

FROTA LIMA

II - Escola Estadual de 1º e 2º Graus RAULI

NO DE OLIVEIRA PINTO

Art. 3º - Os documentos escolares dos alunos das 17 (dezesete) Escolas anexas, deverão ser assinados e expedidos pelas Escolas/Base.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pastas individuais dos estudantes dos anexos em referência, deverão ficar arquivados nas Escolas/Base.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revoga das as disposições em contrário.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 06 de novembro de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP.
Secretário de Estado de Educação 92/0008723-0

ANEXO DA PORTARIA Nº. 1310/91-GS

Relação das Escolas da Zona Rural do Município das Escolas da Zona Rural do Município de Bom Jesus do Tocantins, que passarão a funcionar como ANEXOS:

01 - Da Escola Estadual de 1º e 2º Graus HÉLIO FROTA LIMA

- 01.01 - E. E. Ogilvianes Moreira de Moura
- 01.02 - E. E. Maria Ilza Pereira de Oliveira
- 01.03 - E. E. Tancredo Neves
- 01.04 - E. E. Jonathas Athias
- 01.05 - E. E. Pedro Teixeira

02 - Da E. E. de 1º e 2º Graus RAULINO DE OLIVEIRA

- 02.01 - E. E. Nossa Senhora Aparecida
- 02.02 - E. E. D. Pedro II
- 02.03 - E. E. Beija Flor
- 02.04 - E. E. Cristo rei
- 02.05 - E. E. São Francisco das Chagas
- 02.06 - E. E. Todos os santos
- 02.07 - E. E. Santa Maria
- 02.08 - E. E. Santa Rita
- 02.09 - E. E. São Jorge
- 02.10 - E. E. Santa Luzia
- 02.11 - E. E. Emílio Médici CP.
92/0008740-0

PORTARIA Nº. 1311/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando

de suas atribuições,

- Considerando a necessidade de regularizar e validar os estudos ministrados a nível de 1ª a 4ª séries do 1º Grau 29 (vinte e nove) Escolas da zona rural do Município de São João do Araguaia,

- Considerando que as escolas relacionadas em anexo não podem ser autorizadas pelo CEE, isoladamente, por não atenderem às exigências legais.

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam autorizadas a funcionar como anexos das 04 (quatro) Escolas Estaduais mencionadas nesta Portaria, as Escolas da Zona Rural do Município de São João do Araguaia cuja relação é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - As Unidades Escolares que servirão de base aos ANEXOS, nos termos do que dispõe o artigo anterior, são as seguintes:

- I - E. E. de 1º Grau ABEL FIGUEIREDO
- II - E. E. de 1º Grau JOSÉ LUIZ CLÁUDIO
- III - E. E. de 1º Grau PEQUENO CRISTO

Art. 3º - Os documentos escolares dos alunos das 29 (vinte e nove) Escolas anexas, deverão ser assinados e expedidos pelas escolas/Base.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pastas individuais dos estudantes dos ANEXOS em referência, deverão ficar arquivados na ESCOLA/BASE

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revoga das as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 06 de novembro de 1991 - Prof. ROMERO XIMENES PONTE - Sec. Estado de Educação CP.
ANEXO DA PORTARIA Nº. 1311 92/0008757-4

RELAÇÃO DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, QUE PASSARÃO A FUNCIONAR COMO ANEXO.

01 - DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU DR. ABEL FIGUEIREDO

- 01.1 - E. E. MENINO JESUS
- 01.2 - E. E. SANTA TEREZINHA
- 01.3 - E. E. PEDRO RODRIGUES
- 01.4 - E. E. DA METADE
- 01.5 - E. E. SANTA RITA
- 01.6 - E. E. SÃO FRANCISCO

02 - DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "JOSÉ LUIZ CLÁUDIO"

- 02.1 - E. E. PADRE JORGE SCHWEDER
- 02.2 - E. E. SANTA MARIA
- 02.3 - E. E. CAJAZEIRAS
- 02.4 - E. E. 22 DE ABRIL
- 02.5 - E. E. NOSSA SENHORA APARECIDA I
- 02.6 - E. E. NOSSA SENHORA APARECIDA II
- 02.7 - E. E. NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO II
- 02.8 - E. E. DOMINGOS ELIAS DE SOUZA
- 02.9 - E. E. DO SINDICATO
- 02.10 - E. E. PROF. SEBASTIANA MIRANDA
- 02.11 - E. E. SÃO JOSÉ III
- 02.12 - E. E. SANTA ROSA
- 02.13 - E. E. VILMAR DA COSTA MARINHO
- 02.14 - E. E. RUI BARBOSA
- 02.15 - E. E. SÃO CRISTÓVÃO
- 02.16 - E. E. SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS

03 - DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU PEQUENO CRISTO

- 03.1 - E. E. HÉLIO GUEIROS
- 03.2 - E. E. SÃO BENEDITO
- 03.3 - E. E. SANTO DUMONT
- 03.4 - E. E. NOSSA SENHORA DE NAZARE
- 03.5 - E. E. LUIZ ROCHA
- 03.6 - E. E. SANTA MARIA
- 03.7 - E. E. DO AÇAÍ
- 03.8 - E. E. MARECHAL RONDON CP.
92/0008765-1

PORTARIA Nº. 1502/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica criada a Escola Estadual de 1º Grau "Henrique Francisco Ramos", localizada na sede de Xinguara,

Artigo 2º - Referida Unidade Escolar mantém o ensino de 1º Grau à nível de 1ª a 8ª Série.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta

data, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Portaria nº. 189/89-GS

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de novembro de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP.
Secretário de Estado de Educação 92/0008732-9

PORTARIA Nº 1313/91-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

- Considerando a necessidade de regularizar e validar os estudos ministrados a nível de 1ª a 4ª séries do ensino de 1º grau em 02 (duas) escolas da zona rural do Município de Parauapeba;

- Considerando que as escolas relacionadas em anexo não podem ser autorizadas pelo CEE, isoladamente, por não atenderem às exigências legais;

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam autorizadas a funcionar como ANEXOS das 02 (duas) Escolas Estaduais mencionadas nesta Portaria, as Escolas da zona rural do Município de Parauapebas, cuja relação é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - As Unidades Escolares que servirão de base aos Anexos, nos termos do que dispõe o artigo anterior, são as seguintes:

- I - Escola Estadual de 1º grau "Gal. Euclides Figueiredo".
- II - Escola Estadual "Eduardo Angelim"

Art. 3º - Os documentos escolares dos alunos das 02 (duas) escolas anexas, deverão ser assinados e expedidos pelas Escolas/Base.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 11 de novembro de 1992.

ROMERO XIMENES PONTE CP.
Secretário de Estado de Educação. 92/0008742-6

ANEXO DA PORTARIA Nº 1313/91-GS

Relação das Escolas da zona rural do Município de Parauapebas, que passarão a funcionar como Anexos:

01- Da Escola Estadual de 1º grau "Gal. Euclides Figueiredo".

- 01.1- Escola Estadual de 1º grau Agua Azul
- 02- Da Escola Estadual de 1º grau "Eduardo Angelim"
- 02.1- Escola Estadual de 1º grau Carlos Drummond de Andrade.

CP.
92/0008724-8

PORTARIA 1686/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e,

Considerando o Decreto nº. 037/91 da Prefeitura Municipal de Tucumã cedendo 03 (três) Escolas Municipais por tempo indeterminado;

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam caracterizadas como ANEXO da Escola Estadual "DONATO DE ANDRADE", localizada na sede do Município de Tucumã, as Escolas abaixo relacionadas:

- I - Escola ALFREDO BALKO - Bairro da Biquinha
- II - Escola SANTO ANTONIO - Bairro Palmeira II
- III - Escola MACHADO DE ASSIS - Bairro das Flores

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ANEXOS em referência, justificam-se face à grande demanda nas Escolas estaduais do Município de Tucumã.

Art. 2º - Os documentos escolares dos alunos das Escolas/Anexos deverão ser assinados e expedidos pela Escola/BASE.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pastas individuais dos alunos dos Anexos em referência, deverão ficar arquivados na respectiva Escola/Base.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 12 de dezembro de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP.
Secretário de Estado de Educação 92/0008716-7

PORTARIA Nº. 1689/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e considerando as conclusões do Ofício nº. 076/91;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica autorizada a implantação gradativa do Ensino de 1º Grau, à nível 5ª a 8ª série, a partir de 1991, na Escola Estadual de 1º Grau Raimundo Ferreira Lima, no Município de São Geraldo do Araguaia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 11 de dezembro de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP.
Secretário de Estado de Educação

CP.
92/0008708-6

PORTARIA Nº 1527/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

- Considerando que a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, através do Senhor Prefeito, firmou um Termo de Cessão de Uso do prédio da Escola "Machado de Assis" à Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará;

- Considerando que, na base do exposto o Governo do Estado assumirá integralmente a manutenção daquele Estabelecimento de Ensino;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Estadual MACHADO DE ASSIS no município de Ourilândia do Norte;

Artigo 2º - Referida Unidade Escolar mantém o Ensino de 1º grau e fica sediada no Aeroporto;

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 19 de novembro de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP.
Secretário de Estado de Educação. 92/0008751-5

PORTARIA Nº 1604/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando conclusões do Processo nº 8453/91.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar seja considerada ANEXO da Escola Estadual Leandro Lobão da Silveira, município de BRAGANÇA, o Centro Comunitário da Associação dos Moradores da Vila do Meio, gentilmente cedida por seu Presidente.

Art. 2º - O Anexo a que se refere o Artigo anterior abrigará 33 (trinta e três) crianças em 01 (uma) turma de 1ª série do 1º Grau.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 28 de novembro de 1991.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP.
Secretário de Estado de Educação. 92/0008750-7

PORTARIA Nº. 1729/91-GS

O Secretário de Estado de Educação,

usando de suas atribuições;

- Considerando a necessidade de regularizar e validar os estudos ministrados a nível de 1ª a 4ª séries do ensino de 1º Grau em 64 (sessenta e quatro) escolas da zona rural do Município de Abaetetuba;

- considerando que as escolas relacionadas, em anexo, não podem ser autorizadas pelo CEE isoladamente, por não atenderem às exigências legais;

R E S O L V E

Art. 1º - Ficam autorizadas a funcionar como ANEXOS das 03 (três) Escolas Estaduais mencionadas nesta Portaria, as Escolas da zona rural do Município de Abaetetuba, cuja relação é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - As Unidades Escolares que servirão de base aos Anexos, nos termos do que dispõe o artigo anterior são as seguintes:

- I - Escola Estadual de 1º Grau "Prof. BASÍLIO DE CARVALHO"
- II - Escola Estadual de 1º Grau "GOVERNADOR MAGALHÃES BARATA"
- III - Escola Estadual de 1º Grau "Prof. LEONIDAS MONTES"

Art. 3º - Os documentos escolares dos alunos das 64 (sessenta e quatro) escolas anexas, deverão ser assinados e expedidos pelas Escolas/Base.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pastas individuais dos estudantes dos anexos em referência, deverão ficar arquivados nas Escolas/Base.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 17 de dezembro de 1991

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP.
Secretário de Estado de Educação 92/0008749-3

ANEXO DA PORTARIA Nº. 1729/91-GS

RELAÇÃO DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA QUE PASSARÃO A FUNCIONAR COMO ANEXOS:

01 - DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "PROF. BASÍLIO DE CARVALHO"

- 01.01 - Escola estadual NOSSA SENHORA DO CARMO
- 01.02 - Escola estadual SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
- 01.03 - Escola estadual CRISTO REI II
- 01.04 - Escola Estadual NOSSA SENHORA DE NAZARE
- 01.05 - Escola Estadual SANTO ANTONIO I
- 01.06 - Escola estadual NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
- 01.07 - Escola Estadual SANTA LUZIA II
- 01.08 - Escola Estadual SÃO JOSÉ II
- 01.09 - Escola Estadual NESTOR DEITOS
- 01.10 - Escola estadual PADRE JOSÉ BORGHUESE II
- 01.11 - Escola estadual SÃO JOÃO BATISTA I
- 01.12 - Escola Estadual NOÊMIA SOARES FERREIRA
- 01.13 - Escola estadual SANTA LUZIA III
- 01.14 - Escola estadual CRISTO REIDENTOR
- 01.15 - Escola estadual PADRE JOSÉ BORGHUESE II
- 01.16 - Escola estadual SÃO RAIMUNDO
- 01.17 - Escola estadual MARIA JOSÉ DA COSTA

- 01.18 - Escola estadual JOÃO PAULO II
- 01.19 - Escola estadual DOM ANGELO FROST
- 01.20 - Escola estadual SANTA TEREZINHA I
- 01.21 - Escola Estadual Nossa SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO II
- 01.22 - Escola estadual JOÃO XXIII
- 01.23 - Escola estadual SÃO JOSÉ IV
- 01.24 - Escola estadual Nossa Senhora da Paz II
- 01.25 - Escola estadual SÃO JOSÉ

02 - DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "GOVERNADOR MAGALHÃES BARATA"

- 02.01 - Escola Estadual ADELINO FERRANTI
- 02.02 - Escola Estadual RIO JUPARIQUARA
- 02.03 - Escola Estadual SÃO PAULO
- 02.04 - Escola Estadual SÃO JOÃO
- 02.05 - Escola estadual SÃO FRANCISCO DE ASSIS I
- 02.06 - Escola Estadual RIO MARACAPUCU II
- 02.07 - Escola Estadual SANTA LUZIA I
- 02.08 - Escola Estadual SÃO JOÃO BATISTA II
- 02.09 - Escola estadual NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS II
- 02.10 - Escola estadual ADEMIR ANDRADE
- 02.11 - Escola estadual NOSSA SENHORA DE LOURDES II
- 02.12 - Escola estadual SANTO AFRONSO
- 02.13 - Escola estadual SANTO ANDRÉ
- 02.14 - Escola estadual N. Sr.ª DO PERPÉTUO SOCORRO IV
- 02.15 - Escola estadual SÃO SEBASTIÃO DE URUBUENA
- 02.16 - Escola estadual SANTA MARIA
- 02.17 - Escola Estadual PROF. DIONÍSIO HAGE
- 02.18 - Escola estadual NOSSA SENHORA DA GUIA II
- 02.19 - Escola estadual PADRE MÁRIO LANGIOTTI
- 02.20 - Escola estadual SÃO JOÃO BOSCO
- 02.21 - Escola estadual DR. MARIVADIR SANTOS
- 02.22 - Escola estadual SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS II
- 02.23 - Escola estadual NOSSA SENHORA DO CARMO II
- 02.24 - escola estadual PROF. RAIMUNDO JOSÉ
- 02.25 - Escola Estadual SÃO SEBASTIÃO II

3 - DA ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "PROF. LEONIDAS MONTE"

- 03.01 - Escola estadual HONORINA MARTINS S. FERREIRA
- 03.02 - Escola estadual MANOEL PEDRO FERREIRA
- 03.03 - Escola estadual SÃO MIGUEL II
- 03.04 - Escola estadual PONTILHÃO
- 03.05 - Escola estadual SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS
- 03.06 - Escola Estadual SÃO BENEDITO
- 03.07 - Escola Estadual SANTA MARIA
- 03.08 - Escola Estadual GUJARI
- 03.09 - Escola Estadual RAMAL DE BEJA Km 08
- 03.10 - Escola estadual DOM JOÃO GAZZA
- 03.11 - Escola estadual N. Sr.ª DO PERPÉTUO SOCORRO I
- 03.12 - Escola Estadual RAMAL DE BEJA Km 02
- 03.13 - Escola estadual SAGRADA FAMÍLIA
- 03.14 - Escola estadual DR. JOÃO MIRANDA

portaria nº. 1610/91-GS CP. 92/0008604-7

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

- Considerando os termos do Convênio nº. 720/001/91, firmado entre o Ministério da Marinha/Comando do Quarto Distrito Naval e o Governo do estado do Pará/Secretaria de Estado de Educação;

- Considerando que o mencionado Convênio visa propiciar o funcionamento em imóvel da Marinha, da ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "ALMIRANTE RENATO GUILLOBEL";

R E S O L V E:

Art. 1º.- Fica criado o CONSELHO DIRETOR DA ESCOLA, constituído por 06 (seis) membros indicados pelo COMANDO e um DIRETOR indicado pela SEDUC e aceito pelo COMANDO, todos nomeados pela SEDUC.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Artigo anterior terá a atribuição de administrar a Escola, e será presidido por um de seus membros, à escolha do COMANDO.

Art. 3º - Os membros integrantes do Conselho Diretor não perceberão qualquer remuneração pelas funções que exerçam no Conselho.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 02 de dezembro de 1991

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP. 92/0008612-8
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 1594/91-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

- Considerando que a Associação Colônia do Fidéllis, através de seu presidente, firmou um termo de Cessão e uso do Prédio e mobiliário da Escola Colônia do Fidéllis à Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará.

- Considerando que, com base no exposto o Governo do Estado assumirá integralmente a manutenção daquele Estabelecimento de Ensino.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criada a Escola Estadual "Colônia do Fidéllis" localizada na Estrada do Outeiro, distrito de Icoaraci;

Art. 2º - Referida Unidade Escolar mantém o Ensino de 1º Grau e fica sediada à Rua Nova de Fidéllis, Estrada do Outeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 28 de novembro de 1991.

CP. 92/0008620-9

PORTARIA Nº 010/92-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando o que consta o Processo nº 030424/91

RESOLVE:

Afastar do exercício do cargo na forma do Art.199 da Lei nº 749/53 de 24.12.53, até conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, mandado instaurar através da

Portaria nº 002/92-GS, de 06.01.92 o funcionário PAULO SERGIO MOURA SILVA, ocupante do cargo GEP-M-401-AD4, matrícula 0529028-019, lotado na E.E. de 1º e 2º Graus "Engenheiro Palma Muniz", Município de Redenção, na função de Diretor, a partir de 07.01.92, sem prejuízo de seus vencimentos.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 07 de janeiro de 1992.

ROMERO XIMENES PONTE CP. 92/0008733-7
Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 002/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 030424/91

RESOLVE:

Designar ROSANGELA WANZELER SIQUEIRA, LEONOR NAZARETH MELO CORREA e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relacionados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 06 de janeiro de 1992.

ROMERO XIMENES PONTE CP. 92/0008741-8
Secretário de Estado de Educação.

PORTARIA Nº 018/92-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, Considerando que o número de egressos da 8ª série do 1º Grau ou equivalente supera a disponibilidade de vagas oferecidas pela Rede Estadual de Ensino de 2º Grau; Considerando a necessidade de oportunizar a todos os alunos das diversas esferas administrativas educacionais do Estado, a possibilidade de ingresso na Rede Estadual de Ensino de 2º Grau;

RESOLVE:

BAIXAR INSTRUÇÕES REGULAMENTANDO OS EXAMES DE SELEÇÃO, para os Estabelecimentos de Ensino de 2º Grau da Rede Estadual, onde a demanda for superior à oferta de vagas.

I- PROVAS:

- OS EXAMES CONSTARÃO DE 03 (TRÊS) PROVAS:
- a) Língua Portuguesa, abrangendo 20 questões
- b) Matemática, abrangendo 10 questões
- c) Conhecimentos Gerais: História, Geografia, Educação Moral e Cívica e Ciências, abrangendo 20 questões.

II-CLIENTELA:

Candidatos concluintes do Curso de 1º Grau ou equivalente.

III-INSCRIÇÕES:

- a) Período: 27/01 a 06/02/92
- b) Horário: 15:00 às 20:00h.
- c) Local: Sede da Escola Estadual onde o aluno pretende estudar.
- d) Entrega do resultado das inscrições no DESG: dia 11/02/92.

IV-DOCUMENTAÇÃO:

- a) Atestado de que concluiu ou está concluindo a 8ª série do 1º Grau ou equivalente;
- b) Comprovante de trabalho, através da Carteira Profissional ou Declaração expedida pelo Empregador, devidamente reconhecida em cartório, para os que pretendem estudar no horário Noturno.

V- REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

Dia: 21/02/92
Hora: 19:30 h.
Local: Estabelecimento onde o candidato realizou sua inscrição.

VI-PROGRAMA DAS PROVAS:

Correspondentes aos conteúdos do 1º grau ou equivalente, Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Gerais;

VII-RESULTADOS:

Serão afixados nas Escolas onde o candidato efetuou suas inscrições;

VIII-Matrícula à 1ª série do 2º Grau:

Período: 06 a 12/03/92.

IX - OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) O candidato deverá comparecer ao local onde prestará os exames 30 (trinta) minutos antes do início previsto para o teste, munido de Carteira de Identidade, Cartão de Inscrição e caneta azul;
- b) Não será concedida revisão de provas;
- c) Média mínima para aprovação: 5,0 (cinco)
- d) No caso de ocorrência de aprovações cujo total ultrapasse o limite de vagas oferecidas pelo Estabelecimento, o aluno poderá procurar outra escola de sua conveniência, desde que haja vaga;
- e) Poderá ocorrer dispensa do processo Seletivo, em qualquer turno, caso o número de vagas oferecido pelo Escola seja superior as inscrições efetivadas.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Belém, 10 de Janeiro de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE CP. 92/0008743-4
Secretário de Estado de Educação.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº04/92 de 10.01.92
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº nº01/92-DAF.

R E S O L V E:

DISPENSAR a servidora MARIA LINDALVA ASSUNÇÃO CUNHA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº0013617-016 da função de substituta da Secretaria do Departamento Financeiro, dos seus impedimentos legais e/ou eventuais, Símbolo FG-3, do Quadro das Funções Gratificadas a partir de 03.01.92.

DESIGNAR a servidora SÔNIA MARIA BRASIL DE LIMA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula 0024090 011 para substituir a Secretaria do Departamento Financeiro, nos seus impedimentos legais e/ou eventuais, Símbolo FG-3 do Quadro das Funções Gratificadas a partir de 03.01.92.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 10 de janeiro de 1992

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO Secretário de Estado de Agricultura

CP. 92/0008735-3

PORTARIA Nº05/92 de 13.01.92
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Processo nº01758/91

R E S O L V E:

TORNAR sem efeito a Portaria nº344/91 de 14.11.91 que designou o funcionário Engº Agrº ROBERVAL ABREU DOS SANTOS e outros para comporem a Comissão de Inquérito Administrativo para apurar fatos constantes no Processo acima mencionado.

DESIGNAR os servidores ROBERVAL ABREU DOS SANTOS Engenheiro Agrônomo, LOURENÇA DE JESUS FERNANDES, Agente Administrativo, MARIA DE NAZARÉ FIUZA DE MELO PEREIRA, Agente Administrativo, para sob a Presidência do primeiro Comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar fatos constantes no Processo acima mencionado.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 13 de janeiro de 1992

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO Secretário de Estado de Agricultura

CP. 92/0008752-3

E R R A T A

PORTARIA Nº01/92 de 09.01.92

ONDE SE LÊ: INVENTÁRIOS CP. 92/0008744-2
LEIA SE: INVENTÁRIOS

(Fat. nº 10.006177, Reg. nº 10.006177, Dia 15/01/92)

TERMO DE CONVÊNIO DE AÇÃO CONJUNTA DE TRABALHO DESTINADA AO POLO AGRICULTURA FAMILIAR

Primeiro Convenente: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI

Segundo Convenente: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ.

OBJETO DO CONVÊNIO: AÇÃO CONJUNTA DE TRABALHO A SER DESENVOLVIDA PELAS PARTES CONVENIENTES, DESTINADA AO POLO DE AGRICULTURA FAMILIAR.

VIGÊNCIA: VIGORARÁ POR PRAZO INDETERMINADO, A PARTIR DE SUA ASSINATURA

DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 1992

ASSINATURAS:

ENGº AGRº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO Secretário de Estado de Agricultura - SAGRI

ENGº AGRº RUBENS NAZEAZENO FERREIRA BRITO Presidente da EMATER-PARÁ CP. 92/0008736-1

(Fat. nº 10.006175, Reg. nº 10.006175, Dia 15/01/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

EDITAL Nº 001/92

O Diretor da ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL, tendo em vistas as normas do Edital 02/90, Concurso Público C-47, torna sem efeito as situações dos candidatos abaixo relacionados, publicadas pelo Edital nº 029/91, de 19/12/91 e Edital nº 031/91, de 19/12/91, não convocados pelo Edital nº 024/91, de 21/11/91:

ESCRIVÃS: 186º AMILCAR CONCEIÇÃO DOS SANTOS, 187º ADELAIDE PINHO SOBRAL SANTOS, 188º MARIA DE NAZARÉ SOUZA GENTIL, 189º OLIVETE ENIETY DE MORAES GOMES, 190º ALAN BRABO DE OLIVEIRA, 191º MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO DE MENDONÇA, 192º MARIA GORETE DE VASCON CELOS NOGUEIRA, 193º JANETE CARLA DIAS WIRTZ, 194º ROSANA MONTEIRO COSTA, 195º EDICLEUSA MARQUES LOBATO, 196º ROBERTA LEA SENA PANTOJA, 197º MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL, 198º EDINALDO CABRAL E SILVA, 199º IRLANDO ANTONIO GONÇALVES GOMES, 200º WILSON FERREIRA BARBOSA, 201º MARLUCE TAVARES FERREIRA, 202º ANA LEILA COLARES COELHO, 203º MIGUEL JACKSON MARRALVA ELISÁRIO, 204º LUCIVALDO LOPES MOTA, 205º JOÃO LUIZ FRÓES RODRIGUES e 206º NORTON YAN DA SILVA SUSSUARANA.

INVESTIGADORES: 502º AUGUSTO NAZARENO PESSOA LISBOA, 503º DORIVAL RODRIGUES BARRA, 504º HELDER JOSÉ SIQUEIRA SOUTO, 505º ANTONIO IREMA DOS SANTOS TEIXEIRA, 506º PAULO JORGE CORREA DE SOUSA, 507º

LUIZ GERALDO DA SILVA ALEXANDRIA, 508º ANTONIO EVERSON DA COSTA COELHO, 509º PEDRO PAULO MODESTO DA SILVA, 510º JOSÉ PAULO SILVA DO NASCIMENTO, 511º CLEMENTE ARTHUR NOVAIS DE SOUZA FILHO, 512º JONE GARSKE VIEIRA, 513º SABINO PIRES NECY, 514º GILVAN DRO DA CUNHA OLIVEIRA, 515º LUCIANO MACHADO PEREIRA SEIXAS JUNIOR, 516º MANOEL JOÃO PERES DE SOUZA, 517º JORGE MAX LUCENA MORAES, 518º MARIA MADALENA SILVA REIS, 519º JOSÉ CLAUDIO MATOS PINHEIRO, 520º JOSÉ RIBAMAR BOTELHO DE SOUZA, 521º JOÃO GUILHERME MELO CAVALEIRO DE MACEDO, 522º SOLON BAYDE NETO, 523º NELSON MONTEIRO DE MELO JUNIOR, 524º JOSÉ AUGUSTO FONSECA DE MAGALHÃES, 525º ALBERTO MAURO BARBOSA DE SOUZA, 526º RAIMUNDO NONATO PEREIRA DIAS, 527º ANDRÉ CLODOALDO DE MATOS PINHEIRO, 528º ROOSEVELT RIBEIRO DA COSTA, 529º ARAN GONÇALVES REBOÇAS, 530º SONIA DA SILVA PANTOJA, 531º ANTONIO EDIVALDO CASTRO SOUSA, 532º DENILSON PIMENTA DE LIMA.

MOTORISTAS: 83º FERNANDO AUGUSTO BARROS DE OLIVEIRA, 84º ALRÉLIO CARVALHO DE AZEVEDO, 85º MIGUEL TOMAZ NETO, 86º LUIS CARLOS BARBALHO, 87º ANTONIO AMAURI COSTA DA CRUZ, 88º CLAUDIO DE MELO FEIJÓ, 89º JOÃO LUIZ VIEGAS TRINDADE, 90º NELSON DO NASCIMENTO BARBOSA, 91º ANTONIO JOSÉ GAMA ALMEIDA, 92º GILSON PERES DE OLIVEIRA, 93º RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE CARVALHO, 94º MARCOS ANTONIO PINTO DE ALMEIDA, 95º EZEQUIEL ASSUNÇÃO MARQUES MIRANDA, 96º RAIMUNDO NONATO RIBEIRO, 97º ANTONIO MARIA DA SILVA MENEZES, 98º AGENALDO ALEXANDRE DOS SANTOS CARDOSO, 99º SEBASTIÃO NONATO WATERMAN, 100º PAULO ROBERTO FIGUEIREDO ALFAIA.

Belém, 14 de janeiro de 1992

Bela. **LILIAN GREYCE DE ALENCAR SOUZA**
Diretora da ACADEPOL, em exercício

CP.
92/0008734-5

EDITAL Nº 002/92

O Diretor da ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ, pelo presente EDITAL, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público C-47, conforme classificação abaixo, para comparecimento na ACADEPOL, na Rodovia BR-316, KM-03, Ananindeua, no período de 15 a 20 de janeiro do corrente ano, no horário de 08h00 às 13:00 horas, exceto sábado e domingo, munidos dos documentos necessários à inscrição ao Exame PSICOTÉCNICO, com data e local a serem determinados oportunamente pela Secretaria de Administração (SEAD).

- 1) Investigador de Polícia: do 502º ao 560º classificado.
- 2) Motorista Policial: do 83º ao 87º classificado.

Belém, 14 de janeiro de 1992

Bela. **LILIAN GREYCE DE ALENCAR SOUZA**
Diretora da ACADEPOL, em exercício

CP.
92/0008628-4

EDITAL Nº 003/92

O Diretor da Academia de Polícia Civil do Pará, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, tendo em vista as normas do Edital nº 02/90, do Concurso Público C-47, retifica situações anteriores, DEFERINDO INSCRIÇÕES AO TESTE PSICOTÉCNICO dos candidatos abaixo relacionados:

ESCRIVÃO: REGINALDO LIMA DA CRUZ e PAULO ALEXANDRE MARTINS FILOMENO.

INVESTIGADOR: JOSÉ LUIZ ALVES PEREIRA, MARIA INOCÊNCIA DA SILVA FREITAS, RUI PEREIRA DA SILVA FILHO, ELIETE MARLY ALBUQUERQUE MIRANDA, MARIA NÓEMIA NERY TOZZI, RUBIENE CRISTINA CALDAS PAES, MAURO NAZARENO AINETE SANTOS, JONE WALTER DOS SANTOS MOREIRA, DIRCE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, MARCIA GORETI DA SILVA MACHADO, SONIA ELIZABETH SOUSA TAVARES e MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS.

MOTORISTA: MILTON GONÇALVES SANDIN, ANTONIO MUNIZ DE QUEIROZ FILHO, GILBERTO WLADIMIR PEREIRA DE SOUZA e WELLINGTON GILBERTO DE CARVALHO CHAVES.

Belém, 14 de janeiro de 1992

Bela. **LILIAN GREYCE DE ALENCAR SOUZA**
Diretora da ACADEPOL, em exercício

CP.
92/0008636-5

EDITAL Nº 004/92

O Diretor da Academia de Polícia Civil do Pará, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, tendo em vista as normas do Edital nº 02/90, do Concurso Público C-47, INDEFERE os pedidos de inscrições dos candidatos abaixo, por contrariar o que foi estipulado no Edital acima referido, estando os pareceres da Comissão de Avaliação Moral e Social à disposição dos mesmos, na Divisão de Ensino/ACADEPOL:

INVESTIGADOR: ANTONIO CARLOS BARROS DA SILVA, MAURÍCIO DE JESUS DIAS PINHEIRO, HEITOR MÁRCIO MODESTO DA SILVA, LUIS CARLOS DE SOUZA FRANÇA, IVALDI NEY MENDES DE HOLANDA, REGINA LUCIA DOS SANTOS RODRIGUES, MARCO ANTONIO DA SILVA e JOSÉ VICENTE CALANDRINI DE AZEVEDO JÚNIOR.

MOTORISTA: JAMES ROBSON DE OLIVEIRA.

Belém, 14 de janeiro de 1992

Bela. **LILIAN GREYCE DE ALENCAR SOUZA**
Diretora da ACADEPOL, em exercício

CP.
92/0008644-6

(Fat. nº 10.006168, Reg. nº 10.006168, Dia 15/01/92)

EDITAL Nº 005/92

O Diretor da ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Edital 02/90, Concurso Público C-47, convoca os candidatos regularmente inscritos aos testes psicotécnicos, a serem realizados no Centro de Treinamento do Estado (CTE), na Rua Diogo Moia número 254, ao lado do Corpo de Bombeiros Militares. Os candidatos deverão tomar conhecimento de suas turmas, nos dias 20 e 21 do corrente mês, na Academia de Polícia Civil do Pará, no horário normal de expediente e conforme os números de inscrições, os testes psicotécnicos serão realizados entre os dias 23 e 29 de janeiro corrente.

Belém, 14 de janeiro de 1992

Bela. **LILIAN GREYCE DE ALENCAR SOUZA**
Diretora da ACADEPOL, em exercício

CP.
92/0008652-7

(Fat. nº 10.006170, Reg. nº 10.006170, Dia 15/01/92)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 001/92-SEC, instalada na Sala de Reuniões do Prédio da Central de Polícia - Rua 28 de Setembro nº 339, comunica aos participantes da LICITAÇÃO na modalidade CONVITE Nº 001/92, destinada a contratação de SERVIÇO DE PINTURA DE VEÍCULOS, o resultado da mesma em favor da firma IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A, vencedora pelo critério de menor preço.

Belém, 15 de janeiro de 1992

Bel. **JOÃO RAFAEL RAMOS GOMES**
Presidente da Comissão

Visto: Bel. **LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA**
Diretor Geral/Ordenador de Despesa da SEGUP.

CP.
92/0008660-8

(Fat. nº 10.006167, Reg. nº 10.006167, Dia 15/01/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS

Port.0043/09.01.92-CONCEDER,Licença Especial ao servidor ROBERTO AMORIM DE MENEZES,Médico,UBS/Providência,correspondente ao Quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91,no período de 02.01.92 à 01.03.92,60 dias.

CP.
92/0008581-4

Port.0042/09.01.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora RUTH LÉA DA SILVA ALVES,Agente Administrativo,UBS/Ponta de Pedras,correspondente ao quinquênio de 12.08.82 à 12.08.87,no período de 02.01.92 à 31.03.92, 90 dias.

CP.
92/0008592-0

Port.0040/08.01.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora MARIA PETRONILLA DO NASCIMENTO,Técnico de Laboratório,UBS/Marituba,no período de 15.10.85 a 15.10.90,no período de 01.01.92 à 29.02.92,60 dias.

CP.
92/0008725-6

Port.0039/08.01.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora LUCIA MARIA ALMEIDA OLIVEIRA,Odontóloga,DASE SESMA,correspondente ao Quinquênio de 08.04.80 a 08.04.85,no período de 06.01.92 à 15.03.92,60 dias.

CP.
92/0008711-6

Port.0038/08.01.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA,Agente de Artes Práticas,correspondente ao Quinquênio de 01.08.84 a 01.08.89,no período de 15.01.92 a 13.04.92, 90 dias.

CP.
92/0008726-4

Port.0036/08.01.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora RAIMUNDA FRANCELINO DE OLIVEIRA,Agente Administrativo,UBS/Guamá,correspondente ao Quinquênio de 01.03.83 a 01.03.88,no período de 02.01.92 a 31.01.92, 30 dias.

CP.
92/0008727-2

Port.0044/09.01.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora MARIA DA GRAÇA VIANA ALMEIDA,Datilógrafa,Div. de Informação,correspondente ao Quinquênio de 12.07.86 a 12.07.91,no período de 06.01.92 à 04.02.92, 30 dias.

CP.
92/0008728-0

Port.0046/09.01.92-CONCEDER,Licença Especial ao servidor AGOSTINHO ARAÚJO DE SALLES,Agente Administrativo,Div.de Medicamentos/DAB,correspondente ao Quinquênio de 23.05.73 a 23.05.78,no período de 02.01.92 à 31.03.92, 90 dias.

CP.
92/0008701-9

Port.0016/07.01.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora MARIA DE NAZARÉ DA SILVA,Auxiliar de Informática,UBS/São Felix do Kingú,correspondente ao Quinquênio de 06.07.82 à 06.07.87,no período de 15.12.91 a 13.03.92, 90 dias.

CP.
92/0008668-3

Port.0045/09.01.92-DETERMINAR,Licença Especial a servidora DILMA COSTA DE OLIVEIRA NEVES,Médica,Div.Vig e Inv.Epidemiológicas,que lhe foi concedida através da port.300/12.03.91,correspondente ao Quinquênio de 12.01.82 à 12.01.87,no período de 02.01.92 a 31.01.92, 30 dias.

CP.
92/0008608-0

Port.0031/08.01.92-DETERMINAR,Licença Especial a servidora EDILÉA PASTANA CARVALHO,Datilógrafa,UBS/Cidade de Nova IV,que lhe foi concedida através da port.1211/17.10.90,correspondente ao Quinquênio de 01.05.85 a 01.05.90,no período de 02.01.92 à 01.03.92, 60 dias.

CP.
92/0008710-8

Port.0015/07.01.92-DETERMINAR,Licença Especial a servidora CONCEIÇÃO MAGALHÃES HEIRELLES,Agente de Saúde,UBS/Marituba,que lhe foi concedida através da port.610/31.05.91,correspondente ao Quinquênio de 13.04.86 a 13.04.91,no período de 01.01.92 a 30.01.92,30 dias.

CP.
92/0008676-4

Port.1564/26.11.91-CONCEDER,Licença Especial a servidora RISOMAR GARCIA FIEL DE ARAÚJO,Enfermeira,1º CRS,correspondente ao Quinquênio de 01.09.84 a 01.09.89,no período de 18.11.91 a 16.01.92,60 dias.

CP.
92/0008684-5

Port.0052/13.01.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SALGADO DA LUZ,Agente de Saúde,UBS/Providência,correspondente ao Quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91,no período de 06.01.92 a 05.03.92,60 dias.

CP.
92/0008692-6

Port.0047/09.01.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora MARIA ROSA LEITE DOS SANTOS,Odontóloga,UBS/Senador José Porfírio,correspondente ao Quinquênio de 13.06.86 a 13.06.91,no período de 02.01.92 a 31.01.92,30 dias.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRE-SE DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 14 de Janeiro de 1992.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV

CP.
92/0008700-0

RESUMO DE PORTARIAS

E R R A T A:

Na Port.Coletiva 1626/06.12.91,publicada no DOE nº 27.116/12.12.91, da servidora ANA LUCIA BENTES DA SILVA=5150132-010: ONDE LE-SE: FÉRIAS JANEIRO/92 LEIA-SE: Período 17.01 à 15.02.92

CP.
92/0008709-4

Na Port.Coletiva 1002/19.08.91,publicada no DOE nº 27.037/20.08.91, do servidor BENEDITO ELIEL PANTOJA VIANA=0095044-019: ONDE LE-SE: FÉRIAS SETEMBRO/91 LEIA-SE: Período 29.08 à 27.09.91

CP.
92/0008600-4

Na Port.537/30.10.84, da servidora MARIA DA GRAÇA MIRANDA ALMEIDA, referente a Licença Especial: ONDE LE-SE: Decênio de 16.09.74 a 16.09.84 LEIA-SE: Decênio de 12.07.76 a 12.07.86

CP.
92/0008718-3

No DOE 27.134/09.01.92, da servidora MARIA DE NAZARÉ DE JESUS SANTANA=0087289-017, referente a Licença Especial: ONDE LE-SE: Port.1913 LEIA-SE: Port.1761

CP.
92/0008719-1

Na Port.1766/27.12.91,publicada no DOE 27.134/09.01.92, da servidora ANA LUCIA CORDEIRO DOS SANTOS=0729531-018, referente a Licença Especial: ONDE LE-SE: 02.01.92 a 31.02.92 LEIA-SE: 02.01.92 a 31.01.92

CP.
92/0008720-5

No L.Médico 6370/04.12.91,publicado no DOE 27.133/08.01.92: ONDE LE-SE: MARIA DO ROSÁRIO DE LIMA FERREIRA. LEIA-SE: MARIA DO ROSÁRIO DE LIMA OLIVEIRA.

CP.
92/0008717-5

Na Port. 1455/07.11.91, publicada no DOE 27.120/18.12.91, da servidora ROSANE M^a HOLANDA ALVES=0115762-014, referente a Licença Especial:
ONDE L^E-SE: período de 02.12.91 à 31.12.92
LEIA-SE: período de 02.12.91 à 31.12.91

CP.
92/0008584-9

Na Port. Coletiva 058/20.02.89, publicada no DOE 26.430/14.03.89, do servidor JOSÉ RIBAMAR NUNES DE ARAÚJO=0117544-014, férias JANEIRO/89: ONDE L^E-SE: ex:89
LEIA-SE: ex:88

CP.
92/0008583-0

Na Port. Coletiva 89/22.01.90, publicada no DOE 26.645/24.01.90, do servidor JOSÉ RIBAMAR NUNES DE ARAÚJO=0117544-014, férias JANEIRO/90: ONDE L^E-SE: ex:90
LEIA-SE: ex:89

CP.
92/0008589-0

Na Port. Coletiva 91/22.01.91, publicada no DOE 26.895/25.01.91, do servidor JOSÉ RIBAMAR NUNES DE ARAÚJO=0117544-014, férias JANEIRO/91: ONDE L^E-SE: ex:91
LEIA-SE: ex:90

CP.
92/0008582-2

Na Port. Coletiva 002/08.01.89, publicada no DOE 26.424/06.03.89, da servidora VANIA MARIA BORGES DA LUZ MARTINS=0090158-017, férias JANEIRO/89:
ONDE L^E-SE: ex:89
LEIA-SE: ex:88

CP.
92/0008597-0

Na Port. Coletiva 37/08.01.90, publicada no DOE 26.634/09.01.90, da servidora VANIA MARIA BORGES DA LUZ MARTINS=0090158-017, férias JANEIRO/90:
ONDE L^E-SE: ex:90
LEIA-SE: ex:89

CP.
92/0008605-5

Na Port. Coletiva 94/23.01.91, publicada no DOE 26.895/25.01.91, da servidora REGINA MARIA SOARES NOGUEIRA=5076803-013, férias JANEIRO/91: ONDE L^E-SE: ex:91
LEIA-SE: ex:90

CP.
92/0008613-6

TORNAR S/ EFEITO:

Port. 0056/14.01.92-TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora ELIETE SENA DOS SANTOS=0097250-016, do mês de JULHO/89, concedida através da Port. Coletiva 232/28.06.89, publicada no DOE 26.515/17.07.89.

CP.
92/0008621-7

Port. 0057/14.01.92-TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO COSTA CAMPOS=0100110-019, do mês de JUNHO/90, concedida através da Port. Coletiva 644/24.05.90, publicada no DOE 26.729/28.05.90.

CP.
92/0008629-2

Port. 0058/14.01.92-TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora ANA CLEIDE DA SILVA SOUZA=0121118-019, do mês de MAIO/91, concedida através da Port. Coletiva 525/03.05.91, publicada no DOE 26.963/07.05.91.

CP.
92/0008637-3

Port. 0059/14.01.92-TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA HENRIQUES=0089460-019, do mês de JANEIRO/91, concedida através da Port. Coletiva 91/22.01.91, publicada no DOE 26.895/25.01.91.

CP.
92/0008590-3

Port. 0060/14.01.92-TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora MARIA DAS GRAÇAS DE NAZARÉ MOREIRA=0097543-018, do mês de JANEIRO/91, concedida através da Port. Coletiva 94/23.01.91, publicada no DOE 26.895/25.01.91.

CP.
92/0008598-9

Port. 0061/14.01.92-TORNAR S/EFEITO, as férias da servidora EVANILDE SENA DOS SANTOS=0120090-011, do mês de DEZEMBRO/90, concedida através da Port. Coletiva 1434/05.12.90, publicada no DOE 26.864/11.12.90.

CP.
92/0008606-3

CONCEDER FÉRIAS:

Port. Coletiva 0067/14.01.92-CONCEDER, férias aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês DEZEMBRO/91 ex:91:

JORGE CASTRO DA MATA E SOUZA 5154081-018
RAIMUNDA MARQUES DE CARVALHO BAPTISTA 5160502-017

CP.
92/0008645-4

Port. Coletiva 0068/14.01.92-CONCEDER, férias aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês JANEIRO/92 ex:90:

DARLENE COLARES DE VIEIRA 5110343-010
MARIA DA GRAÇA CRUZ VIEIRA 0086037-015

CP.
92/0008653-5

Port. 0069/14.01.92-CONCEDER, férias a servidora ROSANGELA ROCHA PIRES=0087599-010, no mês de MARÇO/90: ex:90.

CP.
92/0008622-5

Port. Coletiva 0070/14.01.92-CONCEDER, férias aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês JANEIRO/92 ex:92:

ANTONIO CARLOS SILVA 6091679-020
LAERCIO MESQUITA DAMASCENO 0107522-013
MARIA DAS GRAÇAS MATOS COSTA 0721352-010
ROSA HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS 5084849-017

CP.
92/0008614-4

Port. Coletiva 0071/14.01.92-CONCEDER, férias aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês JANEIRO/92 ex:91:

SIMONE ALDENORA DOS ANJOS COSTA 0191426-039
JANDUY SIMÃO 5155452-012

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 14.01.92.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da D.D.V.

CP.
92/0008677-2

(Fat. n° 10.006169, Reg. n° 10.006169, Dia 15/01/92)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 005/92 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Memo. nº 001/92-APQ, de 05.01.92,
R E S O L V E:
FORMALIZAR a designação da servidora IVONE MARIA XAVIER DE AMORIM CORREIA, para responder pela Coordenadoria do Núcleo Setorial de Planejamento, no período de 06/01/92 a 04/02/92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 09 de janeiro de 1992.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA CP.
Secretário Adjunto 92/0008669-1

PORTARIA Nº 006/92 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o memo. nº 001/92- GS, de 02/01/92,
R E S O L V E:
FORMALIZAR a designação da Datilógrafa DILCE DÉBORA DE OLIVEIRA, para substituir a Secretária de Gabinete e perceber a Função Gratificada FG-4, no período de 12/12/91 a 10/01/92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 10 de Janeiro de 1992.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA CP.
Secretário Adjunto 92/0008661-6

(Fat. n° 10.006179, Reg. n° 10.006179, Dia 15/01/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO

TOMADA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Setran - Secretaria de Estado de Transportes comunica que se encontram, à disposição dos interessados, os Editais de Tomada de Preços, a seguir discriminados:

EDITAL 001/92
Objeto: Serviço de Restauração da Rodovia PA 254, trecho PA 429/PA 427 - extensão aproximada de 37 km.
Data: 29 de janeiro de 92, às 9:00 horas.

EDITAL 002/92
Objeto: Serviço de restauração da Rodovia PA 254, trecho PA 427/PA423 - extensão aproximada de 92 km.
Data: 29 de janeiro de 92, às 15:00 horas.

EDITAL 003/92
Objeto: Serviço de restauração da Rodovia PA 254, trecho PA 439/PA 429 - extensão aproximada de 91 km.
Data: 29 de janeiro de 92, às 11:00 horas.

Os Editais poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de Cr\$ 50.000,00, na tesouraria da Setran, no edifício-sede, sito à av. Almirante Barroso, 3639, 1º andar, sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação.

13 de janeiro de 1992. CP.
Comissão Permanente de Licitação. 92/0008895-3

(Fat. n° 10.006159, Reg. n° 10.006159, Dias 14, 15 e 16/01/92)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica aos interessados que fará realizar as CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS, abaixo relacionadas:

EDITAL Nº 001/92

Objeto: Implantação - Obras de Artes Correntes - Pontes de Madeira e Revestimento Primário, PA 368 trecho: PORTTEL/PA 156 - Extensão aproximada 155 Km.
Abertura: 24.02.92 às 09:00 hs.

CP.
92/0008654-3

EDITAL Nº 002/92

Objeto: Implantação - Obras de Artes Correntes - Pontes de Madeira e Revestimento Primário, Rodovia PA 413 trecho: BAGRE/PA 368 - Extensão aproximada 40 Km.
Abertura: 24.02.92 às 10:00 hs.

CP.
92/0008646-2

EDITAL Nº 003/92

Objeto: Implantação - Obras de Artes Correntes - Pontes de Madeira e Revestimento Primário, Rodovia PA 379 trecho: OHI-RAS DO PARÁ/PA 368 - extensão aproximada 68 Km.
Abertura: 24.02.92 às 11:00 hs.

CP.
92/0008638-1

EDITAL Nº 004/92 - Abertura: 24.01.92 Às 15:00 hs.

Objeto: Implantação - Obras de Artes Correntes - Pontes de Madeira e Revestimento Primário, Rodovia PA 156 trecho: CAMETA/LIMOEIRO DO AJURÚ - Extensão aproximada 56 Km.

Os EDITAIS poderão ser adquiridos na TESOURARIA DA SETRAN, mediante o recolhimento da Taxa de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), a Av. Almte. Barroso, 3639. As informações poderão ser esclarecidas na sala onde funciona a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, Ed. Sede 1º andar.

Em, 14 de Janeiro de 1992.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP.
92/0008630-6

(Fat. n° 10.006184, Reg. n° 10.006184, Dias 15, 16 e 17/01/92)

PORTARIA Nº 10 DE 13 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições, e,
Considerando o que expõe e solicita o servidor Paulo de Tarso Guimarães Camacho através do Memorando datado de 12.11.91;

RESOLVE:
DISPENSAR, a pedido, a partir desta data, da função gratificada de Chefe da Seção de Navegação Aérea da Divisão de Operações do Departamento de Transporte Aeroviário, o servidor PAULO DE TARSO GUIMARÃES CAMACHO, Piloto de Aeronave do Quadro do Pessoal desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Transportes, em 13 de janeiro de 1992.

a) Elegível
P/ Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Secretário CP.
92/0008702-7

PORTARIA Nº 11 DE 13 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições, e,
Considerando a indicação do Chefe da Divisão de Operações objeto do Memorando s/nº, de 12.11.91;

RESOLVE:
DESIGNAR, a partir desta data, de acordo com o Decreto Estadual nº 6982-90, o servidor MÁRIO WILSON MORAES PINHEIRO, Piloto de Aeronave do Quadro do Pessoal desta Secretaria de Estado, para exercer a função gratificada, Código FG-4, de Chefe da Seção de Navegação Aérea da Divisão de Operações do Departamento de Transporte Aeroviário desta Entidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Transportes, em 13 de janeiro de 1992.

a) Elegível
P/ Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Secretário CP.
92/0008693-4

PORTARIA Nº 12 DE 13 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições, e,
Considerando o que expõe e solicita o Engº Chefe da 7ª Divisão Regional através do Mem. nº 35/91-7º DR;

Considerando a Vacância da Chefia do Terceiro Distrito Regional da Sétima Divisão Regional, com a ocorrência do desligamento objeto da Port. nº 040/91-7ºDR;

RESOLVE:
DESIGNAR, de acordo com o Decreto Estadual nº 6982-90, o servidor JOSIAS DE SOUZA VAZ, Operador de Fonia do Quadro do Pessoal Variável, para exercer a função gratificada, Código FG-4, de Chefe do Terceiro Distrito Regional da Sétima Divisão Regional desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Transportes, em 13 de janeiro de 1992.

a) Elegível
P/ Engº ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Secretário CP.
92/0008685-3

(Fat. n° 10.006178, Reg. n° 10.006178, Dia 15/01/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 001/92, e instalada na sala de reuniões do departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, comunico aos participantes da Licitação, na modalidade Convite nº 001/92-SECTAM, destinada a locação de 02 (dois) veículos para servirem no SIMDAMAZONIA, o resultado da mesma, tomando como

critério de julgamento o menor preço, sendo proclamada vencedora a firma LOCALIZA LTDA.

Belém, 13 de janeiro de 1992

LIZETE LIMA DOS SANTOS PORTO
Presidente

a) Comissão

CONVITE Nº 001/92 - SECTAM

CP.
92/0008662-4

(Fat. nº 10.006171, Reg. nº 10.006171, Dia 15/01/92)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP a PRMAC - Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda. OBJETIVO: Manutenção preventiva dos equipamentos que integram a Central de refrigeração. VALOR: CR\$-480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS) estima do mensalmente, reajustado pelo Índice de Taxa Referencial acumulada no mês anterior. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1992. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19206.03.09.021.4038 - Coordenação Geral e Funcionamento do IDESP; 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

Belém, 14 de janeiro de 1992

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA
Diretor Geral do IDESP

CP.
92/0008670-5

(Fat. nº 10.006182, Reg. nº 10.006182, Dia 15/01/92)

ERRATA

Contrato Administrativo, por prazo determinado de Servidor Temporário que celebra (Contratante e Contratados) como abaixo se infere, nos Termos da Constituição Estadual, regulamentada pela Lei Complementar nº. 7, de 28 de agosto de 1991, Diário Oficial Nº27117 de 13 de dezembro de 1991.

I - ONDE SE LÊ:

01- Cleyse Benayon de Nazare
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais - Nível "01"
Vencimento: Cr\$- 42.000,00 (mensal)

II- LEXA-SE:

01- Cleyse Benayon de Nazare
Cargo: Auxiliar de Operações e Segurança - Nível "01"
Vencimento: Cr\$- 54.600,00 (Mensal)

CP.
92/0008678-0

(Fat. nº 10.006176, Reg. nº 10.006176, Dia 15/01/92)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/91-COSANPA

PARTES: COSANPA X CONSEG CONSULTORIA DE SERVIÇOS DE RAIS LTDA; OBJETO: Execução de Obras de restauração e complementação do bueiro ARMCO; VIGÊNCIA: 10 dias VALOR: CR\$12.320.000,00; F.LEGAL: CC 213/91; F. RE CURSO: Recursos próprios.

Belém, 14 de janeiro de 1992

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP.
92/0008686-1

(Fat. nº 10.006181, Reg. nº 10.006181, Dia 15/01/92)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE PORTARIAS - 1987

Portaria nº 0238/87 - Designa o servidor WALMIR CASTILHO BALESTERO, para desenvolver suas funções como Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Presidência, a partir de 27.03.87.

Portaria nº 0249/87 - Designa o servidor MANOEL BARROS FILHO para desenvolver suas funções de Contínuo, junto a Diretoria Técnica, a partir de 27.03.87.

Portaria nº 0251/87 - Reconduz o servidor APRÍGIO MENDONÇA ROCHA, para desenvolver suas funções como Contínuo, junto a Diretoria Administrativa, a partir de 27.03.87.

CP.
92/0008712-4

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE PORTARIAS - 1989

Portaria nº 0143/89 - Designa o servidor JOSÉ DE OLIVEIRA NUNES, para desenvolver suas funções como motorista, junto a Diretoria Administrativa, a partir de 13.02.89.

CP.
92/0008695-0

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE PORTARIAS - 1991

Portaria nº 0350/91 - Designa o empregado JOSÉ DE RIBAMAR LOUZEIRO, para exercer a função de motorista da Presidência, com efeito retroativo a partir de 08.04.91.

CP.
92/0008687-0

Portaria nº 0680/91 - Revoga a partir de 01.10.91, a Portaria nº 0383/90, que suspende o Contrato de Trabalho pelo período de 02 anos do empregado CLAUDIO AUGUSTO MARTINS DE BARROS PEREIRA.

CP.
92/0008570-9

Portaria nº 0696/91 - Revoga a Portaria nº 0291/91, que designa o empregado ALBERTO VALENTE MENDONÇA FILHO, para exercer a função gratificada de chefe da Seção de Transporte, a partir de 16.10.91.

CP.
92/0008591-1

Portaria nº 0697/91 - Designa o empregado EDMIR DE SOUZA LIMA, para exercer a função gratificada de chefe da Seção de Transporte/COAFI, a partir de 16.10.91.

CP.
92/0008599-7

Portaria nº 0700/91 - Revoga a partir de 01.11.91, a Portaria nº 0561/86, que designa o empregado JOSÉ CINADÁVIO VIEIRA, para exercer a função gratificada de chefe do Escritório Local de Nova Jacundã, Regional de Marabá.

CP.
92/0008607-1

Portaria nº 0701/91 - Designa o empregado GERALDO RIBEIRO DOS REIS, para exercer a função gratificada de chefe do Escritório Local de Nova Jacundã, Regional de Marabá, a partir de 01.11.91.

CP.
92/0008615-2

Portaria nº 0702/91 - Coloca a empregada desta Empresa MITSE REJANE RIBEIRO COSTA, à disposição da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, sem ônus para a EMATER-Pará, a partir de 17.10.91.

CP.
92/0008616-0

Portaria nº 0723/91 - Revoga a partir de 11.10.91, a Portaria nº 0396/91, que coloca a disposição da ASTER/AMAPÁ, sem ônus para a EMATER-Pará, o empregado CARLOS ALBERTO SERRA TAVARES.

CP.
92/0008624-1

Portaria nº 0724/91 - Coloca o empregado CARLOS ALBERTO SERRA TAVARES, à disposição do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá, sem ônus para esta Empresa, a partir de 11.10.91.

CP.
92/0008623-3

Portaria nº 0727/91 - Revoga a partir de 01.11.91, a Portaria nº 0539/91, que coloca a disposição da Prefeitura Municipal de Aveiros, sem ônus para a EMATER-Pará, o empregado RAIMUNDO RAFIG SALOMÃO.

CP.
92/0008631-4

Portaria nº 0729/91 - Coloca à disposição da Prefeitura Municipal de Aveiros, o empregado RAIMUNDO RAFIG SALOMÃO, com ônus para a EMATER-Pará, a partir de 01.11.91.

CP.
92/0008639-0

Portaria nº 0733/91 - Designa o empregado ELINALDO CAVALCANTE CARVALHO, para exercer a função gratificada de Chefe do Escritório Local de Marapanim, Regional de Castanhal, a partir de 12.11.91.

CP.
92/0008647-0

Portaria nº 0743/91 - Revoga a partir de 01.11.91, a Portaria nº 0406/91, que designa o empregado LEONEL GONÇALVES PEREIRA NETO, para exercer a função gratificada de Supervisor Regional de Santarém.

CP.
92/0008655-1

Portaria nº 0745/91 - Revoga a partir de 01.11.91, a Portaria nº 0408/91, que designa o empregado JOSÉ GUILHERME SANTOS SALDANHA, para exercer a função gratificada de chefe do Escritório Local de Santarém, Regional de Santarém.

CP.
92/0008632-2

Portaria nº 0746/91 - Designa o empregado JOSÉ GUILHERME SANTOS SALDANHA, para exercer a função gratificada de Supervisor Regional de Santarém, a partir de 01.11.91.

CP.
92/0008648-9

Portaria nº 0748/91 - Revoga a partir de 01.11.91, a Portaria nº 0564/91, que designa o empregado MANOEL JACI DE SOUSA BARROS, para exercer a função gratificada de chefe do Escritório Local de Curuá, Regional de Santarém.

CP.
92/0008663-2

Portaria nº 0750/91 - Designa o empregado WALMIR DA CRUZ CHAGAS, para exercer a função gratificada de chefe do Escritório Local de Ourém, Regional de Capanema, a partir de 01.11.91.

CP.
92/0008671-3

Portaria nº 0753/91 - Designa a partir de 01.11.91, o empregado MANOEL JACY DE SOUSA BARROS, para exercer a função gratificada de chefe do Escritório Local de Santarém, Regional de Santarém.

CP.
92/0008679-9

Portaria nº 0764/91 - a) Concede ao empregado SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, Suspensão do Contrato de Trabalho pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01.12.91 à 01.12.92, de acordo com o Artigo 50 e parágrafos do Regimento Interno de Pessoal desta Empresa, b) Esta decisão é de caráter revogável.

CP.
92/0008656-0

Portaria nº 0765/91 - Concede a empregada MARIA DE NAZARE ANGELO MENEZES, Suspensão do Contrato de Trabalho pelo período de 01 (um) ano, a partir de 02.01.92 à 02.01.93, de acordo com o Artigo 50 e parágrafos do Regimento Interno de Pessoal desta Empresa, esta decisão é de caráter revogável.

CP.
92/0008664-0

Portaria nº 0766/91 - Coloca o empregado desta Empresa EDUARDO ELPÍDIO MATOS DA SILVA, à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios, com ônus para esta Empresa, a partir de 14.11.91.

CP.
92/0008672-1

Portaria nº 0772/91 - Designa o empregado LEONEL GONÇALVES PEREIRA NETO, para exercer a função gratificada de chefe do Escritório Local de Vizeu, Regional de Capanema, a partir de 01.12.91.

CP.
92/0008680-2

Portaria nº 0774/91 - Designar o empregado RAIMUNDO MENDES ELERES, para exercer a função gratificada de chefe do Escritório Local de Acará, Regional de Santa Izabel do Pará, a partir de 01.12.91.

CP.
92/0008688-8

Portaria nº 0779/91 - Revoga a partir de 01.12.91, a Portaria nº 0163/89, que designa para exercer a função gratificada de chefe do Escritório Local de Bragança, Regional de Capanema, o empregado CÍCERO DE BARROS BARBOSA.

CP.
92/0008561-0

Portaria nº 0780/91 - Designa o empregado IVAN JORGE COSTA DA SILVA, para exercer a função gratificada de chefe do Escritório Local de Bragança, Regional de Capanema, a partir de 01.12.91.

CP.
92/0008562-8

Portaria nº 0782/91 - Revoga a partir de 01.12.91, a Portaria nº 0989/89, que designa o empregado AILSON DOS SANTOS CARDOSO para exercer a função gratificada de chefe do Escritório Local de Vigia, Regional de Santa Izabel do Pará.

CP.
92/0008569-5

Portaria nº 0794/91 - Designa o empregado DIOGO GUERREIRO REALE, para exercer a função gratificada de chefe do Escritório Local de Vigia, Regional de Santa Izabel do Pará, a partir de 01.12.91.

CP.
92/0008571-7

Portaria nº 0797/91 - Revoga a partir de 01.12.91, a Portaria nº 0106/89, que designa o empregado ARGEMIRO MONTEIRO RAIOL

FILHO, para exercer a função gratificada de chefe do Escritório Local de Acará, Regional de Santa Izabel do Pará.

CP.
92/0008696-9

Portaria nº 0799/91 - Revoga a partir de 01.12.91, a Portaria nº 0850/91, que designa o empregado JOSÉ ANTONIO PESSOA CRUZ, para exercer a função gratificada de chefe do Escritório Local de Vizeu, Regional de Capanema.

CP.
92/0008704-3

Portaria nº 0804/91 - Revoga a partir de 01.12.91, a Portaria nº 0246/91, que designa o empregado OSEAS VITORINO DO NASCIMENTO, para exercer a função gratificada de Coordenador de Planejamento/CPLAN.

CP.
92/0008563-6

Portaria nº 0806/91 - Concede ao empregado LIBERATO TADEU SOUZA DE ARAÚJO, Suspensão do Contrato de Trabalho pelo período de 07 (sete) meses, a partir de 02.12.91 à 02.07.92, de acordo com o artigo 50 e parágrafos do Regimento Interno de Pessoal desta Empresa, esta decisão é de caráter revogável.

CP.
92/0008554-7

Portaria nº 0807/91 - Prorroga os efeitos da Portaria nº 0606/90, que suspende o Contrato de Trabalho da empregada ALLICE MARGARIDA NEGREIROS ALVES, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 02.12.91 a 02.12.92.

CP.
92/0008553-9

Portaria nº 0809/91 - Coloca a empregada EDINALVA TEIXEIRA DA COSTA, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado, com ônus para a EMATER-Pará, a partir de 01.12.91.

CP.
92/0008546-6

Portaria nº 0810/91 - Coloca o empregado MANOEL SILVA PINHEIRO FILHO, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, com ônus para a EMATER-Pará, a partir de 01.12.91.

CP.
92/0008545-8

Portaria nº 0811/91 - Coloca a empregada AMBROSINA PEREIRA DO NASCIMENTO, à disposição da Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará - SUSIPE/SEJU, sem ônus para a EMATER-Pará, a partir de 02.01.92.

CP.
92/0008537-7

Portaria nº 0812/91 - Prorroga os efeitos da Portaria nº 0550/91, que coloca a disposição o empregado PEDRO JEFFERSON COSTA GOMES, do Programa de Estudos e Pesquisas nos vales Amazônicos-PROVAM/SUDAM, sem ônus para a EMATER-Pará, no período de 01.01.92 à 31.03.92.

CP.
92/0008555-5

Portaria nº 0813/91 - Suspende a empregada VILMA DE SENA COSTA, pelo período de 08 (oito) dias, baseado no Artigo 143, § 3º do Regimento Interno de Pessoal desta Empresa.

CP.
92/0008529-6

Portaria nº 0814/91 - Coloca o empregado JOÃO CARMONA RODRIGUES, à disposição da Cooperativa Mista Agropecuária Vale do Uruará Ltda-COOMAVUR, com ônus para a EMATER-Pará, a partir de 02.12.91.

CP.
92/0008521-0

Portaria nº 0815/91 - Coloca a empregada MARIA DE FÁTIMA CAÇULA CONCEIÇÃO, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, com ônus para a EMATER-Pará, a partir de 02.12.91.

CP.
92/0008513-0

Portaria nº 0816/91 - Coloca a empregada ROSA HELENA CAMPOS DE MELO, à disposição da Ação Social do Estado, com ônus para a EMATER-Pará, a partir de 01.12.91.

CP.
92/0008505-9

Portaria nº 0822/91 - Concede ao empregado ADMILDO PINHEIRO WANZELLER, Suspensão do Contrato de Trabalho pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 06.01.92 à 06.07.92, de acordo com o Artigo 50 e parágrafos do Regimento Interno de Pessoal desta Empresa, esta decisão é de caráter revogável.

CP.
92/0008497-4

Portaria nº 0824/91 - Designa o empregado LINDOLFO MIRANDA DE MOURA, para exercer a função de Motorista da Diretoria Técnica, com efeito retroativo a partir de 01.06.91.

CP.
92/0008489-3

Portaria nº 0826/91 - Coloca a empregada MARIA DO SOCORRO RICARTE CABRAL, à disposição da Prefeitura Municipal de Santarém, com ônus para a EMATER-Pará, com efeito retroativo a partir de 08.10.91.

CP.
92/0008481-8

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CTA

Deliberação nº 009/91 - Cria, Ad Referendum do Conselho Técnico Administrativo - CTA da EMATER-PARÁ, as seguintes funções gratificadas e suas respectivas remunerações iniciais, as quais passarão a compor o elenco das funções gratificadas da aludida Empresa. a) Motorista de Diretoria - Cr\$ 90.000,00 . b) Contínuo de Diretoria - Cr\$ 60.000,00. A presente Deliberação entrará em vigor a partir de 19 de novembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

CP.
92/0008473-7

(Fat. nº 10.006172, Reg. nº 10.006172, Dia 15/01/92)

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADO: NILZENIR RODRIGUES DOS SANTOS

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

SALÁRIO: CR\$-42.000,00(QUARENTA E DOIS MIL CRUZEIROS)//.

FRAZO : SEIS (06) MESES
LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 21.201.0991021-4.101 - FUNCIONAMENTO DAS CIRCUNSCRIÇÕES REGIONAIS DE TRÂNSITO - 3111-01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.
FORO : COMARCA DE BELÉM
 Belém, 04 de janeiro de 1992.

CONTRATANTE : NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ.GCPM.
 Diretor Geral do DEIRAV/PA.
CONTRATADO : NILZENER RODRIGUES DOS SANTOS CP. 92/0008393-5

CONTRATANTE : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO : HÉLIO TOLEDO FEIJÓO
CARGO : TÉCNICO
SALÁRIO : CR\$-160.000,00(CENTO E SESSENTA MIL CRUZEIROS)///.

FRAZO : SEIS (06) MESES
LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 21.201.0991021-4.101 - FUNCIONAMENTO DAS CIRCUNSCRIÇÕES REGIONAIS DE TRÂNSITO - 3111-01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.
FORO : COMARCA DE BELÉM
 Belém, 04 de janeiro de 1992.

CONTRATANTE : NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ.GCPM.
 Diretor Geral do DEIRAV/PA. CP.
CONTRATADO : HÉLIO TOLEDO FEIJÓO 92/0008465-6

CONTRATANTE : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO : MARIA BERNARDETE SALGADO PINTO
CARGO : TÉCNICA
SALÁRIO : CR\$-160.000,00(CENTO E SESSENTA MIL CRUZEIROS)///.

FRAZO : SEIS (06) MESES
LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 21.201.0991021-4.01 - FUNCIONAMENTO DAS CIRCUNSCRIÇÕES REGIONAIS DE TRÂNSITO - 3111-01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.
FORO : COMARCA DE BELÉM
 Belém, 25 de janeiro de 1992.

CONTRATANTE : NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS-MAJ.GCPM.
 Diretor Geral do DEIRAV/PA. CP.
CONTRATADO : MARIA BERNARDETE SALGADO PINTO 92/0008457-5

(Fat. nº 10.006173, Reg. nº 10.006173, Dia 15/01/92)



MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS
AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS, realizará Tomada de Preços nº B0002/92 (processo K0045/2), para aquisição de Chapa de Desgaste Superior, fabricada em aço ASTM A-532, dureza acima de 560 Brinell, desenho CVRD DM.10208-1. Os interessados, desde que cadastrados na CVRD, poderão solicitar edital detalhado no escritório da SUMIC - DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO, sito na Serra dos Carajás - Pará, Cx. Postal 001, Cep: 68508 - Telefax (091) 327-1379. O encerramento para recebimento das propostas será às 17h do dia 24/01/92, com abertura no primeiro dia útil após às 10h.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS

(Fat. nº 10.006122, Reg. nº 10.006122, Dias: 13, 14 e 15/01/92)



MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS
AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS, realizará Tomada de Preços nº B0001/92, (processo K2072/1), para aquisição de Cabo Elétrico para Máquina Móvel, bitola 3 x 4/0 AWG, Condutor de Aterramento bitola 3 x 3 AWG, Encordoamento Flexível, Tensão de Isolamento de 5000 Volts em Etileno Propileno, com veias coloridas para identificação, Cobertura em Neoprene EHD na cor preta, Condutor em Cobre Estanhado de Temperatura Mole, para sistema de ligação de Neutro Aterrado, Elemento de Reforço em Tranca de Nylon, com blindagem na isolação, tipo SHD. Os interessados, desde que cadastrados na CVRD, poderão solicitar edital detalhado no escritório da SUMIC - DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO, sito na Serra dos Carajás - Pará, Cx. Postal 001, Cep: 68508 - Telefax (091) 327-1379. O encerramento para recebimento das propostas será às 17h do dia 24/01/92, com abertura no primeiro dia útil após às 10h.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE COMPRAS

(Fat. nº 10.006121, Reg. nº 10.006121, Dias: 13, 14 e 15/01/92)

CENTENOR EMPREENDIMENTOS S.A. - CGC(MF) Nº 04.200.572/0001-75 - REGISTRO CVM Nº 50.052-6 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os Srs. Acionistas da CENTENOR EMPREENDIMENTOS S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 21 de janeiro de 1992, às 08:00 hs. na sede social no Distrito Industrial do Município de Ananindeua, Estado do Pará, Lotes nºs. 4 e 5, Setor I, Quadra 3, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Autorização para realizar uma emissão especial de debêntures destinadas a subscrição particular pelo Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM, através do Banco da Amazônia S.A., com base na Lei nº 8.167/91, Decreto nº 101/91 e Resolução SUDAM nº 7077/91; 2) Outros assuntos de interesse da sociedade. Ananindeua., 10 de janeiro de 1992 - Ass) LÍVIO MALZONI - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.006124, Reg. nº 10.006124, Dias: 13, 14 e 15/01/92)

COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DO PARA
 C.G.C. nº 22.914.030/0001-46
Assembléia Geral Especial dos Titulares das Ações Preferenciais Classe "B"

São convidados os acionistas titulares de ações preferenciais Classe "B" a se reunirem em Assembléia Geral Especial no dia 24 de janeiro de 1992, às 12:00 horas na sede social, na Travessa Barão do Triunfo, 370 - Belém-PA, a fim de tomar conhecimento e ratificar as deliberações tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro último na parte correspondente à criação de ações preferenciais Classe "C".

Belém-PA, 14 de janeiro de 1992
 Paulo José Ernesto Coelho
 Presidente do Conselho de Administração

AGROPALMA S.A.
 C.G.C. nº 04.102.265/0001-51
Assembléia Geral Especial dos Titulares das Ações Preferenciais Classe "A"

São convidados os acionistas titulares de ações preferenciais Classe "A" a se reunirem em Assembléia Geral Especial no dia 24 de janeiro de 1992, às 15:00 horas, na sede social, na Rodovia PA 150, Km 74, Tailândia, neste Estado, a fim de tomar conhecimento e ratificar as deliberações tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro último na parte correspondente à criação de ações preferenciais Classe "D".

Tailândia-PA, 14 de janeiro de 1992
 Paulo José Ernesto Coelho
 Presidente do Conselho de Administração

AGROPALMA S.A.
 C.G.C. Nº 04.102.265/0001-51
Assembléia Geral Especial dos Titulares das Ações Preferenciais Classe "C"

São convidados os acionistas titulares de ações preferenciais Classe "C" a se reunirem em Assembléia Geral Especial no dia 24 de janeiro de 1992, às 16:00 horas, na sede social, na Rodovia PA 150, Km 74, Tailândia, neste Estado, a fim de tomar conhecimento e ratificar as deliberações tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro último na parte correspondente à criação de ações preferenciais classe "D".

Tailândia-PA, 14 de janeiro de 1992
 Paulo José Ernesto Coelho
 Presidente do Conselho de Administração

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-CPRM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BELÉM
 C.G.C. Nº 00.091.652/0002
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/CPRM-SUREG-BE/92

OBJETO: Contratação de empresa com vista à prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e jardinagem nas dependências da sede da Superintendência Regional de Belém da CPRM, diariamente, das 07:00 às 19:00 horas.

LOCAL DE ENTREGA: Superintendência Regional de Belém
 Avenida Doutor Freitas, nº 3645
 Bairro do Marco - Belém - PA

ABERTURA: 04/02/1992 às 10:00 horas. Retirada dos Editais e demais informações, no endereço acima. Telefone (091) 226-6066. É condição básica para participar da presente licitação, ser a proponente cadastrada na CPRM até a data de abertura das propostas.

Belém, 09 de janeiro de 1992
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.006166, Reg. nº 10.006166, Dia 15/01/92)

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-CPRM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BELÉM
 C.G.C. Nº 00.091.652/0002
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/CPRM-SUREG-BE/92

OBJETO: Contratação de empresa com vista à prestação de serviços de guarda e vigilância armada, na sede da Superintendência Regional de Belém da CPRM.

LOCAL DE ENTREGA: Superintendência Regional de Belém
 Avenida Doutor Freitas, nº 3645
 Bairro do Marco - Belém - PA

ABERTURA: 30/01/1992 às 10:00 horas. Retirada dos Editais e demais informações, no endereço acima. Telefone (091) 226-6066. É condição básica para participar da presente licitação, ser a proponente cadastrada na CPRM até a data de abertura das propostas.

Belém, 09 de janeiro de 1992
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.006165, Reg. nº 10.006165, Dia 15/01/92)

AGROPALMA S.A.
 C.G.C. nº 04.102.265/0001-51

Assembléia Geral Especial dos Titulares das Ações Preferenciais Classe "B"

São Convidados os acionistas titulares de ações preferenciais Classe "B" a se reunirem em Assembléia Geral Especial no dia 24 de janeiro de 1992, às 15:30 horas, na sede social, na Rodovia PA 150, Km 74, Tailândia, neste Estado, a fim de tomar conhecimento e ratificar as deliberações tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro último na parte correspondente à criação de ações preferenciais Classe "D".

Tailândia-PA, 14 de janeiro de 1992
 Paulo José Ernesto Coelho
 Presidente do Conselho de Administração

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
 C.G.C. nº 04.340.709/0001-97
Assembléia Geral Especial dos Titulares das Ações Preferenciais Classe "B"

São convidados os acionistas titulares de ações preferenciais Classe "B" a se reunirem em Assembléia Geral Especial no dia 24 de janeiro de 1992, às 17:30 horas, na sede social, na Rodovia PA 150, Km 74, Tailândia, neste Estado, a fim de tomar conhecimento e ratificar as deliberações tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro último na parte correspondente à criação de ações preferenciais Classe "C".

Tailândia-PA, 14 de janeiro de 1992
 Paulo José Ernesto Coelho
 Presidente do Conselho de Administração

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
 C.G.C. nº 04.340.709/0001-97
Assembléia Geral Especial dos Titulares das Ações Preferenciais Classe "A"

São convidados os acionistas titulares de ações preferenciais Classe "A" a se reunirem em Assembléia Geral Especial no dia 24 de janeiro de 1992, às 17:00 horas, na sede social, na Rodovia PA 150, Km 74, Tailândia, neste Estado, a fim de tomar conhecimento e ratificar as deliberações tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro último na parte correspondente à criação de ações preferenciais Classe "C".

Tailândia-PA, 14 de janeiro de 1992
 Paulo José Ernesto Coelho
 Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.006185, Reg. nº 10.006185, Dias 15, 16 e 17/01/92)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 047/92
 A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, CONSIDERANDO a constituição da Comissão de Inquérito Administrativo, sob a presidência do funcionário José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque.

RESOLVE:
 Tornar sem efeito o item III da Portaria nº 689/91, com relação ao funcionário, José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
 MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de janeiro de 1992.

Deputado RONALDO PASSARINHO
 Presidente
 Deputado JOSÉ COSTA
 1º Secretário
 Deputado ANTENOR BARARÚ
 2º Secretário CP. 92/0008449-4

PORTARIA Nº 048/92
 A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 15, II da Resolução nº 09/72 (Regimento Interno) e com fundamento no art. 194 e seguintes da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953 e,

CONSIDERANDO que a Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída pela Resolução nº 043/91, através de Ofício científico a Presidência da Assembléia Legislativa quanto a existência de 82 (oitenta e dois) documentos de escolaridade falsos em nome de funcionários deste Poder;

CONSIDERANDO que referido Ofício, ao qual está anexada relação nominal dos oitenta e dois servidores implicados, menciona, para providências e correção imediata, a existência de casos de "percepção de vantagens salariais ilícitas".

RESOLVE:
 Constituir Comissão de Inquérito Administrativo, integrada pelos funcionários: José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque, Procurador, Antonio Amílcar de Vasconcelos Pereira, Consultor e Ana Lúcia Jucá Ramos, Assistente Legislativo, para sobre a Presidência do primeiro, em Processo Administrativo regular, nas formas e no prazo legal, apurar o cometimento de infração administrativa e ou ilícito penal, mediante a utilização de documentos de escolaridade falsos pelos seguintes servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Pará: ANA MARIA FREITAS LIMA, ALBERTO VELOSO DA SILVA, ANASCY MORAES FERREIRA; CARLOS ALBERTO FERREIRA BECKMAN; INÁCIO DA SILVA OLIVEIRA, JOSÉ MARIA PANTOJA FERREIRA; NELSON NOVAES DE OLIVEIRA, RAIMUNDA LINDALVA MARTINS SENA, RENATO BRAGA DE OLIVEIRA, ADALBERTO DIAS PEREIRA, AELSON SAMPÃO FRANCA, AGUINALDO DIAS PENANTE, ANA MARIA FREITAS LIMA, AURICÉLIA DO SOCORRO LIMA DO NASCIMENTO, CARLOS ALBERTO RAMOS DE AZEVEDO, CARLOS ALBERTO RUFINO SILVA, CARLOS AUGUSTO FRAZÃO BA-

TALHA DE AGUIAR, CÍCERO DA COSTA RODRIGUES, CLEIDE FREIRE SOeiro, DENIS DE JESUS LIMA DE OLIVEIRA, DIVA DE SOUZA LIMA, ELENILCE DIOGO DE OLIVEIRA, ELIANA BERNARDO DE ALMEIDA, ELIETE DE ALMEIDA DA SILVA, EMANUEL DE SOUZA CRUZ, EYMARO MARIANO SILVA CORDEIRO, FLÁVIO DA COSTA MORAES, GENY VIANA BEZERRA, GERALDO JOSÉ DA SILVA TAVARES, HERMES ATAÍDE BARRA, HUGO CHERMONT MEIRELES, IZABEL MARIA MARTINS, JACIARA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PINA, JACIRA SILVA DE JESUS, JOAO BATISTA CORRÊA Jr., JOAO MODESTO DA CRUZ, JOSÉ AUGUSTO MOUTINHO FILHO, JOSÉ FLÁVIO FIGUEIREDO DE LIMA, JOSÉ LUIS DE SOUZA MIRANDA, JOSÉ XAVIER PARENTES DOS SANTOS, LAERTE PAULO MARTINS DE SENA, LÉA DE FÁTIMA DIAS DE OLIVEIRA, LUCIMAR MARIA GONÇALVES PAULO, LUIZ ANTONIO DE CARVALHO, LUIS FLÁVIO DIAS DOMINGUES, MANOEL AUGUSTO DIAS DOMINGUES, MANOEL PAIXÃO PANTOJA CARDOSO, MANOEL SERVÍRIO ALVES CORDOVIL, MARIA DE LOURDES BEZERRA DE SOUZA, MARIA DE LOURDES DE SOUZA LIMA, MARIA DE NAZARÉ BARROS CALVINHO, MARIA ELIETE BATISTA VIEIRA, MARIA IVANYR ANTUNES SANTOS, MARIA JOSÉ VILAR FERREIRA, MARIA RESENIRA COSTA DE SOUZA, MARILDA NOGUEIRA LIMA, MARLY SIQUEIRA DOS REIS, MAURO GILBERTO DOS REIS CARDOSO, NELSON NERY ALVES, NORBERTO BENTES DA SILVA, NORBERTO TEIXEIRA MOTA, ODETE DO SOCORRO MONTEIRO DE SOUZA, OSVALDO LOBATO DOS SANTOS, OVANIR MARIA MARQUES DO VALE, PEDRO PAULO PANPLONA NUNES, PEDRO PAULO SOARES PIMENTA, RAIMUNDO EDVALDO GOMES DE MELO, REGINALDO NUNES SAMPAIO, REGINALDO SANTANA PAES COSTA, ROSILDA SOUZA BORGES, SÉRGIO SAMPAIO SIQUEIRA LOBO, SILVIA MARIA CHAGAS ALBUQUERQUE, VICENTE BORGES NETO, VLADIMIR ROCHA DO COUTO, WILSON GOMES NEVES, LUCICLEIA SALES SÁ, MARIA DE JESUS DOS SANTOS FEITOSA, MARIA DE LOURDES MORAES DE LIMA, LIETE DE CARVALHO PAULO, ROBERTO DE LIMA MENDES.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 10 de janeiro de 1992.

Deputado RONALDO PASSARINHO

Presidente
Deputado JOSÉ COSTA
1º Secretário

Deputado ANTONIO BARARÚ
2º Secretário

CP.
92/0008441-9

(Fat. nº 10.006183, Reg. nº 10.006183, Dia 15/01/92)

FONTELE LYRA S/A-CGC/MF.: 05.001.862/0001-52 - REGISTRO NA C.V.M. Nº 50.467-0. Extrato da AGO/AGE realizada em 01.04.1991. As oito horas na Sede Social da Empresa sito a Rua Gas par Viana nº 870-Altos, em Belém, Estado do Pará. Convocação: Feita através do D.O. nº 26919/21 de 01.04 e 05.03.91., e Dem. Fin.-D.O. nº 26935 de 25.03.91. Presença: Maioria dos Aclonistas. Mesa Diretora: Presidente: Edmar Pereira Fontenele, Secretária: Margarida Barbosa Fontenele. Ordem do Dia: "Ordinariamente": a) Aprovação do Balanço Patrimonial, das Contas da Diretoria e Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.90; b) Capitalização da Expressão Monetária do Capital Realizado no valor de Cr\$ 37.087.023,00 com as seguintes bonificações: 17.281.656 Ações Ordinárias Nominativas, 16.214.674 Ações Pref.Nom.Cl."A" e 3.590.693 Ações Pref.Nom.Cl."B". "Extraordinariamente": a) Aumento do Limite do Capital Autorizado de Cr\$ 70.000.000,00 para Cr\$ 85.000.000,00; b) Nova Redação dos Estatutos Sociais no seu Capítulo II, Artigo Quinto, que passa a ser a seguinte: Capítulo II, do Capital e das Ações, Artigo Quinto: A Sociedade terá um Capital Autorizado de Cr\$ 85.000.000,00 representado por 85.000.000 Ações Nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas: 15.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas, 45.000.000 de Ações Pref.Nom.Cl."A" e 25.000.000 de Ações Pref.Nom.Cl."B". c) Mudança de Endereço: A Sociedade passará a funcionar na Av. Assis de Vasconcelos nº 199, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará. Deliberações: A Ordem do Dia foi aprovada por unanimidade de Encerramento: Colocada a palavra a disposição dos aclonistas presentes e como ninguém se manifestou o Presidente encerrou a Assembleia Geral às 17 horas do dia 01.04.91. Referida Ata teve seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 565 por despacho do dia 24.06.91.-Sr. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

FONTELE LYRA S/A-CGC/MF.: 05.001.862/0001-52 - REGISTRO NA C.V.M. Nº 50.467-0. Sumário da ARCA realizada em 30.12.91. As oito horas na Sede Social da Empresa sito a Av. Assis de Vasconcelos nº 199, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Srs. Edmar Pereira Fontenele, Antonio Francisco Lyra Junior e Margarida Barbosa Fontenele, Membros do Conselho de Administração da "FONTELE LYRA S/A", sob a Presidência do Sr. Edmar Pereira Fontenele, para na forma do Artigo 26 § Único do Estatuto Social autorizar a Diretoria Executiva a contratar o Financiamento no Banco do Estado do Pará S/A para a Empresa e autorizar a Hipoteca com Garantia real em 1º Grau dos Bens e Imóveis da Sociedade. Nada mais havendo a tratar o Presidente do Conselho de Administração deu como encerrada a Reunião que foi lavrada em livro próprio e arquivada na JUCEPA sob o nº 565 por despacho do dia 13.01.92.-Sr. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

(Fat. nº 10.006186, Reg. nº 10.006186, Dia 15/01/92)



TASA TELECOMUNICAÇÕES
AERONÁUTICAS S.A.
(VINCLADA AO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA)

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/91

Comunicamos que por motivos Administrativos a Tomada de Preços Nº 018/91 foi cancelada.

(Fat. nº 10.006161, Reg. nº 10.006161, Dias 14, 15 e 16/01/92)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 132/91

(PROCESSO Nº: 911267-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ELVIS RIBEIRO DA SILVA.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. ELVIS RIBEIRO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Benevides, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1772.35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) como multa pela remessa fora do prazo da Resolução nº 001/91 que reajusta o subsídio dos Vereadores dessa Câmara Municipal, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 16 de dezembro de 1991

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.
92/0000384-2

EDITAL Nº 133/91

(PROCESSO Nº: 912782-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MILTON BOULHOSA RIBEIRO.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. MILTON BOULHOSA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1772.35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) como multa pela remessa fora do prazo da Lei nº 2.048/91 que reajusta os salários dos servidores ativos e inativos dessa Prefeitura, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 16 de dezembro de 1991

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.
92/0000376-1

EDITAL Nº 134/91

(PROCESSO Nº: 913952-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOAO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. JOAO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Salvaterra, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1772.35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) como multa pela remessa fora do prazo do Decreto nº 001/91 que abre crédito suplementar a essa Prefeitura, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 16 de dezembro de 1991

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.
92/0000367-2

EDITAL Nº 135/91

(PROCESSO Nº: 913952-06)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOAO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. JOAO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Salvaterra, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1772.35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) como multa pela remessa fora do prazo do Decreto nº 006/91 que abre crédito suplementar a essa Prefeitura, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 16 de dezembro de 1991

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.
92/0000368-0

EDITAL Nº 138/91

(PROCESSO Nº: 913952-04)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOAO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. JOAO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Salvaterra, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1772.35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) como multa pela remessa fora do prazo do Decreto nº 004/91 que abre crédito suplementar a essa Prefeitura, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 16 de dezembro de 1991

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.
92/0000375-3

EDITAL Nº 137/91

(PROCESSO Nº: 912716-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. GIDALTE ALVES DE ALMEIDA.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. GIDALTE ALVES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1772.35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) como multa pela remessa fora do prazo da Lei nº 031/91 que autoriza a abertura de crédito especial a essa Prefeitura, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 16 de dezembro de 1991

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.
92/0000382-6

EDITAL Nº 140/91

(PROCESSO Nº: 913217-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL ANTONIO LEITE.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. MANOEL ANTONIO LEITE, Prefeito Municipal de Primavera, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1772.35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) como multa pela remessa fora do prazo do Decreto nº 006/91 que abre crédito suplementar a essa Prefeitura, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 16 de dezembro de 1991

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.
92/0000366-4

EDITAL Nº 141/91

(PROCESSO Nº: 913801-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL ANTONIO LEITE.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. MANOEL ANTONIO LEITE, Prefeito Municipal de Primavera, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1772.35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) como multa pela remessa fora do prazo do Decreto nº 009/91 que abre crédito suplementar a essa Prefeitura, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 16 de dezembro de 1991

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.
92/0000359-1

EDITAL Nº 142/91

(PROCESSO Nº: 913882-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEA.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEA, Prefeito Municipal de Soure a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1772.35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) como multa pela remessa fora do prazo do Decreto nº 017/91 que abre crédito suplementar a essa Prefeitura, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 16 de dezembro de 1991

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.
92/0000360-5

EDITAL Nº 143/91

(PROCESSO Nº: 912782-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MILTON BOULHOSA RIBEIRO.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. MILTON BOULHOSA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1772.35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) como multa pela remessa fora do prazo da Lei nº 2.059/91 que reajusta os salários dos servidores ativos e inativos dessa Prefeitura, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 16 de dezembro de 1991

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.
92/0000374-5

EDITAL Nº 144/91

(PROCESSO Nº: 913882-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEA.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVEA, Prefeito Municipal de Soure a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1772.35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) como multa pela remessa fora do prazo do Decreto nº 016/91 que abre crédito suplementar a essa Prefeitura, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 16 de dezembro de 1991

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.
92/0000352-4

EDITAL Nº 145/91

(PROCESSO Nº: 914047-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSE FERREIRA NOBRE.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. JOSE FERREIRA NOBRE, Vice-Prefeito Municipal de Castanhal a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1772.35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos), devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 16 de dezembro de 1991

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.
92/0000373-7

EDITAL Nº 146/91

(PROCESSO Nº: 914051-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSE FERREIRA NOBRE.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente

Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. JOSE FERREIRA NOBRE, Vice-Prefeito Municipal de Castanhal a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1772.35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos), devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 16 de dezembro de 1991

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.
92/0000372-9

EDITAL Nº 147/91

(PROCESSO Nº: 911830-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL ANTONIO LEITE.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. MANOEL ANTONIO LEITE, Prefeito Municipal de Primavera a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1772.35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) como multa pela remessa fora do prazo do Decreto nº 003/91 que abre crédito suplementar a essa Prefeitura, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 16 de dezembro de 1991

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.
92/0000356-7

EDITAL Nº 148/91

(PROCESSO Nº: 912214-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ELVIS RIBEIRO DA SILVA.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. ELVIS RIBEIRO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Benevides a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1772.35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) como multa pela remessa fora do prazo da Resolução nº 07/91 que reajusta os salários dos funcionários dessa Câmara Municipal, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 16 de dezembro de 1991

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.
92/0000381-8

EDITAL Nº 149/91

(PROCESSO Nº: 912707-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO DE CAMPOS LOPES.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. RAIMUNDO DE CAMPOS LOPES, Prefeito Municipal de Bujaru a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1772.35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) como multa pela remessa fora do prazo do Decreto nº 229-A/91 que reajusta os salários dos servidores pensionistas e inativos dessa Prefeitura, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 16 de dezembro de 1991

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.
92/0000357-5

EDITAL Nº 150/91

(PROCESSO Nº: 912823-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSE DE RIBAMAR ALVES DE LIMA.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. JOSE DE

RIBAMAR ALVES DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Açu a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1772.35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) como multa pela remessa fora do prazo da Resolução nº 004/91 que atualiza os subsídios dos Vereadores dessa Município, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 16 de dezembro de 1991

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.
92/0000364-8

EDITAL Nº 151/91

(PROCESSO Nº: 911987-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL ANTONIO LEITE.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. MANOEL ANTONIO LEITE, Prefeito Municipal de Primavera a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1772.35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) como multa pela remessa fora do prazo do Decreto nº 004/91 que abre crédito suplementar a essa Prefeitura, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 16 de dezembro de 1991

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.
92/0000346-6

EDITAL Nº 152/91

(PROCESSO Nº: 913988-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Eloy Araujo Aracaty.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. Eloy Araujo Aracaty, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Primavera a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1772.35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos) como multa pela remessa fora do prazo da Portaria nº 01/91 que abre crédito suplementar a esse serviço, devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 16 de dezembro de 1991

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.
92/0000365-6

EDITAL Nº 153/91

(PROCESSO Nº: 913198-03)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EZEQUIEL CAMPOS RODRIGUES.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Artigo 52, XXIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos Artigos 173 e 174, II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, do Sr. EZEQUIEL CAMPOS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Mocajuba a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 1772.35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos), devendo a comprovação ser feita através de depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 16 de dezembro de 1991

Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.
92/0000358-3

EDITAL Nº 154/91

(Processo nº 902083-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ARLINDO ALVES DA COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Arlindo Alves da Costa, Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, no exercício financeiro de 1989, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), como multa

pela remessa fora do prazo da documentação compra batorria a este Tribunal, contrariando o Artigo 30, inciso I, da Lei nº 5.654, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal de cópias do depósito bancário e do TM-1 respectivo.
Belém, 30 de dezembro de 1991
Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.
92/0000587-0

EDITAL DE CITAÇÃO
(Processo nº 911040-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CARLOS RENATO LEAL BICELLI

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado o Sr. Carlos Renato Leal Bicelli, Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação presente defesa nos autos do processo nº 911040-00 referente a prestação de contas dessa Câmara, exercício financeiro de 1990.

Belém, 30 de dezembro de 1991
Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP.
92/0000579-9

MINISTERIO PUBLICO

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PROMOVER, pelo critério de antiguidade, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual, o Promotor de Justiça de 3ª Entrância **JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA**, para o cargo de Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 13 de janeiro de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

CP.
92/0008547-4

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PROMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual, o Promotor de Justiça de 3ª Entrância **ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES**, para o cargo de Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 13 de janeiro de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora Geral de Justiça

CP.
92/0006538-5

RESUMO DO ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE DE STº ANTONIO MONTEIROS"

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE DE STº ANTONIO MONTEIROS

NATUREZA JURÍDICA: É uma entidade Civil de fins filantrópicos.

SEDE E FORO: Município de Bragança, Estado do Pará.

DATA DE FUNDAÇÃO: Em 22 de dezembro de 1989.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria eleita em Assembleia Geral.

MANDATO DA DIRETORIA: 2 anos.

FINALIDADE: Tratar dos interesses da Comunidade e dos Associados.

DURAÇÃO: Indeterminada.

RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente, individualmente ou solidariamente pela obrigação da Entidade.

DISSOLUÇÃO: Por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, sendo seu patrimônio transferido para qualquer entidade existente na própria comunidade.

REFORMA DO ESTATUTO: Ocorrerá com a metade e mais um dos sócios, associados.

DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro.

RAIMUNDO MONTEIRO MOREIRA

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DE TENTUGAL

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA DE TENTUGAL-OURÉM-PA.

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

SEDE: Vila de Tentugal-Ourém-Pa.

DATA DE FUNDAÇÃO: 22 de março de 1990.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria eleita em Assembleia Geral.

MANDATO DA DIRETORIA: 2 anos.

FINALIDADE: Tratar dos interesses da comunidade e dos associados.

DURAÇÃO: Indeterminada.

RESPONSABILIDADE: Os sócios individualmente, não respondem pelas obrigações da entidade e nem pelos membros dos cargos administrativo.

DISSOLUÇÃO: Através de Assembleia Geral. Os bens móveis serão partilhados em partes iguais entre os sócios, devidamente quitos com as suas obrigações mensais, e os imóveis terão os destinos decididos em Assembleia Geral.

REFORMA DO ESTATUTO: Ocorrerá com a metade e mais um dos sócios no gozo dos seus direitos.

DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário.

JOÃO GUIMARÃES DA SILVA

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA FEDERAÇÃO DAS COMUNIDADES DE ÁREAS DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO PARÁ (FECAHP).

Aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um (1991), reunidos em 1ª convocação na Domingos Marreiros, nº 1357 - Bairro de Fátima em Belém - Estado do Pará, com a presença de oitenta e nove (89) participantes, na qualidade de Fundadores, resolvem fundar a Federação das Comunidades de Áreas de Habitação Popular do Estado do Pará - FECAHP, - com sede e foro nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará e regida pelos seus estatutos aprovados. Assumiu por aclamação à Presidência o fundador Sr. ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS, que para Secretário convidou ANTONIO ARTHUR FARIAS DE SOUZA, dando como instalada à Assembleia, ordenando-me, o que o fiz como secretário que procedesse a leitura do projeto do Estatuto. Submetido a discussão o projeto dos Estatutos, foi por unanimidade aprovado, cumpridas as formalidades, o Presidente declarou definitivamente constituída a Federação Civil denominada "Federação das Comunidades de Áreas de Habitação Popular do Estado do Pará" - FECAHP, investidos em suas funções, sem limitação do tempo e com as atribuições respectivas, tudo em conformidade com os Estatutos lido: A Assembleia deliberou eleger uma Junta Governativa composta de três (3) membros: Presidente, Secretário, Tesoureiro, para proceder a legalização da Federação perante os Poderes Públicos e proceder a eleição do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, no prazo de seis (6) meses, tendo sido eleito presidente o Sr. Alberto Ferreira dos Santos, Secretário o Sr. Antonio Arthur Farias de Souza e Tesoureira a Sra. Sônia Nascimento, que assumiram a seguir os seus respectivos cargos, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, tendo o Sr. Presidente mandado lavrar a presente ata, por mim Antonio Arthur Farias de Souza, Secretário, e que vai assinada por todos os membros da Junta Governativa.

Belém, 12 de dezembro de 1991.

ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
ANTONIO ARTHUR FARIAS DE SOUZA
SÔNIA MARIA DE MORAES NASCIMENTO

FEDERAÇÃO DAS COMUNIDADES DE ÁREAS DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE ESTATUTO

Nome: Federação das Comunidades de Áreas de Habitação Popular do Estado do Pará - (FECAHP)

Data de Fundação: Fundada em 12 de Dezembro de 1991

Finalidade:

- a) Defender os interesses coletivos das Comunidades Comunitárias, respeitando a independência de cada uma.
- b) Desenvolver e unificar o movimento das Entidades Comunitárias.
- c) Estudar e obter soluções para os problemas das comunidades, encaminhando-as as autoridades competentes, quando necessário for.
- d) Zelar pela qualidade de vida da população das áreas de habitação Popular (ex-invasão).
- e) Congregar os esforços de todas as Entidades Comunitárias, na criação e desenvolvimento de atividades comunitárias.
- f) Incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas.
- g) Participar junto com Entidades de outros setores sociais, de atividades de se relacione interesses comuns.
- h) Se relacionar com Entidades de Moradores de outros Municípios, Estados e Países, que tenham objetivos afins.

§ Único - No cumprimento dos seus objetivos, a Federação representará as Comunidades perante as autoridades e órgãos Federais, Estaduais e Municipais, quando solicitada pelas autoridades ou Entidades Comunitárias dos Municípios a que pertencerem, onde existam áreas de habitação popular, bem como quaisquer Entidades Públicas ou Privadas, promovendo em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias.

ÍNDICE:

- Título I - Da Federação e seus fins
- Título II - Das Filiações e condições de Admissão
- Título III - Dos Órgãos da Federação
- Título IV - Das Eleições
- Título V - Do Patrimônio da Federação
- Título VI - Das Disposições Gerais e Transitórias

DIRETORIA:

ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS - Presidente
ANTONIO ARTHUR FARIAS DE SOUZA - Secretário
SÔNIA NASCIMENTO - Tesoureira

Belém, 12 de dezembro de 1991.

ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente
ANTONIO ARTHUR FARIAS DE SOUZA
Secretário
SÔNIA NASCIMENTO
Tesoureira

(G. Reg. nº 39456 - Dia: 15/01/92)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DE 3447/91.

DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA.

DEMANDADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ-SINDUSCON e outros.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA E OS DEMANDADOS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES OBEDECERÃO AS SEGUINTES REGRAS: 1.1 - REAJUSTES ESCALONADOS E PARCELADOS/ADONOS - OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS E/OU ADONADOS, A PARTIR DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991, DE FORMA PARCELADA, SEQUINDO AS FAIXAS SALARIAIS E CRONOGRAMAS SEGUINTES: 1.1.1 - PARA OS SALÁRIOS MENORES DO IGUAIS A Cr\$120.000,00, (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS) VIGENTES EM OUTUBRO/91, SERÁ CONCEDIDO UM REAJUSTE SALARIAL PARCELADO GLOBAL DE 466%, CORRESPONDENTE A VARIACÃO ACUMULADA INTEGRAL DO INPC, DA FUNDAÇÃO IBOE, NOS 12 MESES ANTERIORES À DATA-BASE, SOB A FORMA DE REAJUSTES E ADONOS ÚNICOS, CONFORME SEQUE: 1.1.1.1 - AS EMPRESAS PAGARÃO EM NOVEMBRO/91 OS MESMOS SALÁRIOS VIGENTES EM OUTUBRO/91, ACRESCIDOS DE UM ADONO ÚNICO NO VALOR EQUIVALENTE A DOZ DESSES SALÁRIOS; 1.1.1.2 - A PARTIR DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991 AS EMPRESAS REAJUSTARÃO OS SALÁRIOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 70%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM OUTUBRO/91, E PAGARÃO, JUNTAMENTE COM OS SALÁRIOS DESSE MÊS, UM ADONO ÚNICO NO VALOR EQUIVALENTE A 10% DESSES SALÁRIOS ASSIM REAJUSTADOS; 1.1.1.3 - A PARTIR DE 12 DE JANEIRO DE 1992 AS EMPRESAS REAJUSTARÃO OS SALÁRIOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL CORRESPONDENTE A PARCELA REMANESCENTE (RESÍDUO), DE HOLDE A COMPLETAR O REAJUSTE TOTAL (466%), A INCIDIR ESSA ÚLTIMA PARCELA SOBRE OS SALÁRIOS BÁSICOS VIGENTES EM DEZEMBRO/91 (EXCLUÍDO O ADONO ÚNICO); 1.1.2 - PARA OS SALÁRIOS ACIMA DE Cr\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS), VIGENTES EM OUTUBRO/91, SERÁ CONCEDIDO UM REAJUSTE SALARIAL PARCELADO, SOB A FORMA DE REAJUSTES E ADONOS ÚNICOS, CONFORME SEQUE: 1.1.2.1 - AS EMPRESAS PAGARÃO EM NOVEMBRO/91 OS MESMOS SALÁRIOS VIGENTES EM OUTUBRO/91, ACRESCIDOS DE UM ADONO ÚNICO NO VALOR EQUIVALENTE A 66,67% DESSES SALÁRIOS; 1.1.2.2 - A PARTIR DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991 AS EMPRESAS REAJUSTARÃO OS SALÁRIOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 57,41%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM OUTUBRO/91, E PAGARÃO, JUNTAMENTE COM OS SALÁRIOS DESSE MÊS, UM ADONO ÚNICO NO VALOR EQUIVALENTE A 10% DESSES SALÁRIOS ASSIM REAJUSTADOS; 1.1.2.3 - A PARTIR DE 12 DE JANEIRO DE 1992 AS EMPRESAS REAJUSTARÃO OS SALÁRIOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 17,7%, A INCIDIR ESSA ÚLTIMA PARCELA SOBRE OS SALÁRIOS BÁSICOS VIGENTES EM DEZEMBRO/91 (EXCLUÍDO O ADONO ÚNICO); 1.2 - COMPENSAÇÃO - FICAM AS EMPRESAS AUTORIZADAS A COMPENSAR OS REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA ANTERIOR, EXCETO OS RESULTANTES DE ACORDO COLETIVO, CONVENCÃO COLETIVA OU SENTENÇA NORMATIVA, VEDADO COMPENSAR OS AUMENTOS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO POR ANTIQUIDADE OU MÉRITO, IMPLEMENTO DE IDADE, TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE, CARGO OU FUNÇÃO, EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO OU QUALQUER AUMENTO REAL CONCEDIDO PELAS EMPRESAS; 1.3 - DECLARAÇÃO - DECLARAM AS PARTES, PARA FINS DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS FUTURAS, QUE UMA VEZ REAJUSTADOS OS SALÁRIOS A QUE SE REFERE O ÍTEM 1.1.1 ACIMA (IGUAIS OU INFERIORES A Cr\$120.000,00) NA FORMA ALI ESTABELECIDAS, AS PERDAS SALARIAIS DECORRENTES DA INFLAÇÃO DO PERÍODO DE NOVEMBRO/90 A OUTUBRO/91 FICARÃO INTEGRALMENTE REPOSTAS PARA ESSA FAIXA SALARIAL, NADA MAIS PODENDO O SINDICATO PROFISSIONAL REIVINDICAR A ESSE TÍTULO - DECLARAM, AINDA, PARA FINS DE FUTURAS NEGOCIAÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS, QUE OS SALÁRIOS VIGENTES EM JANEIRO/92 POR FORÇA DO REAJUSTE PARCELADO ORA PACTUADO (EXCLUÍDA, PORTANTO, A ANTECIPAÇÃO ESTABELECIDAS PELA LEI Nº 9.122) SERÃO TIDOS COMO SE VIGESSEM FOSSEM EM NOVEMBRO/91 (SALÁRIOS VIRTUAIS); 1.4 - FÉRIAS/GRATIFICAÇÕES NATALINAS - OS ADONOS AQUI CONCEDIDOS SERÃO INCLuíDOS NO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS GOZADAS NOS MESES DE NOVEMBRO OU DEZEMBRO/91. O ADONO ÚNICO PAGO NO MÊS DE DEZEMBRO/91 NÃO REPERCUTIRÁ NO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DE 1991; 1.5 - ADONO-QUITACÃO - OS EMPREGADOS CUJOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO POR QUALQUER MOTIVO TERMINAREM NOS MESES DE NOVEMBRO OU DEZEMBRO/91 TERÃO DIREITO A UMA VERBA DENOMINADA ADONO-QUITACÃO, NO VALOR EQUIVALENTE A DIFERENÇA ENTRE O SALÁRIO DO DIA DO TÉRMINO DO CONTRATO E O SALÁRIO QUE SERIA VIGENTE EM JANEIRO/92, TAL SEJA AQUELE RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE TOTAL AQUI PACTUADO (SALÁRIO VIRTUAL). ESSA VERBA DEVERÁ SER PAGA JUNTAMENTE COM AS DEMAIS, RESULTANTES DO FINAL DO CONTRATO. AS VERBAS RESULTANTES DO TÉRMINO DO CONTRATO NESSES MESES SERÃO CALCULADAS TOMANDO POR BASE O SALÁRIO VIGENTE NA DATA DESE TÉRMINO. CLÁUSULA II - PISOS SALARIAIS - OS PISOS SALARIAIS A SEREM PRATICADOS NO PERÍODO DE CONCESSÃO DOS REAJUSTES AQUI ACORDADO E OS SEUS RESPECTIVOS COMPLEMENTOS, EM FORMA DE ADONO, SERÃO DE ACORDO COM OS CINCO NÍVEIS DEFINIDOS PELA TABELA ABAIXO:

PISOS SALARIAIS

NÍVEL	NOVEMBRO/91		DEZEMBRO/91		JANEIRO/92 FEDJAMENTO + LEI		
	SALÁRIO + ADONO	= TOTAL	SALÁRIO + ADONO (167)	TOTAL			
V	58.438,20	+ 48.344,16	= 98.774,36	95.731,34	+ 8.573,13	= 104.304,47	95.731,00
IV	54.874,40	+ 45.499,20	= 100.373,60	96.485,80	+ 9.658,58	= 106.144,38	117.949,00
III	49.972,40	+ 55.994,80	= 105.967,20	118.987,42	+ 11.898,74	= 130.886,16	158.971,00
II	78.549,60	+ 51.238,88	= 129.788,48	138.132,62	+ 13.813,24	= 151.945,86	179.485,00
I	81.463,40	+ 65.179,72	= 146.643,12	138.487,78	+ 13.848,77	= 152.336,55	194.878,00

2.1 - OS NÍVEIS DA TABELA COMPORTAM AS SEGUINTES FUNÇÕES: 2.1.1 - NÍVEL I - PARA OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS OU DE LAMINA, OPERADOR DE MOTOSCRAPER, OPERADOR DE FOTO-NIVELADORA, OPERADOR DE ACABADURA DE ASFALTO OU DE CONCRETO, OPERADOR DE RETROSCAVADEIRA, OPERADOR DE P4-CARRADEIRA, OPERADOR DE DRAGA, MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS OU MÁQUINAS PESADAS, SOLDADOR DE RAIO-X, ENCARREGADO OU TESTADOR DE REDE TELEFÔNICA, ENCARREGADO DE REDE ELÉTRICA, ENCARREGADO DE PRODUÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMAIS FUNÇÕES ASSELMHADAS; 2.1.2-NÍVEL II - PARA MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, TOPÓGRAFO, ELETROTÉCNICO, MACARIQUEIRO, SOLDADOR, E DEMAIS FUNÇÕES ASSELMHADAS; 2.1.3 - NÍVEL III -PARA OS OFICIAIS, ASSIM CONSIDERADOS: PEDREIRO, CARPINTEIRO, FERREIRO-ARMAADOR,

ENCANADOR, ELETRICISTA, PINTOR, SOLDADOR, OPERADOR DE BATE-ESTACAS, OPERADOR DE GRUA, OPERADOR DE QUINDASTE, OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS, MONTADOR DE REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE TESTE DE REDE TELEFÔNICA, ELETRICISTA OU MONTADOR DE REDE ELÉTRICA, COZINHEIRO INDUSTRIAL, ESCRITURÁRIO, APONTADOR E ALMOXARIFE, ESTES TRÁS ÚLTIMOS SE COM ESCOLARIDADE DE 2º GRAU COMPLETO; NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CONCRETADOR, O FERREIRO E O TALHEIRO E NAS INDUSTRIAS DE CAL E DESSO, O FERRADOR, O FABRICANTE DE TIJOLOS E DE PLACAS DE DESSO, EM TODOS OS CABOS ABRANGENDO AS DEHAIS FUNÇÕES ASSELMELHADAS; 2.1.4 NÍVEL IV - PARA O NÍVEL OFICIAL, TAL COMO SERVENTE HABILITADO EM GERAL, BARRACHEIRO, LUBRIFICADOR, BETONEIRO, QUINCHEIRO, BOMBEIRO DE ABASTECIMENTO, OPERADOR DE MARTELETE, AUXILIAR DE MECÂNICO, MONTADOR DE CABELO, AUXILIAR DE MONTADOR DE REDE TELEFÔNICA, INSTALADOR DE REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, APONTADOR, ALMOXARIFE, ESTES TRÁS ÚLTIMOS COM ESCOLARIDADE DE 1º GRAU COMPLETO, E DEHAIS FUNÇÕES ASSELMELHADAS; 2.1.5 NÍVEL V - PARA SERVENTE, VIÓIA, ARRUADEIRA E AJUDANTES EM GERAL E DEHAIS FUNÇÕES ASSELMELHADAS. CLÁUSULA III - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES PERCEBERÃO, EM CADA CABO CATEGORIA, AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 3.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 50% E QUANDO TRABALHADAS EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO REMUNERADO, DESDE QUE NÃO SEJA CONCEDIDA A FOLGA COMPENSATÓRIA, SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100%. OCORRENDO A COMPENSAÇÃO DE HORAS E HAVENDO TRABALHO AOS SÁBADOS, ESTE SERÁ PAGO COM ADICIONAL DE 50%. OS SERVIÇOS QUE POR NECESSIDADE DE SUA EXECUÇÃO, CONTRATOS OU PRAZOS NÃO PERMITIREM A COMPENSAÇÃO DAS HORAS DO SÁBADO, SERÃO REALIZADOS NORMALMENTE E SEM ACRÉSCIMOS SOBRE A HORA NORMAL; 3.2 - SERVIÇOS ESPECIAIS - O EMPREGADOR PAGARÁ ADICIONAL DE 20%, CALCULADO SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL E FORNECERÁ TODA O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, QUANDO O TRABALHADOR ESTIVER EFETIVAMENTE; 3.2.1 - TRABALHANDO EM SERVIÇOS COM A UTILIZAÇÃO DE JAU, HIPÓTESE EM QUE O ADICIONAL INCIDIRÁ SOBRE O SALÁRIO OU O VALOR DA PRODUÇÃO AJUSTADO PARA A EXECUÇÃO DOS MESMOS SERVIÇOS NA PARTE INTERNA DA OBRA; 3.2.2 - TRABALHANDO DENTRO DE TUBULOS COM PROFUNDIDADE SUPERIOR QUATRO VEZES O DIÂMETRO A PARTIR DO NÍVEL DO SOLO; 3.2.3 - TRABALHANDO EM DIÁMETROS FECHADOS COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 2,5 M A PARTIR DO NÍVEL DO SOLO; 3.3 - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - OS SINDICATOS SIGNATÁRIOS, EM CONJUNTO, SOLICITARÃO AO GRUPO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, A REALIZAÇÃO DE PERICIA NOS LOCAIS DE TRABALHO, COM A FINALIDADE DE AFERIR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO E ESTABELECER OS RESPECTIVOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E, QUANDO FOR O CASO, PERICULOSIDADE, QUE SERÃO PAGOS PELAS EMPRESAS; 3.4 - QUINZENÁRIOS - PARA CADA PERÍODO DE TRABALHO ININTERRUPTO DE CINCO ANOS NA MESMA EMPRESA, O TRABALHADOR PERCEBERÁ ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO QUINZENÁRIO, IGUAL A 3%, CALCULADO SOBRE O RESPECTIVO PISO SALARIAL. AOS TRABALHADORES NÃO NOMINADOS NOS NÍVEIS DE QUE TRATA O ITEM 2.1, A BASE DE CÁLCULO SERÁ O SALÁRIO DO MENOR PISO. O ADICIONAL FICA LIMITADO AO MÁXIMO DE TRÊS QUINZENÁRIOS. OS EFEITOS FINANCEIROS OCORRERÃO A PARTIR DE 15 DE FEVEREIRO DE 1991, E AS EMPRESAS QUE JÁ CONCEDEM VANTAGEM EQUIVALENTE, EM VALOR IGUAL OU SUPERIOR, CONTINUARÃO A FAZÊ-LO EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ITEM 14.7. CLÁUSULA IV - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS - INTEGRARÃO A REMUNERAÇÃO, PARA FINS DE FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL E REPOUSO REMUNERADO, A MÉDIA SEMESTRAL DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINZENÁRIO). CLÁUSULA V - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - AS EMPRESAS SUBSTITUÍDO, SERÃO GARANTIDA IDENTICA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE O SUBSTITUÍDO SEJA POR PRAZO SUPERIOR A 30 DIAS. SE A SUBSTITUIÇÃO ULTRAPASSAR 60 DIAS, O SUBSTITUÍDO SERÁ EFETIVADO NA FUNÇÃO. CLÁUSULA VI - ESTABILIDADE NO EMPREGO - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE NO EMPREGO AOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RESERVADOS OS CASOS DE PEDIDOS DE DISPENSA E DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA, NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES SEQUINTE: 6.1 - EMPREGADA GESTANTE - A EMPREGADA GESTANTE, PELO PRAZO DE 180 DIAS APÓS O PARTO, PODEMO SER CONVERTIDA EM DIÁMETRO; 6.2 - EMPREGADA DOENTE/ACIDENTADO - AO EMPREGADO VITIMADO POR DOENÇA PROFISSIONAL, PELO PRAZO DE 120 DIAS, E AO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO, PELO PRAZO DE 120 DIAS, CONTADO, EM QUALQUER DOS CASOS, A PARTIR DA ALTA-MÉDICA, DESDE QUE TENHA SIDO AFASTADO POR UM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 40 DIAS, FACULTADA A CONVERSÃO EM DIÁMETRO; 6.3 - EMPREGADO REABILITADO - PELO PRAZO DE 180 DIAS, CONTADO APÓS O RETORNO AO TRABALHO, AO TRABALHADOR QUE, ACIDENTADO EM SERVIÇO E JULGADO INCAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO ORIGINÁRIA, PELO GRUPO PREVIDENCIÁRIO, VENHA A SER REABILITADO PARA OUTRA FUNÇÃO, OBSERVADAS AS SEQUINTE CONDIÇÕES: 6.3.1 - QUE A FUNÇÃO PARA A QUAL TENHA SIDO REABILITADO SEJA COMPATÍVEL E APLICÁVEL AS CATEGORIAS ECONÔMICAS DEMANDADAS (CLÁUSULA XIV); 6.3.2 - O SALÁRIO SERÁ AQUELE QUE A EMPRESA PAGAR PARA O OUTRO EMPREGADO, CORRESPONDENTE À NOVA FUNÇÃO DE REABILITADO; 6.3.3 - HAVENDO DESMORALIZAÇÃO DE MAIS DE 50% DO PESSOAL EFETIVO NA EMPRESA, A GARANTIA PODERÁ SER CONVERTIDA EM DINHEIRO; 6.4 - APOSENTADORIA - AO EMPREGADO QUE ESTIVER PRESTES A SE APOSENTAR POR TEMPO DE SERVIÇO: 6.4.1 - COM PELO MENOS 8 ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇOS NA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, DURANTE O PERÍODO QUE FALTAR PARA A CONTAGEM DO TEMPO PARA A APOSENTADORIA, LIMITADO O PERÍODO DE ESTABILIDADE DE 18 MESES; 6.4.2 - COM PELO MENOS 12 ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇO, NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, DURANTE O PERÍODO QUE FALTAR PARA A CONTAGEM DO TEMPO PARA A APOSENTADORIA, LIMITADO O PERÍODO DA ESTABILIDADE DE 24 MESES; 6.5 - SERVIÇO MILITAR - NOS CASOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO, PELO PRAZO DE 60 DIAS CONTADO APÓS O DESLIGAMENTO DA UNIDADE EM QUE TIVER SERVIÇO; 6.6 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SEGUIR INDICADOS, PELO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA, EXCETO EM CASO DE FALTA GRAVE, FALTA DISCIPLINAR OU, AINDA, QUANDO OCORRER DEBASTAZÃO ACIMA DE 50% DO PESSOAL EFETIVO DA EMPRESA: BENEDITO BEZERRA DUARTE DOS ANJOS (MARBAL CONSTRUÇÕES LTDA); EDNALDO ROCHA DA ROSA (ENCOL); ANTONIO DA COSTA E SILVA (ENCOL); NILSON DE CASTRO RODRIGUES (CA ENGENHARIA); DILSON PATROCÍNIO DOS SANTOS (COM ENGENHARIA); ALCEBIADES NEVES DE ABREU (SERGAS); RAIMUNDO FORMIGONDA HELLO (ENDEPLAN); ANTONIO ARTUR FARIAS DE SOUZA (COHAB-PA); JOSÉ MARIA BARROSO DA SILVA (COHAB-PA); EDEBERTO ALVES DE LIMA (COHAB-PA). CLÁUSULA VII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, FICAM ASSEGURADOS OS SEQUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS: 7.1. CRECHE - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A

CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 389 DA CLT, PODEMO FAZÊ-LO ATRÁVÉS DE CONVÊNIO COM O SEB, LSA E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SENDO, ENTRETANTO, FACULTADA A OPÇÃO PELO REEMBOLSO-CHEQUE PREVISTO NA PORTARIA Nº 3.278, DE 03.09.86, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CLÁUSULA VIII - SEGURADO - AS EMPRESAS OFERECERÃO UM PLANO DE SEGURO-DE-VIDA EM GRUPO (VG), INVALIDEZ PERMANENTE E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS (APC), PARA ADESO DOS EMPREGADOS, COM CAPITAIS SEGURADOS MÍNIMOS DE R\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), A NÍVEL DE NOVEMBRO DE 1991, CORRIGIDOS PELA TR, A PARTIR DESSE MÊS, PARA CADA RAMO, COMPROMETENDO-SE A PROVIDENCIAR O DESCONTO MENSAL DOS RESPECTIVOS PRÊMIOS EM SEUS SALÁRIOS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEQUINTE REGRAS: 8.1. INDENIZAÇÃO - AS EMPRESAS QUE NÃO OFERECEREM O PLANO DE SEGURO MENCIONADO NESTA CLÁUSULA FICAM OBRIGADAS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A: 8.1.1 - 10 PISOS SALARIAIS DO NÍVEL V, VIGENTES À ÉPOCA DO EVENTO; PARA EMPRESAS COM MAIS DE 50 EMPREGADOS; 8.1.2 - CINCO PISOS SALARIAIS DO NÍVEL V, VIGENTES À ÉPOCA DO EVENTO, PARA EMPRESAS COM ATÉ 50 EMPREGADOS; 8.2 - INFORMAÇÃO - O OFERECIMENTO DO PLANO DE SEGURO PODERÁ SER FEITO ATRÁVÉS DE DOCUMENTAÇÃO NA OPORTUNIDADE DA ADMISSÃO, COMUNICAÇÃO PESSOAL OU AVISO NA FOLHA DE PAGAMENTO OU CONTRACHEQUE E, OCORRENDO ADESO, DEVERÁ SER ENTREGUE PELA EMPRESA AO TRABALHADOR, O CERTIFICADO INDIVIDUAL DE PARTICIPAÇÃO, CABENDO À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA SOLICITAR CÓPIA DA APÓLICE PARA SEU CONTROLE; 8.3 - VIÓIAS E VIOLANTES - O SEGURO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA DEVERÁ SER CONTRATADO, OBRIGATORIAMENTE, AS EXPENSAS DA EMPRESA A FAVOR DE SEUS VIÓIAS E VIOLANTES, SEM PREJUÍZO DESTE EXERCEREM A OPÇÃO PARA TAMBÉM O FAZEREM, EM COMPLEMENTO, POR SUA CONTA. CLÁUSULA IX - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - NOS ESTABELECIMENTOS FABRIS, CANTEIROS DE PRODUÇÃO E APOIO QUE MANTENHAM SEUS OPERÁRIOS AFASTADOS DO CONVÍVIO DIÁRIO DE SEU LAR, NO CASO EM QUE ESTES VENHAM A CONTRAIR ENFERMIDADE OU SOFRER ACIDENTE NO LOCAL DA OBRA, OBRIGAM-SE AS EMPRESAS A PRESTAR-LHES ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPATÍVEL COM A DOENÇA OU ACIDENTE, ARCADOS COM AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS ATÉ O MOMENTO DA REMOÇÃO PARA CASA DE SAÚDE, CONTRATADA, CONVÊNIO OU RECONHECIDA PELO INAMPS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEQUINTE REGRAS: 9.1. EXAMES MÉDICOS - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, INCLUSIVE RADIOGRAFIAS SERÃO PAGOS PELAS EMPRESAS, DEVENDO OS SINDICATOS ACORDANTES ADILZAR PROVIDÊNCIAS PARA CONCRETIZAR CONVÊNIO COM O SEB, SERPA, LSA, NO SENTIDO DE AMPLIAR E FACILITAR A CONCESSÃO DESSE TIPO DE ASSISTÊNCIA. 9.2. ATESTADOS MÉDICOS - PARA EFEITO DO ART. 32 DA CLT, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES OU DE ENTIDADES QUE MANTENHAM CONVÊNIO NOS TERMOS DO ITEM 9.3, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA FOR NO MÁXIMO DE TRÊS DIAS, EXCETO AQUELAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO PRÓPRIO OU CONTRATADO. O ATESTADO ANTES MENCIONADO SÓ PODERÁ SER FORNECIDO A ASSOCIADOS DOS SINDICATOS DEMANDANTES; 9.3. CONVÊNIO - OS SINDICATOS ACORDANTES, EM CONJUNTO, OU SEPARADAMENTE, ADOTARÃO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SEB, A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SERPA E A FUNDAÇÃO LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-FLEBA, COM VISTAS À FACILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE QUE TRATA A PRESENTE CLÁUSULA. CLÁUSULA X - FUNERAL - EM CASO DE FALLECIMENTO DE EMPREGADO, A EMPRESA CUSTEARÁ O FUNERAL ACOMPANHADO DE UM SÍBIUS. CLÁUSULA XI - ALIMENTAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO AOS EMPREGADOS QUE EXERCER ATIVIDADES NOS ESTABELECIMENTOS FABRIS, CANTEIROS DE PRODUÇÃO E APOIO, OBSERVADAS AS SEQUINTE REGRAS: 11.1 - AS REFEIÇÕES PODEM SER ELABORADAS POR "BOIEIRAS", OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE HIGIENE E QUALIDADES; 11.2 - O CAFÉ-DA-MANHÃ DEVERÁ TER NO MÍNIMO UM COPO COM 200 ML DE CAFÉ COM LEITE, O EQUIVALENTE A UM PÃO "CARECA" (50 G) E MARGARINA OU MANTEIGA; 11.3 - O CUSTO DAS REFEIÇÕES SERÁ SUPOSTADO PELOS EMPREGADOS BENEFICIADOS, ATRÁVÉS DE DESCONTO EM SEUS SALÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 20% DOS RESPECTIVOS CUSTOS. CLÁUSULA XII - ADONO DE FALTAS - SERÃO ADOADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO OCORRENTES DE: 12.1. REALIZAÇÃO DE FOLGA ESCOLAR - EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL - PELAS HORAS NECESSÁRIAS, DESDE QUE COINCIDENTES COM O HORÁRIO DE TRABALHO, SENDO OBRIGATÓRIA A COMUNICAÇÃO COM 48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA PROVA; 12.2. INTERNAMENTO DO CONJUGE, COMPANHEIRO, COMPANHEIRA OU FILHO - POR DOIS DIAS, DURANTE O PERÍODO DE INTERNAMENTO EM CASA DE SAÚDE LOCAL OU POR TRÊS DIAS, NA HIPÓTESE DA INTERNACÃO OCORRER EM LOCAL QUE DISTE MAIS DE 60 KM DO ESTABELECIMENTO FABRIL, CANTEIRO DE PRODUÇÃO E APOIO, DEVENDO SER COMPROVADO O INTERNAMENTO. CLÁUSULA XIII - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL - AS EMPRESAS PROPICIARÃO A SEUS EMPREGADOS CURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, FORNECENDO A EMB, APÓS A SUA CONCLUSÃO, TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O SEU BOM DESEMPENHO, RECLASSIFICANDO-OS DE ACORDO COM O APROVEITAMENTO OBSERVADO E DISPONIBILIDADE DE OPORTUNIDADES. PARÁGRAFO ÚNICO - OS SINDICATOS ACORDANTES, NO INTERESSE DE AMPLIAR E ADILZAR ESTE PROGRAMA, MANTERÃO CONVÊNIO COM O SEB, SENAL, TEL, EDEPAR E UFPA. CLÁUSULA XIV - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PEDREIROS, CARPINTEIROS, PINTORES E ESTUCADORES, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E OUTROS); DE CAL E DESSO; DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO; DE PINTURA, DECORAÇÕES ESTRUTURAS E ORNATOS; DE CORTINADOS E ESTOPOS; OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GAS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS; DE REFRATÁRIOS; E DOS TRATORISTAS EM ATIVIDADE NOS MUNICÍPIOS DA BOM DO SINDICATO DEMANDANTE E POR ELES REPRESENTADAS, SENDO AS EMPRESAS, QUANDO ORGANIZADAS EM SINDICATO, REPRESENTADAS PELO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ-SINDUSCON-PA E DO SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ E, QUANDO INORGANIZADAS EM SINDICATO, PELA FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FIEPA. CLÁUSULA XV - DO RECRUTAMENTO, E DA CONTRATAÇÃO - NO RECRUTAMENTO E NA CONTRATAÇÃO SERÃO OBEDECIDAS AS SEQUINTE NORMAS, N° TOCANTE A: 15.1. - DO RECRUTAMENTO - NO RECRUTAMENTO AS EMPRESAS DARÃO PREFERÊNCIA AO TRABALHADOR SINDICALIZADO, ENCAMINHADO ATRÁVÉS DAS AGÊNCIAS DE COLOCAÇÃO HANTIDAS PELA ENTIDADE DEMANDANTE COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART 544 DA CLT E ASSEGURARÃO AO TRABALHADOR RECRUTADO PELA EMPRESA FORA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE CONDIGNO, Pousada e ALIMENTAÇÃO, DESDE O

MOMENTO EM QUE FOREM RECRUTADOS NO LOCAL DE ORIGEM, SEM QUALQUER ANOS PARA O TRABALHADOR, NÃO SENDO OS VALORES CORRESPONDENTES INCORPORADOS AOS SALÁRIOS. 15.2 - NA RETOMADA DO RITMO DO SERVIÇO DO SETOR APÓS A PRESENTE FASE DE RECEBDO, AS EMPRESAS DARÃO PREFERÊNCIA À ADMISSÃO DE SEUS EMPREGADOS DISPENSAOS EM FUNÇÃO DO PERÍODO RECEBDO. 15.3 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - FICA PROIBIDA A CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, QUANDO O CONTRATADO JÁ TIVER SIDO EMPREGADO ANTERIORMENTE NA EMPRESA CONTRATANTE NA MESMA FUNÇÃO; 15.4 - ADMISSÃO - NA ADMISSÃO, A CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SERÁ ENTREGUE PELO TRABALHADOR CONTRA-RECIBO, ASSINADO PELA EMPRESA, QUE DEVERÁ ANOTÁ-LA NO PRAZO DE 48 HORAS. A CARTEIRA DEVE SER ASSINADA COM DATA CORRESPONDENTE AO DE REAL INÍCIO DE SUA ATIVIDADE NA EMPRESA, DEVENDO SER ENTREGUE AO TRABALHADOR, NO ATO DA ADMISSÃO, CONTRA-RECIBO POR ELE ASSINADO, CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DE TODOS OS DEHAIS DOCUMENTOS POR ELE ASSINADOS NA OCASIÃO; 15.5 - CONTRATAÇÃO DE SUB-EMPREGADOS - É VEDADA A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA E A EMPREENHEIRA PRINCIPAL QUE NÃO PROCEDER OBRIGATORIAMENTE DIRETAMENTE O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E OUTROS DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS E DO SUB-EMPREGADO, HAVENDO CRÉDITO DESTE. AS EMPRESAS DEVERÃO COMUNICAR À ENTIDADE PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA A RAZÃO SOCIAL DO CADASTRO GERAL DOS CONTRIBUINTE (CGC) E O ENDEREÇO DESESES EMPREENHEIROS, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS APÓS A CONTRATAÇÃO E, NO MESMO PRAZO, APÓS CESSAR AS SUAS ATIVIDADES, NOS ESTABELECIMENTOS FABRIS, CANTEIROS DE PRODUÇÃO E APOIO; 15.6 - NOS SERVIÇOS POR PRODUÇÃO A EMPRESA DEVERÁ AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL OS VALORES PELOS QUAIS FORAM FEITAS ESSAS CONTRATAÇÕES; 15.7 - PROTEÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO - FICAM PROIBIDAS AS ENTIDADES ACORDANTES E AS EMPRESAS, DIRETAMENTE OU ATRÁVÉS DE TERCEIROS, PROMOVEREM A IMPLANTACÃO, MANUTENÇÃO, DISSEMINAÇÃO OU DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, REGISTROS OU DADOS QUE VIOLEM A INTIMIDADE, A VIDA PROFISSIONAL OU PRIVADA, A HONRA OU IMAGEM DOS TRABALHADORES OU QUE SE PRESTEN PARA CERCAR O LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DO PROFISSIONAL OU O AMPLIO DIREITO AO TRABALHO, NÃO SE ENTENDENDO COMO TAIS OS CADASTROS DE EMPREGADOS USUALMENTE UTILIZADOS PARA FINS LEGAIS, CONTRATUAIS, DE TREINAMENTO E OUTROS. CLÁUSULA XVI - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEQUINTE REGRAS: 16.1. - JORNADA DE TRABALHO/PONTO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA ATRÁVÉS DO CARTÃO DE PONTO, PODEMO SER DISPENSADA A SUA ASSINALAÇÃO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO, CONFORME FACULTA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL; 16.2. - COMPENSAÇÃO DE HORAS - PARA A COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS, SERÃO ADOTADAS AS SEQUINTE NORMAS: 16.2.1 - COMPENSAÇÃO - AS HORAS DE TRABALHO CORRESPONDENTES AO SÁBADO SERÃO COMPENSADAS NO CURSO DA SEMANA, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, COM O CORRESPONDENTE ACRÉSCIMO DE HORAS DIÁRIAS AO EXPEDIENTE NORMAL, DE MODO A SE COMPLETAREM 44 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO, SE OCORRER FERIADO EM DIA DE SEMANA, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, AS HORAS DE COMPENSAÇÃO ANTES INDICADAS SE COMPENRARÃO NORMALMENTE NOS DEHAIS DIAS, E SE NO SÁBADO, A SEMANA LABORAL SE REDUZIRÁ EXCEPCIONALMENTE PARA 40 HORAS; 16.2.2 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - QUALQUER OUTRO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO SEMENTE PODERÁ SER CELEBRADO COM A ASSISTÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL E DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 16.2.3 - PROIBIÇÃO DE TRABALHO - SEMPRE QUE AS EMPRESAS CONVOCAREM SEUS EMPREGADOS PARA CUMPRIR HORAS EXTRAS QUE ULTRAPASSEM O HORÁRIO DAS 20 HORAS, FORNECERÃO GRATUITAMENTE, ATÉ AS 19 HORAS, UMA REFEIÇÃO, E TRANSPORTE, AO FINAL DO TRABALHO, É VEDADO EXIGIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO CONFLITAR COM SEUS HORÁRIOS DE AULAS DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 16.4. - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS QUANDO EFETUADOS APÓS O EXPEDIENTE DE TRABALHO DEVERÁ SE ENCERRAR ATÉ UMA HORA APÓS O SEU TÉRMINO, REMUNERANDO-SE COMO HORA EXTRA O EVENTUAL EXCESSO, OBRIGANDO-SE A EMPRESA A FORNECER O COMPROVANTE DE PAGAMENTO QUE AJ IDENTIFIQUE, DISCRIMINANDO O VALOR DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS E DESCONTOS EFETUADOS, SEM CONO O VALOR DO CORRESPONDENTE DEPÓSITO DO FÓTS, OBEDECIDAS, AINDA, AS SEQUINTE REGRAS: 16.4.1 - AS EMPRESAS DEVERÃO EFETUAR O PAGAMENTO COM PERIODICIDADE MENSAL OU SEMANAL, OBEDECIDAS AS SEQUINTE CONDIÇÕES: 16.4.1.1 - ADIANTAMENTO MENSAL CORRESPONDENTE A 40% DO VALOR DO SALÁRIO-BASE, QUE DEVERÁ SER CONCEDIDO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DA 1ª QUINZENA, CUJO DESCONTO DAR-SE-Á NA OCASIÃO DO PAGAMENTO MENSAL, QUE DEVERÁ OCORRER ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS, OU, ALTERNATIVAMENTE, DO SALÁRIO-BASE, A SEREM CONCEDIDOS ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DA SEMANA OU NA OCASIÃO DO PAGAMENTO MENSAL; 16.4.1.2 - AS EMPRESAS QUE JÁ PRATICAM O PAGAMENTO SEMANAL DE SALÁRIOS CONTINUARÃO O FAZENDO, PERMITIDA A IMPLANTACÃO DO PAGAMENTO MENSAL MEDIANTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO; 16.4.2 - PAGAMENTO EM DINHEIRO - O PAGAMENTO EFETUADO NOS ESTABELECIMENTOS FABRIS, CANTEIROS DE PRODUÇÃO E APOIO SERÁ SEMPRE EM DINHEIRO; 16.4.3 - CARTÕES DE PONTO/CONFERÊNCIA - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO O DIREITO DE CONFERÊNCIA DOS CARTÕES DE PONTO, SEMPRE QUE ESTE JULGAR NECESSÁRIO, DESDE QUE FORA DO EXPEDIENTE NORMAL DE TRABALHO, PREVIAMENTE COMBINADO COM A ADMINISTRAÇÃO; 16.5 - TRANSPORTE - AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO PARA OS TRABALHADORES, QUANDO OS SERVIÇOS FOREM PRESTADOS EM LUGAR DE DIFÍCIL ACESSO E NÃO SERVINDO POR LINHA REGULAR DE TRANSPORTE, EM SÍBIUS, CAMINHÕES ADAPTADOS OU EMBARCACÕES QUE ATENDAM AOS REQUISITOS DE HIGIENE E SEGURANÇA, NOS FINEIS DE SEMANA E NOS FERIADOS, AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS ALOJADOS ATÉ OS LOCAIS DE LAZER MAIS PRÓXIMOS, O BENEFÍCIO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO CONSTITUI SALÁRIO-UTILIDADE; 16.6 - TRANSFERÊNCIA/RETORNO - O TRABALHADOR TRANSFERIDO, O QUE SÓ PODERÁ OCORRER POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, PARA JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE E MUDANÇA DA FAMÍLIA E, EM CASO DE RETORNO OU DEISSÃO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE TAL OCORRA APÓS TRANSCORRIDO, PELO MENOS, 90 DIAS DA TRANSFERÊNCIA, FARÁ IGUALMENTE JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A VOLTA (TRANSPORTE, MUDANÇA, HOSPEDAGEM, E ALIMENTAÇÃO DURANTE O TRANSITO); 16.7 - AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS - AS EMPRESAS QUE NÃO FORNECEREM FERRAMENTAS OBRIGAM-SE A ADQUIRIR NOVAS PARA SEUS EMPREGADOS, ENTREGANDO-LHES A PREÇO DE CUSTO, AUTORIZADO O DESCONTO DO SALÁRIO, EM ATÉ 10 PARCELAS. A POSSIBILIDADE DA AQUISIÇÃO DAS FERRAMENTAS DO EMPREGADO FICA LIMITADA A UMA VEZ POR ANO DE SERVIÇO. O TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO IMPLICARÁ NO

VENCIMENTO ANTECIPADO DO EVENTUAL DÉBITO RESULTANTE DESSE FORNECIMENTO; 16.0 - CLÁUSULAS MAIS BENEFICIA/PREVALENCIA - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFICIAS, PREVALECEM SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NA INTERPRETAÇÃO DESTA É DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚVIDA, A DECISÃO A SER ADOTADA DEVE SER A QUE FOR MAIS BENEFICIA PARA O TRABALHADOR; 16.1 - REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM - OS EMPREGADOS, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO, FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TERÃO SUAS DESPESAS REEMBOLSADAS DENTRO DOS LIMITES ESTIPULADOS PELAS EMPRESAS, MEDIANTE ADIANTAMENTO PRÉVIO E COMPROVAÇÃO POSTERIOR CONFORME AS NORMAS DA EMPRESA; 16.10 - INÍCIO DAS FÉRIAS - A DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR (DO INÍCIO E FIM) SERÁ CONSIDERADA COM O DIA DE REPOUSO REMUNERADO (DO INÍCIO E FIM). AS FÉRIAS SERÃO PAGAS INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, ATÉ 3 DIAS ANTES DE SEU INÍCIO; 16.11 - GRATIFICAÇÃO NATALINA - A GRATIFICAÇÃO NATALINA DOS TRABALHADORES DEVERÁ SER PAGA EM DUAS PARCELAS, A PRIMEIRA NO VALOR CORRESPONDENTE A 50% A SER PAGA ATÉ O DIA 20 DE NOVEMBRO E A SEGUNDA PARCELA O DIA 20 DE DEZEMBRO DE CADA ANO. AS EMPRESAS QUE ATARAFIEM O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA POR MAIS DE 3 DIAS, CONTADOS DOS PRAZOS AQUI ESTABELECIDOS, O FARÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDOS DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO TRU. PARA EFEITO DO CÁLCULO DA PARCELA DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, EM NOVEMBRO DE 1991, NÃO SERÁ COMPUTADO O AONO PREVISTO PARA ESSE MÊS, NA CLÁUSULA 1; 16.12 - REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS - A REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS A QUE ALUDE O INCISO VI DO ART. 72 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SERÁ PRATICADA QUANDO OCORRER NÍVEL DE FORÇA-MAIOR, DEVIDAMENTE COMPROVADO PERANTE A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, DESDE QUE VENHA A IMPLICAR EM REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO, TAIS COMO NOS CASOS DE CONCORDATA, FALÂNCIA E OUTROS, MEDIANTE ACORDO COLETIVO QUE ALÉM DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 613 DA CLT, ESTABELEÇA REGRAS QUE VIGEM; 16.12.1. FIXAR O PRAZO MÁXIMO PARA A VIGÊNCIA DA REDUÇÃO SALARIAL; 16.12.2. LIMITAR A REDUÇÃO SALARIAL QUE NÃO PODERÁ EXCEDER 20%; 16.12.3. FIXAR OS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E DENÍCIO; 16.12.4. REGULAR A REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS; 16.12.5. FIXAR NORMAS PARA OS CASOS DE ENCERRAMENTO DEFINITIVO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA OU ESTABELECIMENTO; 16.13 SUBEMPREGADOS - PARA A SUBEMPREGATEZAS OU ASSEMBLHADAS APLICAR-SE-ÃO AS NORMAS DE ITEM 16.12 ACIMA E CASO JULGUE CONVENIENTE A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, EXIGIR-SE-Á A INTERVENIÊNCIA SOLIDÁRIA DA EMPRESA CONTRATANTE, NOS LIMITES DO ART. 455 DA CLT. CLÁUSULA XVII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEQUINTE REGRAS: 17.1 - PRAZO - AS EMPRESAS QUE DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES À RESCISÃO CONTRATUAL NOS PRAZOS FIXADOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. SEMPRE QUE ULTRAPASSADO O PRAZO ACIMA, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS, FICAM OS EMPREGADORES OBRIGADOS A INDENIZAR O TRABALHADOR COM 2 DIÁRIAS, NO VALOR ANOTADO NA CTPS DO EMPREGADO DESLIGADO; PARA CADA DIA DE ATRASO, QUANDO DA LEGISLAÇÃO DA RESCISÃO, LIMITADO O MONTANTE DESTA PUNTA QUANDO O VALOR DA RESCISÃO, NÃO SENDO EXIGÍVEL ESTA MULTA QUANDO O EMPREGADO, COMPROVADAMENTE, NÃO COMPARECER AO ATO HOMOLOGATÓRIO OU, QUANDO FOR O CASO, NÃO COMPARECER PARA O RECEBIMENTO. DE DENTRO DE 15 DIAS A EMPRESA PRINCIPAL NÃO TIVER SIDO COMUNICADA DO ATRASO OCORRIDO POR CULPA DA SUBEMPREGATEIRA, FICARÁ ISENTA DA PENALIDADE AQUI PREVISTA; 17.2 - AVISO PRÉVIO - NO CASO DO AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS A SER CUMPRIDO TRABALHANDO, FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR O DIREITO DE OPTAR ENTRE A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA - REDUZIDA OU O TRABALHO EM JORNADA NORMAL DURANTE APENAS 21 DIAS, PODENDO O TRABALHADOR MANIFESTAR, POR ESCRITO, O SEU INTERESSE EM NÃO CUMPRIR O PRAZO DO AVISO PRÉVIO ATÉ O SEU TÉRMINO. CASO EM QUE SERÁ DISPENSADO SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES. CASO O EMPREGADO OPTAR PELA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO TRABALHANDO, O EMPREGADOR DESIGNARÁ O HORÁRIO A SER CUMPRIDO. OCORRENDO TRANSFERÊNCIA NO CURSO DO AVISO PRÉVIO PARA OUTRA OBRA, ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE, O TRABALHADOR CONTINUARÁ EXERCENDO O MESMO CARGO OU FUNÇÃO; 17.3 - DESLIGAMENTO DO APOSENTADO - AO TRABALHADOR APOSENTADO SERÃO GARANTIDAS AS JUSTAS PARCELAS QUE SERIAM DEVIDAS CASO FOSSE DEMITIDO SEM HUMAN CAUSA, DESDE QUE POSSUA MAIS DE UM ANO ININTERRUPTO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO; 17.4 - DOCUMENTAÇÃO - AS EMPRESAS FORNECERÃO, NO ATO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, OS FORMULÁRIOS 88-13 (RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO) E 88-15 (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO) - QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO, E QUANDO SOLICITADAS, CARTA DE RECOMENDAÇÃO, ESTA SOMENTE NOS CASOS DE DEMISSÃO A PEDIDO OU SEM JUSTA CAUSA; 17.5 - HOMOLOGAÇÃO - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO EFETUADAS NAS ENTIDADES SINDICAIS COM BASE TERRITORIAL NA RESPECTIVA ÁREA, NA SEDE SOCIAL OU SINDICATO, OU DELEGACIA SINDICAL REGULARMENTE INSTALADA, INEXISTINDO NO LOCAL REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE. AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO EFETUADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EM SE TRATANDO DE MEMBROS DE ANALFABETOS QUE NÃO TENHAM REPRESENTANTES LEGAIS EM HOMOLOGAÇÕES, SERÃO REALIZADAS PELAS ENTIDADES DEMANDANTES, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO. AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A APRESENTAR, NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO, O CARTÃO DE PONTO DO ÚLTIMO MÊS ANTERIOR À RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. AS EMPRESAS FARÃO CONSTAR NO VERBO DO RECIBO RESCISÓRIO AS HÁDIAS DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, TAREFA OU GRATIFICAÇÃO, DO ÚLTIMO ANO TRABALHANDO; 17.5.1. RELAÇÃO DOS DESLIGADOS COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO - AS EMPRESAS ENCAMINHARÃO, MENSALMENTE, AO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, RELAÇÃO NOMINAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DOS DESLIGADOS COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO; 17.6. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE EMPREGADO POR MORTE - QUANDO O TRABALHADOR FALCEER DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO SERÁ GARANTIDO AOS SEUS DEPENDENTES O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS COMO SE FORA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XVIII - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS E DOS DEMANDADOS COM AS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDANTES E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEQUINTE REGRAS: 18.1 - ABRIGAMENTO E ACOMPANHAMENTO E CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENÇA DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO SER DOIS DIRIGENTES E UM ABRIGADOR DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, NOS CANTEIROS DE OBRAS, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM O INTERVALO

MÍNIMO DE SESENTA DIAS ENTRE UMA VISITA E OUTRA EM UMA MESMA EMPRESA; DEVENDO SER ESTA COMUNICADA PREVIAMENTE, POR ESCRITO, COM PRAZO MÍNIMO DE 48 HORAS. A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS, E SERÁ ACOMPANHADA PELO ENGENHEIRO DO CANTEIRO DE PRODUÇÃO OU SEU PREPOSTO, NÃO PODENDO HAVER MANIFESTAÇÕES SOBRE OS FATOS OBSERVADOS; 18.2. COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES E FORMA DE ATUAÇÃO SERÁ DEFINIDA DE COMUM ACORDO ENTRE A ENTIDADE DEMANDANTE E O SINDICATO-CPA, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE NORMA COLETIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT, QUE PARA, TANTO REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA TRÊS MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO OU POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 18.3. DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA AO DIRETOR DO SINDICATO PROFISSIONAL, EFETIVO OU SUPLENTE QUE PORVENTURA FAÇA PARTE DE SEU QUADRO, A RAZÃO DE 1 POR EMPRESA, COM VALIDADE DE ATÉ 5 DIAS POR MÊS, QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS SEUS SERVIÇOS NA ENTIDADE; 18.4 - QUADRO DE AVISOS - AS EMPRESAS COLOCARÃO À DISPOSIÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL QUADROS DE AVISOS ACESSÍVEIS AOS TRABALHADORES PARA VEICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA, VEDADA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA PARTIDÁRIA OU DEFENSIVA A QUEM QUER QUE SEJA. SERÃO AFIXADAS NESSES QUADROS AS TABELAS DE SALÁRIOS ELABORADAS EM CONJUNTO PELAS ENTIDADES SINDICAIS, PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS, E ASSINADAS POR SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES, SEM COMO CÓPIA DA PRESENTE NORMA COLETIVA A SER FORNECIDA PELOS SINDICATOS DEMANDADOS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO, NO ART. 613, I, DA CLT; 18.5. CONCILIAÇÃO PREVENTIVA DOS CONFLITOS - AS EMPRESAS, OS TRABALHADORES E OS SINDICATOS ACORDANTES OBRIGAM-SE A PREVENIR A ECLOSÃO DE CONFLITOS, PELO QUE DEVEEM AS EMPRESAS, QUANDO DIANTE DE SITUAÇÃO POTENCIALMENTE CAUSADORA DESSA OCORRÊNCIA, NOTIFICAR OS SINDICATOS ACORDANTES PARA QUE SEJA PROMOVIDA A CONCILIAÇÃO PREVENTIVA. OCORRENDO CONFLITO, DEVERÃO AS EMPRESAS NOTIFICAR OS SINDICATOS ACORDANTES E, SIMULTANEAMENTE, A AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO A SITUAÇÃO O EXIGIR. A AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE NÃO DEVERÁ SER NOTIFICADA QUANDO O CONFLITO IMPLICAR EM RIBIDOS À INTEGRIDADE FÍSICA DE QUALQUER PESSOA OU SEM, A SEGURANÇA PÚBLICA OU QUANDO OCORRER CRIME OU CONTRAVENÇÃO PENAL. CLÁUSULA XIX - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANDIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DEBEM CONTINUAR EM FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS EMPREGADOS PERTENCENTES ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL RESPECTIVO, CONFORME A AUTORIZAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 88 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3,33% DO SALÁRIO-BASE, REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/91 E 2% DO SALÁRIO-BASE NOS MESES SEQUINTE, O RATEIO DA CONTRIBUIÇÃO INCUMBE AO SINDICATO PROFISSIONAL BENEFICIÁRIO, NA PROPORÇÃO DE 97% PARA O RESPECTIVO SINDICATO, 2% PARA A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E 1% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI. §1º - A CONTRIBUIÇÃO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA INCIDIRÁ SOBRE O AONO PREVISTO NA CLÁUSULA I, NO MÊS DE NOVEMBRO/91. §2º - ESTÃO DISPENSADOS DESTA CONTRIBUIÇÃO OS EMPREGADOS PROFISSIONAIS LIBERAIS E OS INTEGRANTES DE CATEGORIAS DIFERENCIADAS, EM AMBOS OS CASOS QUANDO NO EXERCÍCIO DE SUAS RESPECTIVAS PROFISSÕES. CLÁUSULA XX - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS SINDICATOS ACORDANTES SERÁ FEITO PELAS EMPRESAS, DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DESCONTO MENSAL. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, DA ENTIDADE, OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DA EMPRESA, QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA, A ENTIDADE FICARÁ DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XXI - RECOLHIMENTO DOS DEBENTOS - TODO E QUALQUER DEBENTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO ÀS CONTAS BANCÁRIAS, DESDE LIDO INDICANDO-SE AS CONTAS NOS 12470-5 E 12227-4, DA AGÊNCIA-HAZARA (8936) DO BANCO ITAÚ, S/A PARA RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS E DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO RESPECTIVAMENTE, FICANDO O SINDICATO DEMANDANTE RESPONSÁVEL PELO RATEIO ESTIPULADO NA CLÁUSULA XIX. TAIS RECOLHIMENTOS DEVERÃO SER FEITOS EM QUALQUER CASO OU HIPÓTESE, ATÉ O 8º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÂNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO VALOR ARRECADADO POR MÊS DE ATRASO, ALÉM DA CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. AS EMPRESAS REHETERÃO A ENTIDADE BENEFICIÁRIA, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, SEM COMO CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLÁUSULA XXII - DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL - NO DIA 15 DE JUNHO DE 92, COMEMORADO AS COMEMORAÇÕES DO DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL, NÃO HAVERÁ EXPECÇÃO NAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DOS MUNICÍPIOS DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DEMANDANTE, SEM PREJUÍZO DOS SALÁRIOS, CONSIDERANDO-SE COMO REPOUSO REMUNERADO PARA TODOS OS FINS. CLÁUSULA XXIII - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - AS EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS NAS REPRESENTADAS PELOS SINDICATOS DA INDÚSTRIA ABRANDIDAS POR ESTA SENTENÇA OU COM ATUAÇÃO EM SUAS BASES TERRITORIAIS, RECOLHERÃO UMA CONTRIBUIÇÃO COMPLEMENTAR E NECESSÁRIA, ÀS CUSTAS DA NEGOCIAÇÃO, DEBTE, ACORDO, PROPORCIONAL AO CAPITAL DA EMPRESA OU FIRMA, VIGENTE EM NOVEMBRO/90, CONFORME REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL OU, SE NÃO EQUIVALENTE, AS EMPRESAS QUE VIEREM A SE CONSTITUIR DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE NORMA COLETIVA, TAMBÉM PAGARÃO A CONTRIBUIÇÃO EM APROCO. O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO SERÁ CALCULADO MEDIANTE A APLICAÇÃO DA SEQUINTE TABELA:

de...	3.750 até...	7.500	180
de...	7.500 até...	15.000	240
de...	15.000 até...	37.500	300
de...	37.500 até...	75.000	360
de...	75.000 até...	107.500	480
de...	107.500 até...	375.000	600
de...	375.000 até...	750.000	720
de...	750.000 até...	1.075.000	840
de...	1.075.000 até...	3.750.000	960
de...	3.750.000 até...	7.500.000	1.080
de...	7.500.000 até...	7.500.000	1.200

CONTRIBUÍDO ACIMA PREVISTA DEVERÁ SER RECOLHIDA ATÉ O MÊS DE JANEIRO DE 1991, PELO VALOR DO BÔNUS DO TEBOURDO NACIONAL DO MÊS DO PAGAMENTO. O ATRASO DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO IMPLICARÁ EM MULTA DE 10% DO VALOR DO RECOLHIMENTO, ACRESCIDO DE JORNADA DE HORA DE 1X POR MÊS DE ATRASO SOBRE O VALOR ATUALIZADO PELO INFLACIONAMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DA COBRANÇA JUDICIAL ATRAVÉS DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DEVERÁ SER RECOLHIDA NA TEBOURARIA DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO PARÁ OU NA AGÊNCIA BANCÁRIA A SER INDICADA. CLÁUSULA XXIV - CONTRIBUIÇÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS INSTITUIRÃO, EM SUAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS, COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CPA'S, VISANDO À REDUÇÃO DO ÍNDICE DE ACIDENTES DO TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM ANTECEDÊNCIA NA MANEIRA DE 48 HORAS, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES COM AS CIPAS, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL, DESTE, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR 1 HORA, E COM INTERVALO DE, PELO MENOS, 60 DIAS ENTRE AS REUNIÕES. PARÁGRAFO ÚNICO - A CPA, COMUNICADA A EMPRESA COM ANTECEDÊNCIA DE UMA SEMANA PODERÁ, TAMBÉM, REUNIR NA OBRA, CANTEIRO DE PRODUÇÃO OU FÓRUM, ESTABELECIMENTO FABRIL, COM ASSISTÊNCIA DA CIPA, COM OS TRABALHADORES DA EMPRESA COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE DIVULGAR ASSUNTOS RELATIVOS AO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO, OBEDECIDA A PERIODICIDADE MENSAL, SALVO O AJUSTE DE MENOR PRAZO COM A EMPRESA. CLÁUSULA XXV - CIPAS - AS ELEIÇÕES DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CPA'S PODERÃO SER ACOMPANHADAS PELA ENTIDADE SINDICAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, A REALIZAÇÃO DESSAS ELEIÇÕES. CLÁUSULA XXVI - AMBIENTALIZAÇÃO DAS OBRAS - A REALIZAÇÃO DESSAS ELEIÇÕES. CLÁUSULA XXVII - AMBIENTALIZAÇÃO DO TRABALHO - AS EMPRESAS PROMOVERÃO A AMBIENTALIZAÇÃO DO TRABALHO, NO PRIMEIRO DIA DE TRABALHO, QUANTO AO LOCAL, TREINAMENTO E INSTRUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), ENVIANDO-OS NOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA CIPA (EPI'S). ENVIANDO-OS DE MADEIRA, É FICAR PROIBIDO O USO EM ANDAIMES, DE TABUAS COM MENOS DE 25 mm DE ESPESSURA E PERNAS COM QUALQUER DAS FACES MENOR QUE 40 mm, SENDO VEDADO O USO DE MADEIRA BRANCA NA CONSTRUÇÃO DE ANDAIMES. CLÁUSULA XXVIII - UNIFORMES - AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS, OS UNIFORMES, FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), QUANDO EXIGIDOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RESPEITADA A NORMA REGULAMENTADORA Nº 18 (NR-18) QUANDO FOR CULPA DO DOLDO DO EMPREGADO, HOUVER PERDA, DANOS OU EXTRAVIO DO MATERIAL FORNECIDO, O VALOR DO MEMBRO PODERÁ SER DECONTADO DOS SALÁRIOS. CLÁUSULA XXIX - ELEVAÇÃO DE OBRAS - AS OBRAS VERTICAIS COM MAIS DE 11 PAVIMENTOS OU EQUIVALENTE, DEVERÃO SER DOTADAS DE ELEVAÇÃO EXCLUSIVO PARA TRANSPORTE DE PESSOAL. CLÁUSULA XXX - HIGIENE DO TRABALHO - OS EMPREGADORES MANTERÃO, NOS LOCAIS DE TRABALHO, DENTRO DOS PADRÕES DE HIGIENE, UMA ÁREA DESTINADA A BANHEIROS E SANITÁRIOS COM REPARAÇÃO DE SEXOS, QUANDO FOR O CASO, COM ARMÁRIOS INDIVIDUAIS E REBEDOUROS, TUDO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR'S) DE OBRAS E DE CONDIÇÕES DE TRABALHO ÚNICO - NOS LOCAIS DE TRABALHO COM 50 EMPREGADOS OU MAIS, SERÁ EXIGIDO REBEDOURO ELÉTRICO. CLÁUSULA XXXI - DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES, SÃO QUELETS PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XXXI - MULTA - O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS OBRIGACIONES CONSTANTES DA PRESENTE NORMA COLETIVA, IMPLICARÁ EM MULTA DE 10% DO VALOR DO PIBO SALARIAL DA FAIXA V, DA LEI, POR DISPOSITIVO INFRINGIDO E POR EMPREGADO, REVERTENDO EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ESTA ENTIDADE SINDICAL, EMPREGADOR OU EMPREGADO. A MULTA DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO É CUMULATIVA COM OUTRA DE CARÁTER ESPECÍFICO, QUE EVENTUALMENTE CONSTE EM OUTRA CLÁUSULA, SEMPRE QUE FICAR CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO, SEJAM REFERENTES DIRETAMENTE AOS EMPREGADOS OU NÃO DIAMEM RESPEITO A ELAS DIRETAMENTE. A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA, DANDO-LHE PRAZO DE 10 DIAS CORRIDOS PARA A REGULARIZAÇÃO, SENDO O QUAL, SE PERSISTINDO A IRREGULARIDADE INCIDIRÁ A MULTA RESPECTIVA. CLÁUSULA XXXII - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA PRESENTE SENTENÇA FICARÁ SUBORDINADO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ART. 613 DA CLT. CLÁUSULA XXXIV - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - AS CONTRAVENÇÕES RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE NORMA COLETIVA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA. CLÁUSULA XXXV - DATA-BASE VIGENCIAL - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE NOVEMBRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE 1 ANO. A CONTAR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991, CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER JULGADO, FICARÁ ARBITRADO PELA PRESTÂNCIA NA QUANTIA DE R\$ 52.630,04 SOBRE R\$ 100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. PEDRO THAUATURDO BORGATO DE MELLO, Juiz Topado, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no Julgamento os Exmôs. Srs. Juizes: Dr. Harilda Coelho e Haroldo Alves, Juizes Topados; Dr. Nazer Nassar, Juiz Empregador; Sr. José Aires, Juiz Empregado; Dr. Domênico Palesi, Juiz Empregador, convocado; Dr. Solon Peralta, Juiz Empregado, convocado; Drs. Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá, Deogerson Franco, Elício e Luiz Albano Lias, Juizes Convocados.

Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar

Belém, 09 de dezembro de 1991.

RUTH HELENA KLUZAU
Secretária do Tribunal

de...	750	60	
de...	750 até...	3.750	120

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC-3496/91
DEMANDANTE: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massajistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Estado do Pará.
DEMANDADOS: Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços e de Saúde do Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAJISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ E O DEMANDADO, SINDICATO DOS ESTABELECIAMENTOS DE SERVIÇOS E DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL ACORDANTE SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991 NO PERCENTUAL DE 404,36%, INCIDENTE SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31 DE OUTUBRO DE 1991, DEZUJIDOS OU COMPENSADOS OS REAJUSTES OU AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1978 A 31 DE OUTUBRO DE 1991, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIQUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA PADRÃO EM JULGADO, O QUE SIGNIFICA QUE O SALÁRIO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1991 SERÁ ENCONTRADO MEDIANTE A APLICAÇÃO DO CITADO PERCENTUAL SOBRE O SALÁRIO DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1990. CLÁUSULA II - EM CONSEQUÊNCIA DO REAJUSTE PREVISTO NA CLÁUSULA ANTERIOR, FICAM ESTABELECIDOS OS SEGUINTES NÍVEIS SALARIAIS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991: - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - Cr\$100.797,00 (Cem mil setecentos e noventa e sete cruzeiros); - AUXILIAR DE LABORATORISTA E AUXILIAR DE RADIOLOGISTA - Cr\$90.069,00 (Noventa mil e sessenta e nove mil cento e setenta e oito cruzeiros); - ATENDENTE DE ENFERMAGEM - Cr\$78.170,00 (Setenta e oito mil cento e setenta e oito cruzeiros); CLÁUSULA III - A REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA SERÁ SUPERIOR EM 50% À DA HORA NORMAL. CLÁUSULA IV - AS EMPRESAS COMPUTARÃO AS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CLÁUSULA V - AS EMPRESAS QUE DISPONHAM DE SERVIÇOS DE COZINHA FORNECERÃO ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS, NOS SEGUINTES CASOS E CONDIÇÕES: a) UMA REFEIÇÃO (ALMOÇO), NOS CASOS DE TURNOS ININTERRUPTOS DE DOZE HORAS, NO PERÍODO DE 7 AS 19 HORAS; b) UMA REFEIÇÃO (JANTAR), NO CASO DE PROLONGAÇÃO DO TURNO DE TRABALHO (OBRAS DE TURNO), NO PERÍODO DE 19 AS 7 HORAS; c) UM LANCHE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO PERÍODO DE 19 AS 7 HORAS. CLÁUSULA VI - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO VALE-TRANSPORTE, DEVENDO FORNECER-LA A TODOS OS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE. CLÁUSULA VII - A JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS QUE TRABALHEM EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO PODERÁ SER DE DOZE HORAS DE TRABALHO, COMPENSÁVEL COM FOLHA SUBSEQUENTE DE TRINTA E SEIS HORAS. AS EMPRESAS QUE UTILIZAREM TURNOS DE SEIS HORAS, NO HORÁRIO NOTURNO, FICAM OBRIGADAS A CONCEDER AOS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM Nesses TURNOS E QUE ENTRAREM E/OU SAÍREM NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 24 E 6 HORAS, TRANSPORTE EM CONDUÇÃO DA EMPRESA, OU TAXI, PARCELA QUE NÃO INTEGRARÁ A REMUNERAÇÃO PARA QUALQUER EFEITO. CLÁUSULA VIII - NOS DIAS DE FÉRIAS ESCOLARES, O EMPREGADO ESTUDANTE SERÁ DISPENSADO DO SERVIÇO, DESDE QUE AVISADO O EMPREGADOR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 12 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO, FICANDO O EMPREGADO SUJEITO À COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO, NO CASO DE EXIGÊNCIA PELO EMPREGADOR. CLÁUSULA IX - A GARANTIA DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA A EMPREGADO DEBENTE, DESDE A CONCEPÇÃO ATÉ 150 DIAS APÓS O PARTO. CLÁUSULA X - FICA ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA A TODO EMPREGADO INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, A PARTIR DE 12 MESES ANTERIORES À DATA EM QUE COMPROVADAMENTE PASSE A FAZER JUS A APOSENTADORIA INTEGRAL DO GRUPO PREVIDENCIÁRIO, CESSANDO SEUS EFEITOS IMEDIATAMENTE APÓS COMPLETAR O PERÍODO AQUISITIVO DO DIREITO À APOSENTADORIA. CLÁUSULA XI - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O REPASSE DAS MENSALIDADES PROFISSIONAIS PARA O SINDICATO CONVENIENTE, ATÉ CINCO DIAS APÓS O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO, SOB PENA DE MULTA DE 20% SOBRE O DEVIDO E JURAS DIÁRIOS (TRD). O REPASSE PODERÁ SER FEITO DIRETAMENTE À TESOUREARIA DO SINDICATO OU MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA DO SINDICATO, FICANDO ESTE OBRIGADO A COMUNICAR, POR ESCRITO, AO SINDICATO PATRONAL O NÚMERO DESSA CONTA. AS EMPRESAS SEDIADAS NO INTERIOR PODERÃO FAZER O REPASSE ATRAVÉS DE ORDEM BANCÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS, NO PRAZO FIXADO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, OBRIGAM-SE A APRESENTAR RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS QUE SOFREMEM DESCONTOS EM FOLHA, SEM COMO UMA RELAÇÃO COMPLEMENTAR INFORMANDO AQUELES QUE TIVERAM SEU DESCONTO INTERROMPIDO NAQUELE MÊS, COM A RESPECTIVA JUSTIFICATIVA. CLÁUSULA XII - AS EMPRESAS NÃO EFETUARÃO QUALQUER DESCONTO NOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DURANTE A VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, SALVO AQUELES PREVISTOS EM LEI. PARÁGRAFO ÚNICO - SOMENTE SERÃO DESCONTADOS DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS OS PREJUÍZOS MATERIAIS CAUSADOS POR ATOS DOLOSOS DOS MEMBROS. CLÁUSULA XIII - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER, GRATUITAMENTE, OS EQUIPAMENTOS, VESTUÁRIOS E OUTROS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DESDE QUE DE USO OBRIGATÓRIO, QUER POR IMPOSIÇÃO LEGAL OU POR EXIGÊNCIA DO EMPREGADOR. CLÁUSULA XIV - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM PAPEL CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (TIMBRADO, CARIMBADO, ETC...), DISCRIMINANDO A NATUREZA E OS VALORES DAS DIFERENTES IMPORTÂNCIAS PARAS, OS DESCONTOS EFETUADOS E O MONTANTE DAS CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS PARA O FÓTS E PREVIDÊNCIA. CLÁUSULA XV - AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A EFETUAR O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO, SOB PENA DAS COMINAÇÕES LEGAIS E JURAS DIÁRIOS. CLÁUSULA XVI - O PAGAMENTO DEVIDO EM VIRTUDE DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÁ FEITO DENTRO DE DEZ DIAS APÓS A EFETIVA RESCISÃO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA EQUIVALENTE A 1/30 DO SALÁRIO DO EMPREGADO, POR DIA DE ATRASO, LIMITADA A MULTA AO CORRESPONDENTE A UM MÊS DE SALÁRIO. CLÁUSULA XVII - AS EMPRESAS CONCEDERÃO, AOS SEUS EMPREGADOS, QUE DESEJAREM PARTICIPAR DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, CONGRESSOS OU ENCONTROS DA RESPECTIVA CATEGORIA PROFISSIONAL, LICENÇA DE ATÉ CINCO DIAS POR ANO, SEM PREJUÍZO DOS SEUS SALÁRIOS, DESDE QUE SOLICITADA COM ANTECEDÊNCIA DE QUINZE DIAS E COMPROVADA POSTERIORMENTE A PARTICIPAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO - O NÚMERO DE EMPREGADOS LICENCIADOS NÃO ULTRAPASSARÁ, CONCOMITANTEMENTE, A 5% DOS EMPREGADOS, TENDO PREFERÊNCIA AS PRIMEIRAS SOLICITAÇÕES.

CLÁUSULA XVIII - NO CASO DE FALECIMENTO DE EMPREGADO, POR MORTE NATURAL, AS EMPRESAS PAGARÃO, A TÍTULO DE AUXÍLIO-FUNERAL, JUNTAMENTE COM O SALDO DE SALÁRIO E EVENTUAIS VERBAS TRABALHISTAS REMANESCENTES, UM SALÁRIO NOMINAL, E DOIS SALÁRIOS NOMINAIS EM CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO. CLÁUSULA XIX - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A PAGAR AOS EMPREGADOS, INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, A TÍTULO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÁRIO), O VALOR CORRESPONDENTE A 1% DO SALÁRIO-BASE, POR ANO DE SERVIÇO PRESTADO À EMPRESA, A SER CONTADO A PARTIR DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991. CLÁUSULA XX - OS EMPREGADOS TRANSFERIDOS POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, EM CARÁTER DEFINITIVO, E QUE REBULTE MUDANÇA DO SEU DOMICÍLIO, FARÃO JUS A UM ADICIONAL NUNCA INFERIOR A 25% DO SALÁRIO-BASE. CLÁUSULA XXI - O SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO, AINDA QUE EVENTUAL, SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, ASSUMINDO AQUELE TODOS OS DEVERES, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DEBITE, EXCLUINDO-SE DO CÁLCULO DO SALÁRIO AS VANTAGENS PESSOAIS DO SUBSTITUÍDO. O SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO, PARA OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA, SERÁ CALCULADO DIA POR DIA. CLÁUSULA XXII - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DE TODOS OS EMPREGADOS, INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% DA REMUNERAÇÃO PARA OS EMPREGADOS ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO, SENDO QUE A PARTIR DO 2º MÊS DE VIGÊNCIA DA ALUDIDA SENTENÇA A IMPORTÂNCIA SERÁ EQUIVALENTE A 1% DA REMUNERAÇÃO MENSAL PARA TODOS OS EMPREGADOS ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL. PARÁGRAFO ÚNICO - A ENTIDADE SINDICAL SUSCITANTE COMUNICARÁ, POR ESCRITO, AO SINDICATO PATRONAL A CONTA BANCÁRIA EM QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO O VALOR DO DESCONTO DE QUE TRATA O "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, DEVENDO O RECOLHIMENTO SER FEITO ATÉ DEZ DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO E DE 20% AO MÊS, CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS. CLÁUSULA XXIII - AS EMPRESAS GARANTIRÃO O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, EM CONFORMIDADE COM LAUDO PERICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, AOS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM EM CONTACTO COM PACIENTES PORTADORES DE MOLÉSTIAS INFECTO-CONTAGIOSAS, ESTERILIZAÇÃO, SEM COMO AOS QUE MANIPULAREM AQUIPES, OBJETOS E DEJETOS HUMANOS DE PACIENTES COM DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS. CLÁUSULA XXIV - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA NÃO ALTERA AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO ESTAS FOREM MAIS BENEFICIAS PARA OS TRABALHADORES. CLÁUSULA XXV - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO, ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXVI - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991 E A EXPIRAR EM 31 DE OUTUBRO DE 1992. O EGRÉGIO TRIBUNAL DEIXOU DE HOMOLOGAR A CLÁUSULA DE MULTA, DEVENDO AS PARTES REAPRESENTÁ-LA COM OUTRO INDEXADOR. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE POR SER ÍLÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. PEDRO THAMATURGO SORIANO DE MELLO, Juiz Togado, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exmôs Srs. Juizes:
Drs. Marilda Coelho e Haroldo Alves, Juizes Togados
Dr. Nazer Nassar, Juiz Empregador
Sr. José Aires, Juiz Empregado
Dr. Domênico Faiesi, Juiz Empregador, convocado
Dr. Solon Peralta, Juiz Empregado, convocado
Drs. Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá, Georgeron Franco Filho e Luiz Albano Lima, Juizes Convocados.

Procuradora Regional: Dra Rosita Nassar
Belém, 09 de dezembro de 1991
Rosita Nassar
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1460/91.
DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.
DEMANDADOS: ICA-Indústria e Navegação, Ltda e outros.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO DÍSSÍDIO COLETIVO; DESPREZOU A PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE SUSCITADA PELOS LITIGANTES; JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELECER A SEGUINTES SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 19 DE JUNHO DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO IPC, APURADA NO PERÍODO DE JUNHO DE 1990 A FEVEREIRO DE 1991, E NO PERÍODO DE MARÇO A MAIO DE 1991 PELO INPC, SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM MAIO DE 1991, DESCONTADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIQUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSMITIDA EM JULGADO. CLÁUSULA II - APÓS REAJUSTADOS NA FORMA DA CLÁUSULA ANTERIOR, OS SALÁRIOS SERÃO AUMENTADOS EM CINCO POR CENTO. CLÁUSULA III - AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM O ACRÉSCIMO DE 100%. CLÁUSULA IV - O TRABALHO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 50%. CLÁUSULA V - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR OU GRUPO ECONÔMICO, OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUÁRIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO BÁSICO. CLÁUSULA VI - O AVISO PRÉVIO CONCEDIDO AO EMPREGADO COM MAIS DE CINQUENTA ANOS DE IDADE SERÁ DE 60 DIAS. CLÁUSULA VII - EM CASO DE PEDIDO DE DEMISSÃO, O EMPREGADO FICA DISPENSADO DE CUMPRIR O AVISO PRÉVIO, DESDE QUE COMPROVADO A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, FICANDO A EMPRESA DESOBRIGADA DO PAGAMENTO DO RESTANTE.

CLÁUSULA VIII - A CADA CINCO ANOS DE SERVIÇO O AVISO PRÉVIO SERÁ ACRESCIDO DE TRÊS DIAS, ATÉ O LIMITE DE SESENTA DIAS. CLÁUSULA IX - O EMPREGADO QUE FOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, FARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE A TRINTA DIAS DE REMUNERAÇÃO DO MÊS DA DISPENSA. CLÁUSULA X - O SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, QUALQUER QUE SEJA O PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO, DESDE QUE ASSUMA TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DEBITE, EXCLUÍDAS DO CÁLCULO AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA XI - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO, ATÉ NOVENTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, NO CASO DE DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A QUARENTA E CINCO DIAS. CLÁUSULA XII - FICAM VEDADAS AS DISPENSAS DOS TRABALHADORES AS VÁZPERAS DA APOSENTADORIA, CONSIDERANDO-SE COMO TAL O PERÍODO DE 12 MESES DO MOMENTO EM QUE POSSA REQUERER O BENEFÍCIO, DESDE QUE O EMPREGADO POSSUA PELO MENOS CINCO ANOS DE SERVIÇO NA EMPRESA. CLÁUSULA XIII - OS TRABALHADORES PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE NÃO PODERÃO SOFRER DESPEDIA ARBITRÁRIA, ENTENDENDO-SE COMO TAL A QUE NÃO SE FUNDAR EM MOTIVO TÉCNICO, DISCIPLINAR, ECONÔMICO OU FINANCEIRO. CLÁUSULA XIV - POR OCASIÃO DO FALECIMENTO DO EMPREGADO OU DE SEU DEPENDENTE, A EMPRESA PAGARÁ, A TÍTULO DE AJUDA FUNERAL, O VALOR CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, EM CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO. CLÁUSULA XV - SERÃO ABONADAS AS FALTAS DE EMPREGADOS ESTUDANTES, QUANDO DECORRENTES DE COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES, PRESTADAS EM ESTABELECIMENTO OFICIAL OU RECONHECIDO, DESDE QUE COMUNICADO O EMPREGADOR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE QUARENTA E DITO HORAS E COMPROVADA POSTERIORMENTE A SUA REALIZAÇÃO, EM IGUAL PRAZO. CLÁUSULA XVI - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS AS FALTAS DAS EMPREGADAS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, POR MOTIVO DE ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR HOSPITALIZADO, OBSERVADO O LIMITE DE TRÊS DIAS PARA CADA OCORRÊNCIA, MEDIANTE COMPROVAÇÃO POSTERIOR COM DECLARAÇÃO DO HOSPITAL RESPECTIVO. CLÁUSULA XVII - SERÁ ABONADA A FALTA DO EMPREGADO PARA COMPARECIMENTO PERANTE O ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, COM VISTAS AO RECEBIMENTO DO PIS, DURANTE UM DIA POR ANO, DESDE QUE A EMPRESA SEJA AVISADA COM ANTECEDÊNCIA DE 24 HORAS, EXCETO QUANDO O VALOR RESPECTIVO FOR CREDITADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XVIII - QUANDO AS EMPRESAS CONVOCAREM OS TRABALHADORES PARA REALIZAREM HORAS EXTRAORDINÁRIAS, EM HORÁRIO QUE ULTRAPASSE AS VINTE HORAS, FORNECERÃO UMA REFEIÇÃO GRATUITA ANTES DO INÍCIO DA PROLONGAÇÃO DO EXPEDIENTE, SEM COMO TRANSPORTE ATÉ SUA RESIDÊNCIA AO FINAL DA JORNADA. CLÁUSULA XIX - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO SOB A FORMA DE CONTRACHEQUES, ENVELOPES DE PAGAMENTO OU ASSEMBLHADOS, QUE CONTENHAM O TIMBRE, CARIMBO OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO, DISCRIMINANDO TODAS AS VERBAS QUE ACRESCAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO, SEM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FÓTS. CLÁUSULA XX - QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, QUATRO UNIFORMES, POR ANO. CLÁUSULA XXI - POR OCASIÃO DA DISPENSA, A EMPRESA DEVERÁ FORNECER AO TRABALHADOR, NO ATO DA QUITAÇÃO, OS FORMULÁRIOS 50-13 (RELAÇÃO DE SALÁRIOS E CONTRIBUIÇÃO - RSC), 50-15 (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO), DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, O REQUERIMENTO DO BEGURÓ-DESEMPREGO (SD), EXTRATO DE CONTAS DO FÓTS E A CARTA DE DISPENSA INDICANDO OS MOTIVOS DA JUSTA CAUSA PORVENTURA ATRIBUÍDA AO EMPREGADO, SEM COMO CÓPIA DOS DOCUMENTOS QUE ASSINAR NA OCASIÃO. CLÁUSULA XXII - AS EMPRESAS PAGARÃO FÉRIAS PROPORCIONAIS, NO CASO DE DEMISSÃO A PEDIDO, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO DO EMPREGADO. CLÁUSULA XXIII - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE VIAGEM DE RETORNO AO LOCAL DE ORIGEM DO RECRUTAMENTO. CLÁUSULA XXIV - AS EMPRESAS QUE TENHAM EM SEUS QUADROS DE PESSOAL MEMBROS-DIRETORES DO SINDICATO, EFETIVOS OU SUPLENTE, FICA ASSEGURADA A LICENÇA DE UM POR EMPRESA, COM DURAÇÃO DE ATÉ DOIS DIAS POR MÊS, QUANDO FOR NECESSÁRIO SEU AFASTAMENTO A SERVIÇO DO SINDICATO. O PEDIDO DE AFASTAMENTO PARA O DESEMPENHO DA ATIVIDADE DEVE SER FEITO PELO SINDICATO PROFISSIONAL. A LICENÇA SERÁ SEM GRUAS PARA A ENTIDADE SINDICAL. CLÁUSULA XXV - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A AFIXAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO SINDICATO, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA E QUE NÃO DIQAM RESPEITO A MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CLÁUSULA XXVI - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, COMPOSTA POR SEIS MEMBROS, SENDO TRÊS INDICADOS PELO SINDICATO DEMANDANTE E TRÊS INDICADOS PELA CATEGORIA ECONÔMICA, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS NO DECORRER DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, REUNINDO-SE ORDINARIAMENTE A CADA TRÊS MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES. OS MEMBROS DESSA COMISSÃO ELEITOS PELOS TRABALHADORES GOZARÃO DA MESMA GARANTIA NO EMPREGO CONFERIDA AOS DIRIGENTES SINDICAIS. O MANDATO DOS INTEGRANTES DA REFERIDA COMISSÃO SERÁ DE UM ANO. CLÁUSULA XXVII - FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO DE FABRICA ELEITA PELOS TRABALHADORES NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO E POR ESCRUTÍNIO SECRETO, NA PROPORÇÃO DE UM REPRESENTANTE PARA CADA CINQUENTA TRABALHADORES, SENDO GARANTIDO O MÍNIMO DE UM REPRESENTANTE POR EMPRESA. OS MEMBROS DESSA COMISSÃO GOZARÃO DA MESMA GARANTIA NO EMPREGO CONFERIDA AOS DIRIGENTES SINDICAIS, QUE CESSARÁ MEDIANTE DESTITUIÇÃO PELA ASSEMBLÉIA QUE OS ELEDEU PARA MANDATO DE UM ANO. A ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE FABRICA SERÁ ORGANIZADA E DIRIGIDA PELO SINDICATO DEMANDANTE QUE COMUNICARÁ À EMPRESA RESPECTIVA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES NO PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS APÓS O LEITO, PARA EFEITO DA GARANTIA DE EMPREGO ESTABELECIDO NESTA CLÁUSULA. SÓ PODERÃO SER ELEITOS OS TRABALHADORES QUE FOREM ASSOCIADOS AO SINDICATO DEMANDANTE A PELO MENOS TRÊS MESES ANTERIORES À ELEIÇÃO. CLÁUSULA XXVIII - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DEMANDANTE SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE, QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO FICA A ENTIDADE SINDICAL DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL OU APÓS COMPROVADO PELA EMPRESA O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO POR DEMISSÃO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR

DE PESSOAL DAS EMPRESAS. CLÁUSULA XXIX - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO DEMANDANTE TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE SINDICAL OU À CONTA BANCÁRIA INICIADA PARA TAL FIM. ATÉ 10 DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE DEZ POR CENTO DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO E VINTE POR CENTO AO MÊS, CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS DE ATRASO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS CONDIÇÕES LEGAIS. O RECOLHIMENTO SERÁ À CONTA Nº 003-503707-1, AGENCIA-CÉRIO, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DESTA CAPITAL. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, SEM COHO, QUANDO SE TRATAR DE RECOLHIMENTO BANCÁRIO, CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLÁUSULA XXX - AS EMPRESAS ACEITARÃO OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA. ATÉ O LIMITE DE TRÊS DIAS EM CADA MÊS. CLÁUSULA XXXI - AS EMPRESAS AFIXARÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DESTACADO, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO AS DEMANDADAS RESPONSÁVEIS PELA CATEÇÃO DESSAS CÓPIAS E O SINDICATO DEMANDANTE PELO SEU FOMENTO. CLÁUSULA XXXII - É VEDADA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA CONSTATAÇÃO DE GRAVIDEZ, SEM COMO A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE LAQUADURA (COMPROBADO DA CONDIÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO NA MULHER), POR OCASIÃO DOS EXAMES MÉDICOS EXIGIDOS NO ATO DE ADMISSÃO DE EMPREGADOS. CLÁUSULA XXXIII - FICA ESTABELECIDO A MULTA NO VALOR EQUIVALENTE A 10% DO MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPREGADO, EMPRESA DO SINDICATO. CLÁUSULA XXXIV - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DOS SEUS EMPREGADOS, MENSALMENTE, EM FOLHA DE PAGAMENTO, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA, O VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO-BASE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, CONFORME APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL. FICAM ISENTOS DO REFERIDO DESCONTO OS PROFISSIONAIS LIBERAIS, TELEFONISTAS, PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES PERTENCENTES À CATEGORIAS DEFERENCIADAS. CLÁUSULA XXXV - FICA MANTIDA A DATA-BASE EM 1º DE JUNHO, E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE JUNHO DE 1991. AS SEQUINTE CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: IV (VENCIDOS OS EXMRS JUÍZES REVISOR E LUIZ ALBANO QUE A INDEFERIAM); VI (VENCIDOS OS EXMRS JUÍZES REVISOR, DOMÊNICO FALESI E GEORGENOR FRANCO FILHO QUE A REJEITAVAM); VII (VENCIDOS OS EXMRS JUÍZES DOMÊNICO FALESI E LUIZ ALBANO QUE A INDEFERIAM); XI (VENCIDOS OS EXMRS JUÍZES DOMÊNICO FALESI QUE A INDEFERIA E MARILOA COELHO E XAVI DEORGENOR FRANCO FILHO QUE CONCEDIAM 60 DIAS); XII, XX E XXVI (VENCIDO O EXMR JUÍZ DOMÊNICO FALESI QUE AS REJEITAVA); XXIII (VENCIDOS OS EXMRS JUÍZES REVISOR E DOMÊNICO FALESI QUE A INDEFERIAM); XXVII (VENCIDOS OS EXMRS JUÍZES DOMÊNICO FALESI QUE A INDEFERIA E GEORGENOR FRANCO FILHO QUANTO À PARTE FINAL DA CLÁUSULA); XXIX (VENCIDOS OS EXMRS JUÍZES RELATOR, HERMES TUPINAMBÁ E SOLON PERALTA QUE CONCEDIAM 10 DIAS DE PRAZO E RELATOR, JOSÉ ALVES, HERMES TUPINAMBÁ E SOLON PERALTA QUE ESTABELECIAM MULTA DE 20 E 30%); XXXIII (VENCIDO O EXMR JUÍZ RELATOR QUANTO À INCLUSÃO DA CLÁUSULA E OS EXMRS JUÍZES RELATOR, JOSÉ ALVES, HERMES TUPINAMBÁ E SOLON PERALTA QUANTO AO PERCENTUAL DA MULTA E, PARCIALMENTE, O EXMR JUÍZ GEORGENOR FRANCO FILHO QUANTO À REDAÇÃO). AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. A CLÁUSULA XXXIV FOI PROPOSTA PELA EXMR JUÍZA MARILOA COELHO. O EGRÉGIO TRIBUNAL INDEFERIU AS SEQUINTE CLÁUSULAS DO PEDIDO INICIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL: 3, 4, 5, ITENS III, V, VI, VII E VIII DA CLÁUSULA 6; 7, 11, ITENS I, III, IV, VI A XI DA CLÁUSULA 12, ITENS I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII DA CLÁUSULA 14; ITENS II A V DA CLÁUSULA 15; ITENS I A III, V A VIII, X, XI, XII, XIV A XXIII DA CLÁUSULA 17; ITENS I, II, III, IV, VI, VII, X, XI E XII DA CLÁUSULA 18; 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 E 45. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.630,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidentes Dr. PEDRO THAUHATURRO SORIANO DE HELLO, Juiz Togado, no exercício da Presidência.

Relator: Dr. Vicente Fonseca.
Revisor: Dr. Haroldo Alves.

Tomaram parte no julgamento os Exmrs Srs. Juizes: Dr. Haroldo Alves, Mariilda Coelho, Juizes Togados; Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador, convocado; Sr. José Alves, Juiz Empregado; Sr. Solon Peralta, Juiz Empregado, convocado; Dr. Hermes Tupinambá, Georzenor Franco Filho, Luiz Albano, Juizes Convocados; Medido Dr. Nazer Nassar.
Procuradora Regional: Dra. Rosilda Nassar.

Belém, 09 de dezembro de 1991

HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 1509/91.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ.
DEMANDADO: BENEDITO HUTHAN & CIA LTDA.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ E A DEMANDADA, BENEDITO HUTHAN & CIA LTDA, NOS TERMOS SEGUINTE: CLÁUSULA I - O PRAZO DE CADA QUINZE DIAS PARA O PAGAMENTO DO VALOR DA MULTA NÃO SERÁ CONSIDERADO. A PARTIR DE 15.06.91, A EMPRESA ACRESCERÁ AO VALOR SUPRA O PERCENTUAL DE 60%, QUE RESULTA NO VALOR DE Cr\$54.795, O QUAL SERÁ AVANTADO DE QUALQUER FUTURA ALTERAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS SALARIAL, SEJA A QUE TÍTULO FOR,

SENDO QUE O VALOR UTILIZADO AVANTADO DA REVISÃO ANUAL DO PERCENTO AJUSTE SERÁ O DE Cr\$54.795. CLÁUSULA II - O PISO SALARIAL DA CATEGORIA PARA OS TRABALHADORES NÃO PORTADORES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL SERÁ, A PARTIR DE 15.06.91 DE 1.1 SALÁRIO MÍNIMO. PARÁGRAFO ÚNICO - A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL COMPENSÁVEL ARRECADADO DA ALTERAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO LEGAL, O EMPREGADOR ACRESCERÁ AO SALÁRIO DOS EMPREGADOS MENCIONADOS NESTA CLÁUSULA O PERCENTUAL DE 60%, O QUE RESULTA NO VALOR DE Cr\$29.920,04, O QUAL OBEDECERÁ A MESMA REGRA DE COMPENSAÇÃO JÁ DEFERIDA NA CLÁUSULA ANTERIOR. CLÁUSULA III - A PRODUÇÃO MÍNIMA SEMANAL DOS TRABALHADORES DO SETOR DE ENFERMAGEM PASSA A SER DE 74,25 QUILOS EM QUARENTA E QUATRO HORAS DE TRABALHO, A PARTIR DE 15.06.91. CLÁUSULA IV - O SALÁRIO-DE-FUNÇÃO PASSA A SER CORRESPONDENTE A 15% DO SALÁRIO MÍNIMO LEGAL. PARÁGRAFO ÚNICO - AS OPERÁRIAS BENEFICIÁRIAS RECEBERÃO INTEGRALMENTE O REFERIDO VALOR ATÉ CINCO FALTAS INJUSTIFICADAS, APÓS O QUE SERÁ PROCEDIDO O DESCONTO PROPORCIONAL, A PARTIR DA PRIMEIRA FALTA. CLÁUSULA V - A CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS NÃO CONSTITUI TAREFA DAS OPERÁRIAS DE ENFERMAGEM. A EMPRESA OBRIGA-SE A CONTRATAR PESSOAL EXCLUSIVAMENTE PARA TAL TAREFA. CLÁUSULA VI - A PESAGEM DA PRODUÇÃO DE CADA OPERÁRIA SERÁ FEITA EM BALANCA AFERIDA NO INÍCIO DA SAFRA PELA REPARTIÇÃO COMPETENTE DE PESOS E MEDIDAS. A BALANCA DEVERÁ CONTER MANTRIDOR VÍZIVEL DO TIPO FILLIZOLA OU SIMILAR, DE MODO A PERMITIR AS OPERÁRIAS A CONFIRMAÇÃO DA PESAGEM, DEVENDO SER UTILIZADA MAIS DE UMA BALANCA A FIM DE EVITAR A PENHA DE TEMPO NA PESAGEM POR PARTE DAS OPERÁRIAS COM PREJUÍZO DA PRODUÇÃO. CLÁUSULA VII - O PERÍODO SEMANAL REMUNERADO CORRESPONDENTE A DOMINGOS, FÉRIAS E DIAS SANTIFICADOS, RECONHECIDOS POR Lei, SERÁ PAGO NA BASE MÍNIMA DA PRODUÇÃO DOS DIAS TRABALHADOS NA MESMA SEMANA ALTERNANTE AO PERÍODO DE QUINTA À QUINTA-FEIRA SEGUINTE. CLÁUSULA VIII - APÓS CADA PESAGEM E CONFIRMAÇÃO POR PARTE DAS OPERÁRIAS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA VI, SER-LHE-Á FORNECIDO COMPROVANTE DO PESO, O QUAL PERMANECERÁ EM SEU PODER ATÉ O FINAL DA SAFRA PARA POSTERIOR CONFIRMAÇÃO. CLÁUSULA IX - A LIMPEZA DO LOCAL DE TRABALHO SERÁ FEITA FORA DO EXPEDIENTE NORMAL DE DITO HORAS DE TRABALHO POR PESSOA PARA ESTE FIM DESIGNADA PELA EMPRESA, NÃO PODEMDO TAL TAREFA SER COMETIDA ÀS OPERÁRIAS COM PREJUÍZO DE SUA PRODUÇÃO. CLÁUSULA X - AS FÉRIAS SERÃO PAGAS ÀS OPERÁRIAS NO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO, DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE A CLT, SEM COMO A REMUNERAÇÃO DO PERÍODO AQUISITIVO DOS DIREITOS AS REGRAS, APLICANDO-SE OS VALORES DA DATA DA CONCESSÃO. CLÁUSULA XI - PARA OS EFEITOS DO ART. 32 DA CLTP, AS EMPRESAS QUE NÃO TIVEREM SERVIÇO MÚLTIPLO PRÓPRIO, EM CONVÊNIO COM O INSS, ACEITARÃO ATENDIMENTO MÉDICOS OU DENTÁRIOS DA ENTIDADE DEMANDANTE. CLÁUSULA XII - NO MOMENTO DOS EXAMES MÉDICOS PARA ADMISSÃO DAS EMPREGADAS, FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO A UTILIZAÇÃO DE TESTES DE GRAVIDEZ. PARÁGRAFO ÚNICO - A OPERÁRIA GESTANTE TERÁ ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA QUANDO COMPROVADA A GRAVIDEZ, ATÉ 90 DIAS APÓS O TORNAR DA LICENÇA-MATERNIDADE, RESPECTIVO O PRAZO LIMITE DE CADA, EXCETO PARA AS NÃO BEMFEITAS, INCLUINDO ENTRE ELAS AS FUNCIONÁRIAS DO LABORATÓRIO. CLÁUSULA XIII - A EMPRESA FORNECERÁ A TODOS OS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, NO QUAL CONSTEM OS SALÁRIOS PERCEBIDOS, HORAS EXTRAS, ADICIONAIS, DESCONTOS ESPECIFICADOS, ALÉM DE OUTROS TÍTULOS QUE ACRESCEREM OU UBEREM A REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE O VALOR DAS MENSALIDADES DO SINDICATO DEMANDANTE. CLÁUSULA XIV - O EMPREGADOR FICA OBRIGADO A INSTALAR EXAUSTORES NOS LOCAIS DE TRABALHO ONDE EXISTAM FORNOS, FORMALIAS, CALDEIRAS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE EQUIPAMENTO QUE PRODUZA CALOR OU FUMAÇA. CLÁUSULA XV - O EMPREGADOR FICA OBRIGADO A INSTALAR EXTINTORES DE INCÊNDIO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA, EM NÚMERO, FUNCIONAMENTO E RENOVACÃO DO CONTEÚDO DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA ANTT. CLÁUSULA XVI - FICA ESTABELECIDO A OBRIGACÃO DO EMPREGADOR INSTALAR BEBEDOUROS COM ÁGUA GELADA EM PERÍODOS CONDIGNOS DE USO E HIGIENE NOS LOCAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XVII - O EMPREGADOR OBRIGA-SE A MANTER NOS LOCAIS DE TRABALHO, BANHEIROS E SANITÁRIOS EM QUANTIDADE SUFICIENTE E EM PERFECTA CONDIÇÃO DE HIGIENE, PARA USO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XVIII - A EMPRESA FICA OBRIGADA A MANTER NOS LOCAIS DE TRABALHO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, ALÉM DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER OS TRABALHADORES EM CASO DE ACIDENTE, INCLUSIVE FORMULÁRIO DO CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, DO INSS, DEVENDO AINDA PROVIDENCIAR O TRANSPORTE DO ACIDENTADO EM QUALQUER EVENTUALIDADE. CLÁUSULA XIX - A EMPRESA OBRIGA-SE A INSTALAR RELÓGIO DE PONTO PARA MARCAÇÃO DE HORÁRIO DE ENTRADA E SAÍDA DE SEUS EMPREGADOS, FICANDO DISPENSADA A MARCAÇÃO DO PONTO NO HORÁRIO DE INTERVALO PARA O ALMOÇO DE TODOS OS TRABALHADORES DE PRODUÇÃO. AS TRABALHADORAS DA ENFERMAGEM FICAM DISPENSADAS DE ATER CARTÃO DE PONTO. CLÁUSULA XX - OS DESCONTOS DE MENSALIDADES SOCIAIS DO SINDICATO DEMANDANTE SERÃO FEITOS DIRETAMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO, SEMPRE AUTORIZADO DOS EMPREGADOS, FEITO ANTES DE NOTIFICAÇÃO DO SINDICATO DEMANDANTE ATRAVÉS DE RELAÇÃO MENSAL COM NOME DOS ASSOCIADOS E VALOR DA MENSALIDADE A SER DESCONTADO. 5.12 - FEITO O DESCONTO, O VALOR CORRESPONDENTE SERÁ DEPOSITADO NA CONTA BANCÁRIA DO SINDICATO DEMANDANTE, ATÉ O ÚLTIMO DIA SUBSEQUENTE AO MESMO. 5.20 - O NÃO RECOLHIMENTO NO PRAZO INDICADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR IMPLICA NO PAGAMENTO DE MULTA DE 20% SOBRE O VALOR DESCONTADO PARA CADA MÊS DE ATRASO. 5.30 - APÓS O RECOLHIMENTO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ANTERIOR, A EMPRESA OBRIGA-SE A REMETER AO SINDICATO DEMANDANTE RELAÇÃO NOMINAL DOS VALORES DESCONTADOS, SEM COMO COMPROVANTE PARALELO DEVIDAMENTE AUTENTICADO. CLÁUSULA XXI - A EMPRESA CONCLUIRÁ VALOR-TRANSPORTE A TODOS OS EMPREGADOS, QUE MANIFESTAREM DESEJO DE USO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CLÁUSULA XXII - A EMPRESA FORNECERÁ DUIS CORTES POR ANO A CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA TODOS OS TRABALHADORES DA ÁREA DE PRODUÇÃO, SENDO QUE UM SERÁ ENTREGUE DURANTE O MÊS DE JUNHO/91 E O OUTRO NO INÍCIO DA PRÓXIMA SAFRA. PARÁGRAFO ÚNICO - AS DEMAIS TRABALHADORAS SERÃO FORNECIDO DUIS UNIFORMES POR ANO, QUANDO DE USO OBRIGACÃO POR PARTE DO EMPREGADOR OU POR DECISÃO DO GRUPO COMPETENTE. CLÁUSULA XXIII - A EMPRESA PARA DECISÃO DO GRUPO COMPETENTE, DE SUAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, POSSIBILITANDO MELHORES CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA A TODOS OS SEUS EMPREGADOS O INTERVALO MÍNIMO DE UMA HORA PARA ALMOÇO E DESCANSO. CLÁUSULA XXIV - A EMPRESA CONTRATARÁ MECÂNICO ESPECIALIZADO PARA O SERVIÇO DE MANTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS MÁQUINAS DE QUADRADO DE CASTANHA. CLÁUSULA XXV - A EMPRESA DESCONTARÁ, MENSALMENTE, EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS, A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1991, O VALOR

CORRESPONDENTE A 1% DO SALÁRIO-BASE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, NOS TERMOS DO ART. 10, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL, NAS SEQUINTE CONDIÇÕES: a) FICAM ISENTOS DO REFERIDO DESCONTO OS PROFISSIONAIS LIBERAIS, AUTORIZADOS, TELEFONISTAS, PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES PERTENCENTES À CATEGORIA DEFERENCIADAS, DEVIDAMENTE DEFINIDAS NO QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 177 DA CLT; b) O RECOLHIMENTO DEVERÁ REALIZADO À CONTA Nº 003.503707-1, AGENCIA-CÉRIO, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATÉ O 2º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE NÃO PAGAMENTO, INCORRER EM MULTA DE 20% DO VALOR ARRECADADO, ALÉM DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; c) O RATEIO DA CONTRIBUIÇÃO FICARÁ A CARGO DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS, NA PROPORÇÃO DE 50% PARA O SINDICATO COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, 4% PARA A FEDERAÇÃO, 2% PARA A CONFEDERAÇÃO, E 4% PARA O DIEESE. CLÁUSULA XXVI - A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA É DE UM ANO, A CONTAR DE 15.06.91, EXPIRANDO-SE EM 31.05.92, RESERVADO O DISPOSTO NAS CLÁUSULAS QUE MENCIONAM O INÍCIO DA VIGÊNCIA PARA 15.06.91. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.630,04 SOBRE Cr\$100.000,00.
Presidente: Dr. PEDRO THAUHATURRO SORIANO DE HELLO, Juiz Togado, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exmrs Srs. Juizes: Dr. Haroldo Alves, Mariilda Coelho, Juizes Togados; Dr. Nazer Nassar, Juiz Empregador; Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador, convocado; Sr. José Alves, Juiz Empregado; Sr. Solon Peralta, Juiz Empregado, convocado; Dr. Hermes Tupinambá, Luiz Albano Lima, Georzenor Franco Filho, Juizes Convocados.

Procuradora Regional: Dra. Rosilda Nassar

Belém, 09 de dezembro de 1991

HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3450/91.
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO CASTANHAL.
DEMANDADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL e outros.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL E O DEMANDADO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL, NOS SEQUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE OBEDECERÃO AS SEQUINTE REGRAS: OS SALÁRIOS A PARTIR DE 12.11.91 DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CASTANHAL SERÃO:

FAIXA V	Cr\$ 98.000,00 MENSALIS
FAIXA IV	Cr\$107.000,00 MENSALIS
FAIXA III	Cr\$131.000,00 MENSALIS
FAIXA II	Cr\$145.000,00 MENSALIS
FAIXA I	Cr\$152.000,00 MENSALIS

OS VALORES ACIMA REPEEM QUALQUER PERDA DO VALOR, ZERANDO QUALQUER REIVINDICAÇÕES FUTURAS ATÉ O MÊS DE NOVEMBRO DE 1991. 1.1. OS NÍVEIS DE TABELA COMPORTAM AS SEQUINTE FUNÇÕES: 1.1.1. NÍVEL I - PARA OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS OU DE LÂMINA, OPERADOR DE MOTOSCRAPER, OPERADOR DE MOTONIVELADORA, OPERADOR DE ACABADO DE ASFALTO OU DE CONCRETO, OPERADOR DE RETROSCAVADEIRA, OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA, OPERADOR DE DRAGA, MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS OU MÁQUINAS PESADAS, SOLDADOR DE RAIOS-X, ENCARREGADO DO TESTADOR DE REDE TELEFÔNICA, ENCARREGADO DE REDE ELÉTRICA, ENCARREGADO DE PRODUÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 1.1.2. NÍVEL II - PARA MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, TOPÓGRAFO, ELETROTÉCNICO, MACARIQUEIRO, SOLDADOR E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 1.1.3 - NÍVEL III - PARA OS OFICIAIS, ASSIM CONSIDERADOS: PEDREIRO, CARPINTEIRO, FERREIRO-ARMAZÓ, ENCANADOR, ELETRICISTA, PINTOR, SOLDADOR, OPERADOR DE BATE-ESTACAS, OPERADOR DE GRUA, OPERADOR DE GUINDASTE, OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS, MONTADOR DE REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE TESTE DE REDE TELEFÔNICA, ELETRICISTA OU MONTADOR DE REDE ELÉTRICA, COZINHEIRO INDUSTRIAL, ESCRITURÁRIO, APONTADOR OU ALMOXARIFE, ESTES TRÊS ÚLTIMOS COM ESCOLARIDADE DE 2º GRAU COMPLETO; NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, C CONCRETADOR, O FERREIRO E O TALHEIRO E NAS INDÚSTRIAS DE CAL E GESSO, O FORRADOR, O FABRICANTE DE TIJOLO E O FABRICANTE DE PLACAS, EM TODOS OS CASOS ABRANGENDO AS DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 1.1.4 NÍVEL IV - PARA O METO-OFFICIAL, TAL COMO SERVENTE HABILITADO, EM GERAL, BORRACHEIRO, LUBRIFICADOR, BETONEIRO, QUINCHEIRO, BOMBEIRO DE ABASTECIMENTO, OPERADOR DE MARTELETE, AUXILIAR DE MECÂNICO, MONTADOR DE GABIÃO, AUXILIAR DE MONTADOR DE REDE TELEFÔNICA, INSTALADOR DE REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, APONTADOR, ALMOXARIFE, ESTES TRÊS ÚLTIMOS COM ESCOLARIDADE DE 1º GRAU COMPLETO, E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 1.1.5 NÍVEL V - PARA SERVENTE, VIGIA, ARQUIMEDEIRA E AJUDANTES EM GERAL E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 1.1.6. OS NÃO ABRANGENTES DENTRO DOS NÍVEIS DA CATEGORIA, OS SALÁRIOS SERÃO DETERMINADOS PELAS PARTES. CLÁUSULA II - AS PARTES REPRESENTATIVAS DOS SINDICATOS COMPROMETEM-SE A REUNIR-SE EM MARÇO/92 E JULHO/92, MAS INDEPENDENTE DE QUALQUER PODEM ACORDAR NOVOS VALORES DA CATEGORIA, FICANDO DESDE JÁ ENTENDIDO QUE O VALOR ACORDADO NÃO PODERÁ SER MENOR QUE 50% DAS PERDAS OFICIAIS ENCONTRADAS NO PERÍODO, QUE SERÁ DADO COMO ANTECIPAÇÃO SALARIAL. CLÁUSULA III - VERBOS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDADAS PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEQUINTE VERBAS ADICIONAIS: 3.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 60% EM QUANTO TRABALHADAS EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, DESDE QUE NÃO SEJA CONCEDIDA A FOLGA COMPENSATÓRIA, SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100%. OCORRENDO A COMPENSAÇÃO DE HORAS E MANENDO TRABALHO AUS GABADOS, ESTE SERÁ PAGO COM ADICIONAL DE 50%. OS SERVIÇOS QUE POR NECESSIDADE DE SUA

EXECUÇÃO, CONTRATOS OU PRAZOS NÃO PERMITIREM A COMPENSAÇÃO DAS HORAS DO SÁBADO, SERÃO REALIZADOS NORMALMENTE E SEM ACRÉSCIMOS SOBRE A HORA NORMAL; 3.2 - SERVIÇOS ESPECIAIS - O EMPREGADOR PAGARÁ ADICIONAL DE 20%, CALCULADO SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL E FORNECERÁ TODO O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, QUANDO O TRABALHADOR ESTIVER EFETIVAMENTE; 3.2.1 - TRABALHANDO EM SERVIÇOS COM A UTILIZAÇÃO DE JÁ, HIPÓTESE EM QUE O ADICIONAL INCIDIRÁ SOBRE O VALOR AJUSTADO PARA EXECUTAR OS NEGÓCIOS; 3.2.2 - TRABALHANDO DENTRO DE TUBULAGENS COM PROFUNDIDADE SUPERIOR QUATRO VEZES O DIÂMETRO A PARTIR DO NÍVEL DO SOLO; 3.2.3 - TRABALHANDO EM GALERIAS FECHADAS COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 2,5 M A PARTIR DO NÍVEL DO SOLO; 3.3 - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - OS SINDICATOS SIGNATÁRIOS, EM CONJUNTO, SOLICITARÃO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NOS LOCAIS DE TRABALHO, COM A FINALIDADE DE AFERIR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO E ESTABELEÇER OS RESPECTIVOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E, QUANDO FOR O CASO, PERICULOSIDADE, QUE SERÃO PAGOS PELAS EMPRESAS; 3.4 - QUINQUENIOS - PARA CADA PERÍODO DE TRABALHO ININTERRUPTO DE CINCO ANOS NA MESMA EMPRESA, O TRABALHADOR PERCEBERÁ ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO QUINQUENIO, IGUAL A 3%, CALCULADO SOBRE O RESPECTIVO PISO SALARIAL. AOS TRABALHADORES NÃO NOMINADOS NOS NÍVEIS DE QUE TRATA O ITEM 1, A BASE DE CÁLCULO SERÁ O SALÁRIO DO MENOR PISO, O ADICIONAL FICA LIMITADO AO MÁXIMO DE TRÊS QUINQUENIOS. OS EFEITOS FINANCEIROS OCORRERÃO A PARTIR DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991, E AS EMPRESAS QUE JÁ CONCEDEREM VANTAGEM EQUIVALENTE, EM VALOR IGUAL OU SUPERIOR, CONTINUARÃO A FAZÊ-LO. CLÁUSULA IV - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS - INTEGRARÃO À REMUNERAÇÃO, PARA FINS DE FÉRIAS, GRATIFICAÇÃO DE NATAL E REPOUSO REMUNERADO, A META SEMESTRAL DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUENIO). CLÁUSULA V - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - AO EMPREGADO SUBSTITUÍDO, SERÁ GARANTIDA IDÊNTICA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO SEJA POR PRAZO SUPERIOR A 30 DIAS. SE A SUBSTITUIÇÃO ULTRAPASSAR 60 DIAS, O SUBSTITUTO SERÁ EFETIVADO NA FUNÇÃO. CLÁUSULA VI - ESTABILIDADE DO EMPREGO - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE DO EMPREGO AOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RESSALVADOS OS CASOS DE PERÍODOS DE DISPENSA E DESPEDIDO POR JUSTA CAUSA, NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES SEQUENTES: 6.1 - EMPREGADA DEBUTANTE - 2 ANOS, EMPREGADA DEBUTANTE, PELO PRAZO DE 180 DIAS APÓS O PARTO, PODENDO SER CONVERTIDA EM DINHEIRO; 6.2 - EMPREGADO DOENTE/ACIDENTADO - AO EMPREGADO VITIMADO POR DOENÇA PROFISSIONAL, PELO PRAZO DE 90 DIAS, E AO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO, PELO PRAZO DE 120 DIAS, CONTADO, EM QUALQUER DOS CASOS, A PARTIR DA ALTA-MÉDICA, DESDE QUE TENHA SIDO AFASTADO POR UM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 40 DIAS, FACULTADA A CONVERSÃO EM DINHEIRO; 6.3 - EMPREGADO REABILITADO - PELO PRAZO DE 180 DIAS, CONTADO APÓS O RETORNO AO TRABALHO, AO TRABALHADOR QUE, ACIDENTADO EM SERVIÇO E JULGADO INAPAZ DEFINITIVAMENTE PARA O EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO ORIGINÁRIA, PELO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO, VENHA A SER REABILITADO PARA OUTRA FUNÇÃO, OBSERVADAS AS SEQUINTE CONDIÇÕES: 6.3.1 - QUE A FUNÇÃO PARA A QUAL TENHA SIDO REABILITADO SEJA COMPATIVEL E APLICÁVEL À QUAL TENHA SIDO REABILITADO SEJA COMPATIVEL E APLICÁVEL À CONSTRUÇÃO CIVIL; 6.3.2 - O SALÁRIO SERÁ AQUELE QUE A EMPRESA PAGAR PARA O OUTRO EMPREGADO, CORRESPONDENTE À NOVA FUNÇÃO DO REABILITADO; 6.3.3 - HAVENDO DESMOBILIZAÇÃO DE MAIS DE 20% DO PESSOAL EFETIVO NA EMPRESA, A GARANTIA PODERÁ SER CONVERTIDA EM DINHEIRO; 6.4 - APOSENTADORIA - AO EMPREGADO QUE ESTIVER PRESTES A SE APOSENTAR POR TEMPO DE SERVIÇO: 6.4.1 - COM PELO MENOS 8 ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇOS NA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, DURANTE O PERÍODO QUE FALTAR PARA A CONTAGEM DO TEMPO PARA A APOSENTADORIA, LIMITADO O PERÍODO DE ESTABILIDADE DE 10 MESES; 6.4.2 - COM PELO MENOS 12 ANOS ININTERRUPTOS DE SERVIÇO, NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, DURANTE O PERÍODO QUE FALTAR PARA A CONTAGEM DO TEMPO PARA A APOSENTADORIA, LIMITADO O PERÍODO DE ESTABILIDADE DE 24 MESES; 6.5 - SERVIÇO MILITAR - NOS CASOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATORIO, PELO PRAZO DE 30 DIAS CONTADO APÓS O DESLIGAMENTO DA UNIDADE EM QUE TIVER SERVIÇO; 6.6 - CONDIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO - AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SEGUIR INDICADOS, PELO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA, EXCETO EM CASO DE FALTA GRAVE, FALTA DISCIPLINAR OU, AINDA, QUANDO OCORRER DESATIVACÃO ACIMA DE 50% DO PESSOAL EFETIVO DA EMPRESA: JOSÉ AMARANTE SILVA (CONSTRUTORA ESQUADRUS); JOSIAS DAVID CARVALHO CORDEIRO (CONSTRUTORA ESQUADRUS) E FRANCISCO BORJA FERNANDES (EQUIPE ENGENHARIA LTDA). CLÁUSULA VII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, FICAM ASSEGURADOS OS SEQUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS: 7.1 - FÉRIAS - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DOS PARÁGRAFOS 12 E 29 DO ART. 369 DA CLT, PODENDO FAZÊ-LO ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM O SESI, LBA E ENTIDADES ASSISTENCIAIS SENDO, ENTRETANTO, FACULTADA A OPÇÃO PELO REEMBOLSO-CHEQUE PREVISTO NA PORTARIA Nº 3.293, DE 03.07.04, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. CLÁUSULA VIII - SEGURDES - A PARTIR DE 19.11.91 O PLANO DE SEGURO DE VIDA (VGV) SERÁ FORNECIDO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES, FICANDO A EMPRESA NA OBRIGAÇÃO DO DESCONTO DE SEUS EMPREGADOS, MEDIANTE RELAÇÃO ENCAMINHADA PELO SINDICATO. CLÁUSULA IX - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - NOS CANTEIROS DE OBRA QUE MANTENHAM SEUS OPERÁRIOS AFASTADOS DO CONVÍVIO DIÁRIO DE SEU LAR, NO CASO EM QUE ESTES VENHAM A CONTRAIR ENFERMIDADE OU SOFRER ACIDENTE NO LOCAL DA OBRA, OBRIGAM-SE AS EMPRESAS A PRESTAR-LHES ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPATIVEL COM A DOENÇA OU ACIDENTE, ARCANDO COM AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS ATÉ O MOMENTO DA REMOÇÃO PARA CASA DE SAÚDE CONTRATADA, CONVENIADA OU RECONHECIDA PELO INSS, OBEDECENDO, AINDA, AS SEQUINTE REGRAS: 9.1. EXAMES MÉDICOS - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS POR LEI, INCLUSIVE RADIOGRÁFIAS SERÃO PAGOS PELAS EMPRESAS; 9.2. ATESTADOS MÉDICOS - PARA EFEITO DO ART. 32 DA CLT, AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA FOR NO MÁXIMO DE TRÊS DIAS, EXCETO AQUELAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO OU DONTOLÓGICO PRÓPRIO OU CONTRATADO, SENDO PUNIDA A EMPRESA QUE RECUSAR, COM O PAGAMENTO EM DOBRO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO ATESTADO. O ATESTADO ANTES MENCIONADO NÃO PODERÁ SER FORNECIDO A ASSOCIADOS DOS SINDICATOS DEMANDANTES. CLÁUSULA X - FÉRIAS - EM CASO DE FALCIMENTO DE EMPREGADO, A EMPRESA CUSTEARÁ O FUNERAL ACOMPANHADO DE UM ÔNIBUS. CLÁUSULA XI - ALIMENTAÇÃO - A PARTIR DE 19.11.91, AS EMPRESAS FORNECERÃO CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO AOS EMPREGADOS QUE EXERCER ATIVIDADES NOS CANTEIROS DE OBRAS, OBSERVADAS AS SEQUINTE REGRAS: 11.1 - AS REFEIÇÕES PODEM SER ELABORADAS POR

"BOIEIRAS", OBSERVADAS BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E QUALIDADE; 11.2 - O CUSTO DAS REFEIÇÕES SERÁ SUPOSTADO PELOS EMPREGADOS BENEFICIADOS, ATRAVÉS DE DESCONTO EM SEUS SALÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 20% DOS RESPECTIVOS CUSTOS. CLÁUSULA XII - OBRIGADO DE FALTAS - SERÃO AGONADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE POR EFEITO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO DECORRENTES DE: 12.1. REALIZAÇÃO DE PRIMA ESCOLAR EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL - PELAS HORAS NECESSÁRIAS, DESDE QUE COINCIDENTES COM O HORÁRIO DE TRABALHO, SENDO OBRIGATORIA A COMUNICAÇÃO COM O HORÁRIO DE ANTECEDÊNCIA E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA PROVA; 12.2. INICIAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM CASA DE SAÚDE LOCAL OU POR TRÊS DIAS, NA HIPÓTESE DA INTERNAÇÃO OCORRER EM OUTRO LOCAL, DEVENDO SER COMPROVADO O INTERNAÇÃO. CLÁUSULA XIII - ATRIBUIÇÃO - AS EMPRESAS DA CATEGORIA ECONÔMICA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE OUTRA BASE TERRITORIAL FICARÃO SUJEITAS À PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, BEM COMO AS EMPRESAS FILIADAS A OUTROS SINDICATOS, COM CANTEIRO DE OBRAS EM CANTANHAL. AS EMPRESAS DE OUTRAS BASES TERRITORIAIS RECOLHERÃO O CONFEDERATIVO AOS SINDICATOS DA BASE TERRITORIAL E DEVERÁ SER COMUNICADO AO SINDICATO PATRONAL O INÍCIO E O TÉRMINO DA OBRA. CLÁUSULA XIV - DO RECRUTAMENTO E DA CONTRATAÇÃO - NO RECRUTAMENTO E NA CONTRATAÇÃO SERÃO OBEDECIDAS AS SEQUINTE NORMAS, NO TOCANTE À: 14.1. - DO RECRUTAMENTO - NO RECRUTAMENTO, AS EMPRESAS DÃO PREFERÊNCIA AO TRABALHADOR SINDICALIZADO, ENCAMINHADO ATRAVÉS DAS AGÊNCIAS DE COLOCAÇÃO MANTIDAS PELA ENTIDADE DEMANDANTE COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART 344 DA CLT E ASSEGURARÃO AO TRABALHADOR RECRUTADO PELA EMPRESA FORA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE CONDIÇÃO, POUSSADA E ALIMENTAÇÃO, DESDE O MOMENTO EM QUE FOREM RECRUTADOS NO LOCAL DE ORIGEM, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O TRABALHADOR, NÃO SENDO OS VALORES CORRESPONDENTES INCORPORADOS AOS SALÁRIOS. 14.2. - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - FICA PROIBIDA A CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, QUANDO O CONTRATADO JÁ TIVER SIDO EMPREGADO ANTERIORMENTE NA EMPRESA CONTRATANTE NA MESMA FUNÇÃO E 50% DO QUADRO EFETIVO FUNCIONAL; 14.3 - ADMISSÃO - NA ADMISSÃO, A CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SERÁ ENTREGUE PELA TRABALHADOR CONTRA-RECIBO, ASSINADO PELA EMPRESA, QUE DEVERÁ ANOTAR-LA NO PRAZO DE 48 HORAS, DEVENDO SER ENTREGUE AO TRABALHADOR, NO ATÓ DA ADMISSÃO, CONTRA-RECIBO POR ELE ASSINADO, CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS POR ELE ASSINADOS NA OCASIÃO; 14.4 - CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREGADOS - É VEDADA A CONTRATAÇÃO DE EMPREITEIROS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA E A EMPREITEIRA PRINCIPAL QUE ASSIM PROCEDER OBRIGA-SE A EFETUAR DIRETAMENTE O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E OUTROS DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS E DO SUB-EMPREITEIRO, HAVENDO CRÉDITO DESTES. AS EMPRESAS DEVERÃO COMUNICAR À ENTIDADE PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA A RAZÃO SOCIAL, O CADASTRO GERAL DOS CONTRIBUÍNTES (CGC) E O ENDEREÇO DESESES EMPREITEIROS, NO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS APÓS A CONTRATAÇÃO E, NO MESMO PRAZO, APÓS A RETIRADA DO CANTEIRO DE OBRA; 14.5 - PROTEÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO - FICAM PROIBIDAS AS ENTIDADES ACORDANTES E AS EMPRESAS, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE TERCEIROS, PROMOVEREM A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, DISSEMINAÇÃO OU DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES, REGISTROS OU DADOS QUE VIOLAM A INTIMIDADE, A VIDA PROFISSIONAL OU PRIVADA, A HONRA OU IMAGEM DOS TRABALHADORES OU QUE SE PRESTEM PARA CERCEAR O LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE OU PROFISSÃO OU O AMPLO DIREITO AO TRABALHO, NÃO SE ENTENDENDO COMO TAIS OS CADASTROS DE EMPREGADOS USUALMENTE UTILIZADOS PARA FINS LEGAIS, CONTRATUAIS, DE TREINAMENTO E OUTROS. CLÁUSULA XV - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEQUINTE REGRAS: 15.1. - JORNADA DE TRABALHO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA ATRAVÉS DO CARTÃO DE PONTO, PODENDO SER DISPENSADA A SUA ASSINATURA NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO, CONFORME FACULTA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL; 15.2. - COMPENSAÇÃO DE HORAS - PARA A COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS, SERÃO ADOPTADAS AS SEQUINTE NORMAS: 15.2.1 - COMPENSAÇÃO - AS HORAS DE TRABALHO CORRESPONDENTES AO SÁBADO SERÃO COMPENSADAS NO CURSO DA SEMANA, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, COM O CORRESPONDENTE ACRÉSCIMO DE HORAS DIÁRIAS AO EXPEDIENTE NORMAL, DE MODO A SE COMPLETAREM 44 HORAS SEMANAS DE TRABALHO, SE OCORRER FERIADO EM DIA DE SEMANA, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, AS HORAS DE COMPENSAÇÃO ANTES INDICADAS SE COMPENSARÃO NORMALMENTE NOS DEMAIS DIAS; 15.2.2 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - QUALQUER OUTRO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO SOMENTE PODERÁ SER CELEBRADO COM A ASSISTÊNCIA DA ENTIDADE SINDICAL PATRONAL E DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ARTIGO 99 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 15.2.3 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - SEMPRE QUE AS EMPRESAS CONVOCAREM SEUS EMPREGADOS PARA CUMPRIREM HORAS EXTRAS QUE ULTRAPASSEM O HORÁRIO DAS 20 HORAS, FORNECERÃO GRATUITAMENTE, ATÉ AS 19 HORAS, UMA REFEIÇÃO, E TRANSPORTE, AO FINAL DO TRABALHO. É VEDADO EXISTIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO CONFLITAR COM SEUS HORÁRIOS DE AULAS DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 15.4 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS QUANDO EFETUADOS APÓS O EXPEDIENTE DE TRABALHO DEVERÁ SE ENCERRAR ATÉ UMA HORA APÓS O SEU TÉRMINO, REHUMANANDO-SE COMO HORA EXTRA O EVENTUAL EXCESSO, OBRIGANDO-SE A EMPRESA A FORNECER O COMPROVANTE DE PAGAMENTO QUE AS IDENTIFIQUE, DISCRIMINANDO O VALOR DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS E DESCONTOS EFETUADOS, BEM COMO O VALOR DO CORRESPONDENTE DEPÓSITO DO FGTS, OBEDECIDAS, AINDA, AS SEQUINTE REGRAS: 15.4.1 - AS EMPRESAS DEVERÃO EFETUAR O PAGAMENTO COM PERIODICIDADE MENSAL OU SEMANAL, OBEDECIDAS AS SEQUINTE CONDIÇÕES: 15.4.1.1 - ADIANTAMENTO MENSAL CORRESPONDENTE A 50% DO VALOR DO SALÁRIO-BASE, QUE DEVERÁ SER CONCEDIDO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DA QUINZENA, CUJO DESCONTO DAR-SE-Á NA OCASIÃO DO PAGAMENTO MENSAL, QUE DEVERÁ OCORRER ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS, OU, ALTERNATIVAMENTE, DO SALÁRIO-BASE A SEREM CONCEDIDOS ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DA SEMANA OU NA OCASIÃO DO PAGAMENTO MENSAL; 15.4.1.2 - AS EMPRESAS QUE JÁ PRATICEM O PAGAMENTO SEMANAL DE SALÁRIOS CONTINUARÃO O FAZENDO, PERMITIDA A IMPLANTAÇÃO DO PAGAMENTO MENSAL MEDIANTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO; 15.4.2 - PAGAMENTO DE DIÁRIAS - O PAGAMENTO EFETUADO NOS CANTEIROS DE OBRAS SERÁ SEMPRE EM DINHEIRO; 15.4.3 - CARTÃO DE PONTAGEM - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO O DIREITO DE CONFERÊNCIA DOS CARTÕES DE PONTO, SEMPRE QUE ESTE JULGAR NECESSÁRIO, DESDE QUE FORA DO EXPEDIENTE NORMAL DE TRABALHO, PREVIAMENTE COMBINADO COM A ADMINISTRAÇÃO; 15.5 - TRANSPORTE - AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO PARA OS TRABALHADORES, QUANDO OS SERVIÇOS FOREM PRESTADOS EM LOCAL DE

DIFÍCIL ACESSO E NÃO SERVIDO POR LINHA REGULAR DE TRANSPORTE, EM ÔNIBUS, CAMINHÕES ADAPTADOS OU EMBARCAÇÕES QUE ATENHAM AOS REQUISITOS DE HIGIENE E SEGURANÇA, NOS FIMAS DE SEMANA E NOS FERIADOS, AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS ALOJADOS ATÉ OS LOCAIS DE LAZER MAIS PRÓXIMOS. O BENEFÍCIO DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO CONSTITUI SALÁRIO-UTILIDADE; 15.6 - TRANSFERÊNCIA-RETORNO - O TRABALHADOR TRANSFERIDO, O QUE NÃO PODERÁ OCORRER POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, PARA JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE E MUDANÇA DA FAMÍLIA E, EM CASO DE RETORNO OU DEISSO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE TAL OCORRA APÓS TRANSCORRIDO, PELO MENOS, 90 DIAS DA TRANSFERÊNCIA, PARÁ IGUALMENTE JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A VOLTA (TRANSPORTE, MUDANÇA, HOSPEDAGEM, E ALIMENTAÇÃO DURANTE O TRÁNSITO); 15.7 - ALIMENTAÇÃO - AS EMPRESAS QUE NÃO FORNECEREM FERRAMENTAS COMPROVEM-SE A ADQUIRIR NOVAS PARA SEUS EMPREGADOS, ENTREGANDO-LHES A PREÇO DE CUSTO, AUTORIZADO O DESCONTO NO SALÁRIO, EM ATÉ 10 PARCELAS. A POSSIBILIDADE DA AQUISIÇÃO DAS FERRAMENTAS DO EMPREGADO FICA LIMITADA A UMA VEZ POR ANO DE SERVIÇO. O TÉRMINO DO CONTRATO IMPLICARÁ NO VENCIMENTO ANTECIPADO DO EVENTUAL DÉBITO RESULTANTE DESSE FORNECIMENTO; 15.8 - CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFÍCIAS, PREVALECEM SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NA INTERPRETAÇÃO DESTA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, HAVENDO DÚVIDA, A DECISÃO A SER ADOPTADA DEVE SER A QUE FOR MAIS BENEFÍCIA PARA O TRABALHADOR; 15.9 - REENULDO DE DESPESAS DE VIAGEM - OS EMPREGADOS, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO, FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TERÃO SUAS DESPESAS REEMBOLSADAS DENTRO DOS LIMITES ESTIPULADOS PELAS EMPRESAS, MEDIANTE ADIANTAMENTO PRÉVIO E COMPROVAÇÃO POSTERIOR CONFORME AS NORMAS DA EMPRESA; 15.10 - INÍCIO DAS FÉRIAS - A DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR NÃO PODERÁ COINCIDIR COM O DIA DE REPOUSO REMUNERADO (DOMINGO E FERIADO). AS FÉRIAS SERÃO PAGAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, ATÉ 3 DIAS ANTES DE SEU INÍCIO; 15.11 - GRATIFICAÇÃO NATALINA - A GRATIFICAÇÃO NATALINA DOS TRABALHADORES DEVERÁ SER PAGA EM DUAS PARCELAS, A PRIMEIRA NO VALOR CORRESPONDENTE A 50% A SER PAGA ATÉ O DIA 20 DE NOVEMBRO E A SEGUNDA PARCELA NO VALOR RESTANTE, EQUIVALENTE AOS OUTROS 50%, A SER PAGA ATÉ O DIA 20 DE DEZEMBRO, DE CADA ANO. AS EMPRESAS QUE ATRASAREM O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA POR MAIS DE 3 DIAS, CONTADOS DOS PRAZOS AQUI ESTABELECIDOS, O FARÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDOS DE ACORDO COM A NORMA VIGENTE; 15.12 - REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS - A REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS A QUE ALUDE O INCISO VI DO ART. 79 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SERÁ APLICADA QUANDO OCORRER MOTIVO DE FORÇA-MAIOR, DEVIDAMENTE COMPROVADO PERANTE A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, DESDE QUE VENHA A IMPLICAR EM REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO, TAIS COMO NOS CASOS DE CONCORDATA, FALÊNCIA E OUTROS, MEDIANTE ACORDO COLETIVO QUE ALÉM DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 612 DA CLT, ESTABELEÇA REGRAS QUE VISEM: 15.12.1. FIXAR O PRAZO MÁXIMO PARA A VIGÊNCIA DA REDUÇÃO SALARIAL; 15.12.2. LIMITAR A REDUÇÃO SALARIAL QUE NÃO PODERÁ EXCEDER A 20%; 15.12.3. FIXAR OS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E DEMISSÃO; 15.12.4. REGULAR A REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS; 15.12.5. FIXAR NORMAS PARA OS CASOS DE ENCERRAMENTO DEFINITIVO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA OU ESTABELECIMENTO; 15.13 SUBEMPREITEIRAS - PARA A SUBEMPREITEIRAS OU ASSELMHADAS APLICAR-SE-ÃO AS NORMAS DE ITEM 14.4 ACIMA E CASO JULGUE CONVENIENTE A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, EXIGIR-SE-Á A INTERVENIÊNCIA SOLIDÁRIA DA EMPRESA CONTRATANTE, NOS LIMITES DO ART. 455 DA CLT. CLÁUSULA XVI - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEQUINTE REGRAS: 16.1 - PRAZO - AS EMPRESAS QUE DISPENSAREM SEUS EMPREGADOS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES À RESCISÃO CONTRATUAL NOS PRAZOS FIXADOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. SEMPRE QUE ULTRAPASSADO O PRAZO ACIMA, FICAM AS EMPRESAS OBRIGADAS A INDENIZAR COM 2 DIÁRIAS, NO VALOR ANOTADO NA CTPS DO EMPREGADO DESLIGADO, PARA CADA DIA DE ATRASO, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA RESCISÃO, LIMITADO O MONTANTE DESTA PENALIDADE AO VALOR DA RESCISÃO, NÃO SENDO EXIGÍVEL ESTA MULTA QUANDO O EMPREGADO, COMPROVADAMENTE NÃO COMPARECER AO ATO HOMOLOGATÓRIO OU, QUANDO FOR O CASO, NÃO COMPARECER PARA O RECEBIMENTO. SE DENTRO DE 15 DIAS A EMPRESA PRINCIPAL NÃO TIVER SIDO COMUNICADA DO ATRASO OCORRIDO POR CULPA DA SUBEMPREITEIRA, FICARÁ ISENTA DA PENALIDADE AQUI PREVISTA; 16.2 - AVISO PRÉVIO - NO CASO DO AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS A SER CUMPRIDO TRABALHANDO, FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR O DIREITO DE OPTAR ENTRE A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA REDUZIDA OU O TRABALHO EM JORNADA NORMAL DURANTE APENAS 21 DIAS, PODENDO O TRABALHADOR MANIFESTAR, POR ESCRITO, O SEU INTERESSE EM NÃO CUMPRIR O PRAZO DO AVISO PRÉVIO ATÉ O SEU TÉRMINO, CASO EM QUE SERÁ DISPENSADO SEM QUALQUER ÔNUS PARA AS PARTES E SUA RESCISÃO SERÁ PAGA NO 22º DIA. CASO O EMPREGADO OPTAR PELA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO TRABALHANDO, O EMPREGADOR DESIGNARÁ O HORÁRIO A SER CUMPRIDO, OCORRENDO TRANSFERÊNCIA NO CURSO DO AVISO PRÉVIO PARA OUTRA OBRA, ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE, O TRABALHADOR CONTINUARÁ EXERCENDO O MESMO CARGO OU FUNÇÃO; 16.3. DESLIGAMENTO DO APOSENTADO - AO TRABALHADOR APOSENTADO SERÃO GARANTIDAS AS MESMAS PARCELAS QUE SERIAM DEVIDAS CASO FOSSE DENITIDO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE POSSUA MAIS DE UM ANO ININTERRUPTO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO; 16.4. - HONORARIOS - AS EMPRESAS FORNECERÃO, NO ATO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, OS FORMULÁRIOS 58-13 (RELAÇÃO DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO) E 58-15 (DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO), QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO, E QUANDO SOLICITADAS, CARTA DE RECOMENDAÇÃO, ESTA SOMENTE NOS CASOS DE DEMISSÃO A PEDIDO OU SEM JUSTA CAUSA; 16.5. HONORARIOS - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO EFETUADAS NAS ENTIDADES SINDICAIS COM BASE TERRITORIAL NA RESPECTIVA ÁREA, NA SEDE SOCIAL OU SINDICATO, OU DELEGACIA SINDICAL REGULARMENTE INSTALADA, INEXISTINDO NO LOCAL REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO EFETUADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM SE TRATANDO DE MENORES OU DE ANALFABETOS QUE NÃO TENHAM REPRESENTANTES LEGAIS AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO REALIZADAS PELAS ENTIDADES DEMANDANTES, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO. AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A APRESENTAR, NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO, O CARTÃO DE PONTO DO ÚLTIMO MÊS ANTERIOR À RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. AS EMPRESAS FARÃO CONSTAR NO VERSO DO RECEBIMENTO RESCISÓRIO AS MÓDAS DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, TARIFA OU GRATIFICAÇÃO, DO ÚLTIMO ANO TRABALHADO; 17.6. RELAÇÃO DOS DESLIGAMENTOS EM NOME DE UM ANO DE SERVIÇO - AS EMPRESAS ENCAMINHARÃO, MENSALMENTE, AO SINDICATO DA

CATEGORIA, PROFISSIONAL, RELAÇÃO NOMINAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DOS DESLIGADOS COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO; 16.7 EXTINÇÃO DE CONTRATO DE EMPREGADO POR MORTE - QUANDO O TRABALHADOR FALTER DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO SERÁ GARANTIDO AOS SEUS DEPENDENTES O PAGAMENTO DE TODAS AS PARCELAS COMO SE FORA DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA XVII - DAS RELACIONES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS E DOS DEMANDADOS COM AS ENTIDADES SINDICAIS DEMANDANTES E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS EMPRESAS PERMITIRÃO O ACOMPANHAMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESEÇA DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO SER DOIS DIRIGENTES E UM ACESSOR DEVIDAMENTE CREDENCIADO, NOS CANTOS DE OBRAS, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM O INTERVALO MÍNIMO DE SESENTA DIAS ENTRE UMA VISITA E OUTRA EM UMA MESMA EMPRESA, DEVENDO SER ESTA COMUNICADA PREVIAMENTE, POR ESCRITO, COM PRAZO MÍNIMO DE 48 HORAS. A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS, E SERÁ ACOMPANHADA PELO ENGENHEIRO DA OBRA OU SEU REPRESENTANTE, NÃO PODENDO HAVER MANIFESTAÇÕES SOBRE OS FATOS OBSERVADOS; 17.2 COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CUJO NOME DE PARTICIPANTES É FORMA DE ATUAÇÃO SERÁ DEFINIDA DE COMUM ACORDO ENTRE A ENTIDADE DEMANDANTE E O SINDICATO, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT, QUE PARA TANTO REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA TRÊS MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO OU POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 17.3. DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA AO DIRETOR DO SINDICATO PROFISSIONAL, EFETIVO OU SUPLENTE QUE PORVENTURA FAÇA PARTE DE SEU QUADRO, À RAZÃO DE 1 POR EMPRESA, COM VALIDADE ATÉ 5 DIAS POR MÊS, QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS SEUS SERVIÇOS NA ENTIDADE; 17.4 - QUADRO DE AVISOS - AS EMPRESAS COLOCARÃO À DISPOSIÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS QUADROS DE AVISOS EM LOCAIS ACESSÍVEIS AOS TRABALHADORES PARA VEICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA, VEDADA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA OU OFENSIVA A QUEM QUER QUE SEJA, SERÃO AFIXADAS NESSES QUADROS AS TABELAS DE SALÁRIOS ELABORADAS EM CONJUNTO PELAS ENTIDADES SINDICAIS, PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS E ASSINADAS POR SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES, BEM COMO CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA A SER FORNECIDA PELOS SINDICATOS DEMANDADOS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 614, §2º, DA CLT; 17.5. CONCILIAÇÃO PREVENTIVA DOS CONFLITOS - AS EMPRESAS, OS TRABALHADORES E OS SINDICATOS ACORDANTES OBRIGAM-SE A PREVENIR A ECLOSÃO DE CONFLITOS, PELO QUE DEVEM AS EMPRESAS, QUANDO DIANTES DE SITUAÇÃO POTENCIALMENTE CAUSADORA DESSA OCORRÊNCIA, NOTIFICAR OS SINDICATOS ACORDANTES PARA QUE SEJA PROMOVIDA A CONCILIAÇÃO PREVENTIVA. OCORRENDO CONFLITO, DEVERÃO AS EMPRESAS NOTIFICAR OS SINDICATOS ACORDANTES E, SIMULTANEAMENTE, A AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO A SITUAÇÃO O EXIGIR. A AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE SÓ DEVERÁ SER NOTIFICADA QUANDO O CONFLITO IMPLICAR EM RISCOS À INTEGRIDADE FÍSICA DE QUALQUER PESSOA OU BEM, À SEGURANÇA PÚBLICA OU QUANDO OCORRER CRIME OU CONTRAÇÃO PENAL. CLÁUSULA XVIII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS EMPREGADOS PERTENCENTES ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL RESPECTIVO, CONFORME AUTORIZA O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E APROVADO PELAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, DA IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3,33% DO SALÁRIO-BASE, REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/90 E 2% DO SALÁRIO-BASE NOS MESES SEQUINTE. O RÁTEIO DA CONTRIBUIÇÃO INCUMBE AO SINDICATO PROFISSIONAL BENEFICIÁRIO, NA PROPORÇÃO DE 97% PARA O RESPECTIVO SINDICATO, 2% PARA A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E 1% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI. CLÁUSULA XIX - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS SINDICATOS ACORDANTES SERÁ FEITO PELAS EMPRESAS, DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DESCONTO MENSAL. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, DA ENTIDADE, OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA, A ENTIDADE FICA DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XX - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE PROFISSIONAL BENEFICIÁRIA TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO ÀS CONTAS BANCÁRIAS INDICADAS PARA TAL FIM, FICANDO DESDE LOGO ESTABELECIDO QUE O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO SERÁ FEITO À CONTA BANCÁRIA ÚNICA PARA TAL FIM JÁ INDICADA PELA RESPECTIVA ENTIDADE PROFISSIONAL ACORDANTE, QUE RESPONSABILIZAR-SE-Á PELO RÁTEIO NAQUELA CLÁUSULA ESTIPULADA, DEVENDO TAIS RECOLHIMENTOS, EM QUALQUER CASO OU HIPÓTESE, SER FEITO ATÉ O 10º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÂNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO VALOR ARRECADADO, POR MÊS DE ATRASO, ALÉM DA CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE BENEFICIÁRIA, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLÁUSULA XXI - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - 5% DA FOLHA DE PAGAMENTO NO MÊS DA DATA-BASE E 3% NOS MESES QUE HOUVE ACORDOS ADICIONAIS, NOS DEBÊS MESES PAGARÃO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA 2% DOS PAGAMENTOS DE SEUS EMPREGADOS. AS EMPRESAS ASSOCIADAS, ALÉM DA MENSALIDADE ESTIPULADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL, RECOLHERÃO AO SINDICATO PATRONAL 2% DA SUA FOLHA DE PAGAMENTO, EM QUALQUER MÊS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. A CONTRIBUIÇÃO ACIMA PREVISTA DEVERÁ SER RECOLHIDA ATÉ O 10º DIA ÚTIL DO MÊS SEQUINTE. O ATRASO DO PAGAMENTO IMPLICARÁ EM MULTA DE 10% ACRESCIDO DE JURAS DE HORA DE 1% AO MÊS, ALÉM DAS DESPESAS DECORRENTES DA COBRANÇA JUDICIAL ATRAVÉS DE CUMPRIMENTO NA

JUSTIÇA DO TRABALHO, OS RECOLHIMENTOS DEVERÃO SER NA TESOURARIA DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL OU NA AGÊNCIA BANCÁRIA INDICADA. CLÁUSULA XXII - COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CPA'S - AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS INSTITUIRÃO, EM SUAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS, COMISSÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CPA'S, VISANDO A REDUÇÃO DO ÍNDICE DE ACIDENTES DO TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES COM AS CPAS, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTES, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR 1 HORA E COM INTERVALO DE, PELO MENOS, 48 DIAS ENTRE AS REUNIÕES. CLÁUSULA XXIII - AS ELEIÇÕES DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPAS, PODERÃO SER ACOMPANHADAS PELA ENTIDADE SINDICAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, A QUEM SERÁ COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS, A REALIZAÇÃO DESSAS ELEIÇÕES. CLÁUSULA XXIV - AMBIENTACÃO NO TRABALHO - AS EMPRESAS PROMOVERÃO A AMBIENTACÃO DO EMPREGADO NO PRIMEIRO DIA DE TRABALHO, QUANTO AO LOCAL, TREINAMENTO E INSTRUÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), ENGAJANDO-OS NOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA CIPA. CLÁUSULA XXV - ANDAIMES DE MADEIRA - FICA PROIBIDO O USO EM ANDAIMES, DE TÁBUAS COM MENOS DE 25 mm DE ESPESSURA E PERNAS COM QUALQUER DAS FACES MENOR QUE 40 mm, SENDO VEDADO O USO DE MADEIRA BRANCA NA CONSTRUÇÃO DE ANDAIMES. CLÁUSULA XXVI - UNIFORMES - AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, AOS SEUS EMPREGADOS, OS UNIFORMES, FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), QUANDO EXIGIDOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RESPEITADA A NORMA REGULAMENTADORA Nº 18 (NR-18). QUANDO POR CULPA DO DOLO DO EMPREGADO, HOUVER PERDA, DANO OU EXTRAVIO DO MATERIAL FORNECIDO, O VALOR DO MESMO PODERÁ SER DESCONTADO DOS SALÁRIOS. CLÁUSULA XXVII - HIGIENE DO TRABALHO - OS EMPREGADORES MANTERÃO, NOS LOCAIS DE TRABALHO, DENTRO DOS PADRÕES DE HIGIENE, UMA ÁREA DESTINADA A BANHEIROS E SANITÁRIOS, COM SEPARAÇÃO DE SEXOS, QUANDO POR O CASO, COM ARMÁRIOS INDIVIDUAIS E BEBEDOUROS, TUDO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR'S) QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA. PARÁGRAFO ÚNICO - NOS LOCAIS DE TRABALHO COM 50 EMPREGADOS OU MAIS SERÁ EXIGIDO BEBEDOURO ELÉTRICO. CLÁUSULA XXVIII - DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES, SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI. NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. CLÁUSULA XXIX - MULTA - O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, IMPLICARÁ EM MULTA DE 40% DO SALÁRIO MÍNIMO, POR DISPOSITIVO INFRINGIDO E POR EMPREGADO, REVERTENDO EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA ENTIDADE SINDICAL, EMPRESA OU EMPREGADO. A MULTA DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA NÃO É CUMULATIVA COM OUTRA DE CARÁTER ESPECÍFICO QUE EVENTUALMENTE CONSTE EM OUTRA CLÁUSULA. SEMPRE QUE FICAR CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO, SEJAM AS REFERENTES DIRETAMENTE AOS EMPREGADOS OU NÃO DIDA RESPEITO A ELES DIRETAMENTE, A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL COM BASE TERRITORIAL NA ÁREA NOTIFICARÁ A EMPRESA, DANDO-LHE PRAZO DE 10 DIAS CORRIDOS PARA A REGULARIZAÇÃO, FINDO O QUAL É PERSISTINDO A IRREGULARIDADE INCIDIRÁ A MULTA RESPECTIVA. CLÁUSULA XXX - PROROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - O PROCESSO DE PROROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA PRESENTE SENTENÇA FICARÁ SUBORDINADO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ART. 615 DA CLT. CLÁUSULA XXXI - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE NORMA COLETIVA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA. CLÁUSULA XXXII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE NOVEMBRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE 1 ANO, A CONTAR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES. Presidente: Dr. PEDRO THAMATURGO SORIANO DE HELLO, Juiz Togado, no exercício da Presidência.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{as} Srs. Juizes: Drs. Marlida Coelho e Haroldo Alves, Juizes Togados Dr. Nazer Nassar, Juiz Empregador Sr. José Aires, Juiz Empregado Dr. Domênico Falesi, Juiz Empregador, convocado Sr. Solon Peraltá, Juiz Empregado, convocado Dr. Vicente Fonseca, Hermes Tupinambá, e Luiz Albano Lima, Juizes Convocados.

Procuradora Regional: Dra. Rosita Nassar
Belém, 12 de dezembro de 1991
RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1000/91
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DO ESTADO DE TRANSPORTES
Procuradora: Dra Iacy Salgado V. dos Santos
RECORRIDOS: OTÁVIO PALMEIRA GREIDINGER e outros
Advogada: DRª Georgia Pitman e outros

DESPACHO

I - Com os benefícios do DL 779/69, o recurso de fls. 21/225 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

II - O Estado recorrente, alegando violação legal e divergência jurisprudencial, insurge-se contra a decisão constante do v. Acórdão nº 2956/91 (fls. 207/214), assim ementado: "Direito adquirido.

I-Se os empregados vinham percebendo salário equivalente a 8,5 salários mínimos legais, há diversos anos, em caráter habitual, esse critério de cálculo do ganho dos trabalhadores, previsto em norma estadual, não pode ser unilateralmente alterado, com prejuízo para os obreiros, eis que a Lei de D-

reito incorporado ao patrimônio econômico jurídico dos operários.
II - Da mesma forma, a lei do salário mínimo de referência não poderia retroagir com ofensa a contratos plenamente consumados e já em execução antes de sua promulgação".
Trata-se de matéria que, envolvendo interpretação, esbarra no Enunciado nº 221, do C. TST. Quanto à divergência jurisprudencial, os acórdãos de Turma do TST e do STF, são inservíveis para configuração de conflito e os demais, encontram óbice nos Enunciados n.ºs. 23, 42 e 296, todos do TST.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 29 de novembro de 1991.
RUIER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 194/91

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
Advogado: Dr. Cauby Paranhos Guimarães
RECORRIDO: MILTON JOSÉ DOS SANTOS
Advogada: DRª Helena Cláudia M. Pingarilho

DESPACHO

I - O recurso de fls. 140/142 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896 consolidado.

II - O recorrente, pretendendo que o v. Acórdão nº 2973/91 seja reformado, alega julgamento "extra-petita" com relação à estabilidade e violação do art. 7º, inciso I, da Constituição Federal.

Assiste-lhe razão. A Constituição, expressamente, condiciona à lei complementar, ainda não votada, a aplicação do princípio de proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa. Quanto a estabilidade, sendo o recorrido optante pela FGTS, inexistiu o direito.

III - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 25 de novembro de 1991.

RUIER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO-561/91

RECORRENTE:- CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Adv.: Dra. Rosa Maria Raimundo
RECORRIDA:- RAIMUNDO REIS CRAVO

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente se prende à decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2335/87. Alega, em preliminar, nulidade do Acórdão nº 2790/91, por entender que não houve manifestação sobre ponto relevante da defesa, a despeito da interposição de embargos declaratórios. No mérito, aponta violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não tem razão a recorrente. No que tange à preliminar, como bem esclarece o Acórdão nº 3.048/91, não sendo considerada computada a incidência da média de horas-extras no cálculo das verbas rescisórias, não havia compensação a deferir. Portanto, não se verificou a omissão do Acórdão. No mérito, não há como admitir as alegações recursais. A interpretação dada pelo E. Tribunal não configura violação de lei, e a jurisprudência trazida para confronto não serve para caracterização da divergência, já que inespecífica, alirando a incidência do Enunciado nº 23 do C. TST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 28 de novembro de 1991
RUIER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE